



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 521

Quinta-feira - 01 de Julho de 2010

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Antônio Carlos	1
Arroio Trinta.....	2
Caçador.....	3
Campos Novos.....	4
Canoinhas.....	18
Capinzal	22
Chapadão do Lageado	23
Concórdia	23
Coronel Martins.....	23
Fraiburgo.....	24
Garopaba.....	26
Gaspar	27
Governador Celso Ramos	27
Herval do Oeste	27
Imbituba	36
Itapoá	43
Lauro Muller	43
Luzerna	44
Massaranduba.....	57
Meleiro	57
Monte Carlo	59
Nova Trento	59
Paulo Lopes	62
Porto Belo.....	62
Porto União.....	64
Rio do Sul.....	72
Salto Veloso	83
São Lourenço do Oeste.....	83
São Pedro de Alcântara.....	84
Schroeder.....	85
Três Barras	85
Videira.....	92

Antônio Carlos

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº. 72/2010

DECRETO Nº. 72/2010 de 30 de Junho de 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2010.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 1.246 de 08 de Dezembro de 2009.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 147,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

04.01.12.366.0002.2.013-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 147,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Subtrair excesso de arrecadação R\$ 147,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 30 de junho de 2010.

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de junho de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA

Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº. 73/2010

DECRETO Nº. 73/2010 de 30 de Junho de 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro no Orçamento Programa de 2010.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 1.246 de 08 de Dezembro de 2009.

DECRETA:

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 50.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01.10.301.0005.2.022-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Subtrair superávit financeiro R\$ 50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 30 de junho de 2010.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de junho de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº. 74/2010

DECRETO Nº. 74/2010 de 30 de Junho de 2010
Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro no Orçamento Programa de 2010.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 1.246 de 08 de Dezembro de 2009.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 105.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01.10.301.0005.2.020-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 100.000,00
11.01.10.305.0005.2.027-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Subtrair superávit financeiro R\$ 105.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 30 de junho de 2010.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de junho de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 89/2009 EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 89/2009; Origem: Licitação nº 44/2009; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC; Contratada: Sadenco Sul Americana de Engenharia e Comércio Ltda.; Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da manutenção em parque instalado de iluminação pública com aproximadamente um total de 1.550 pontos simples do sistema de iluminação pública do Município de Antonio Carlos, com o fornecimento de serviços de mão-de-obra e equipamentos necessários; Prorrogação de Prazo do Contrato: 12 (doze) meses - 23/06/2010 a 23/06/2011; Valor do Contrato: O Valor do presente contrato, face a atualização de 5,31% (cinco vírgula trinta e um pontos percentuais) pelo INPC dos últimos 12 meses, para a prestação deste serviço, ficando o valor mensal em R\$ 1.890,31 (mil oitocentos e noventa reais e trinta e um centavos), sendo o preço total do contrato estipulado no valor de R\$ 22.683,72 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos).

Antônio Carlos, 23 de junho de 2010.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Arroio Trinta

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 1291

DECRETO Nº 1291, de 29 de junho de 2010.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 8º, da Lei nº 1442 de 20/11/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), na dotação orçamentária a seguir discriminada:

02	CHEFIA DO EXECUTIVO
02.10	SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
02.10.26	TRANSPORTE
02.10.26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
02.10.26.782.2601	ESTRADAS VICINAIS
02.10.26.782.2601.1054	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS
44900000-0124-00055	Aplicações Diretas R\$ 100.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO	R\$ 100.000,00

Art. 2º. Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado no mesmo valor o seguinte recurso:

Parágrafo Único. 100.000,00 (Cem mil, reais), por conta de recursos oriundos do Convênio nº. 9.370/2010-0, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIDEIRA, na fonte 00024 - Transferências de Convênios Outros, detalhamento da despesa 00055 - Transferência de Convênios do Estado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 29 de junho de 2010.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 29 de junho de 2010.

NELSON CAMPAGNIN
Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 1292

DECRETO Nº 1292, de 29 de junho de 2010.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 6º, item I da Lei nº 1442 de 20/11/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.565,00 (Cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), na dotação orçamentária a seguir discriminada:

02	CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
02.10.26	TRANSPORTE	
02.10.26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
02.10.26.782.2601	ESTRADAS VICINAIS	
02.10.26.782.2601.1054	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	
44900000-0189-00032	Aplicações Diretas	R\$ 5.565,00
TOTAL SUPLEMENTADO		R\$ 5.565,00

Art. 2º. Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado no mesmo valor o seguinte recurso:

Parágrafo Único. R\$ 5.565,00, (Cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais), por conta do excesso de arrecadação, na fonte 00089 - Alienação e Bens Destinados a Outros Programas, detalhamento da despesa 00032 - Alienação de Bens Destinados a Outros Programas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 29 de junho de 2010.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 29 de junho de 2010.

NELSON CAMPAGNIN
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 121

PORTARIA Nº 121, de 30/06/2010.
Prorroga a Contratação Temporária por Prazo Determinado Serviço que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1043 de 02/07/2004 e por excepcional interesse público,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Autorizar a Prorrogação da Contratação Temporária por Prazo Determinado, nos termos da Lei nº 1043 de 02/07/2004 e por excepcional interesse público, a Senhora CIBELI DE OLIVEIRA VILELA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 976.750.830-91 e Identidade nº 9019842393, residente e domiciliada no Município de Arroio Trinta - SC, para exercer o cargo de PROFESSOR I - (GRADUADO), por 20:00 (vinte) horas semanais, no horário compreendido entre 13:15 às 17:15 horas de 2.ª a 6.ª feira, com vencimentos em Lei, pelo período de 01/07/2010 à 30/07/2010.

Artigo 2.º - O servidor contratado de acordo com o art. 1º desta Portaria será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 30 de junho de 2010.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Caçador

PREFEITURA MUNICIPAL

Anulação PR 18-2010 FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 18/2010 - FMS
OBJETO: Anula-se o presente processo após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos desta decisão, haja vista os valores cotados ficaram Bem acima do orçado previamente.

Maiores Informações no Departamento de Licitações, Situado na Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador-SC, 30 de junho de 2010.
LOELY BELLAVER
Secretaria Municipal de Saúde

Aviso Alteração Horário PR 45-2010 PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

ALTERAÇÃO DE HORÁRIO
EDITAL: Pregão Presencial Nº 45/2010
OBJETO: Alteração do horário de entrega e abertura dos envelopes em função da mudança de horário de funcionamento da Prefeitura dia 02/07/2010

ENTREGA DOS ENVELOPES: 14:00 Horas do Dia 02/07/2010.
 ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:05 Horas do Dia 02/07/2010.
 Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Sito Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor.
 e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 30 de junho de 2010.
 SAULO SPEROTTO
 Prefeito Municipal

Aviso Licitação PR 09-2010 ASS. SOCIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 09/2010
 TIPO: Menor Preço
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO ZERO KM DESTINADO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.
 ENTREGA DOS ENVELOPES: 10:00 Horas do Dia 14/07/2010.
 ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:05 Horas do Dia 14/07/2010.
 Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Sito Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor.
 e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 29 de junho de 2010.
 ANTONIO CARLOS CASTILHO
 Secretário de Assistência Social

Aviso Licitação PR 55-2010 PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
 SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
 AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 55/2010
 TIPO: Menor Preço Global
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO GEOFÍSICO POR ELETRORESISTIVIDADE, PARA IDENTIFICAR AS CONDIÇÕES DO SUBSOLO NO BAIRRO DOS MUNICÍPIOS.
 ENTREGA DOS ENVELOPES: 10:00 Horas do Dia 15/07/2010.
 ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:05 Horas do Dia 15/07/2010.
 Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Sito Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor.
 e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 29 de junho de 2010.
 SAULO SPEROTTO
 Prefeito Municipal

Campos Novos

PREFEITURA MUNICIPAL

Contrato Público Administrativo N° 135/2010

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO N° 135/2010
 Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra por empreitada global por lote, de um lado, O

Município de Campos Novos, entidade Jurídica de direito Público interno, com sede administrativa à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 centro Campos Novos, SC - inscrita no CGC/MF sob o nº 82.939.232/0001-74, neste ato representada pelo Sr. VILIBALDO ERICH SCHMID, Prefeito Municipal, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa BRITASUL COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.156.840/0001-97, representado pelo seu representante legal o Sr. Sérgio Camara Alves por este instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas, tem entre si certo e ajustado a celebração deste Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, tem por objeto a execução da obra por AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº 01, PEDRISCO E PÓ DE BRITA, PARA COLOCAÇÃO EM RUAS DO PERIMETRO URBANO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, ficará responsável pelo pagamento dos encargos e outros que decorram dos compromissos com a CONTRATANTE, não assumindo esta, qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos que caberem a CONTRATADA, nem com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar e controlar periodicamente o andamento dos serviços, notificando a CONTRATADA, de irregularidade que eventualmente possam ocorrer;
 Efetuar os pagamentos segundo os prazos e condições estipulados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, valores estabelecidos no processo licitatório nº 61/2010, Tomada de Preço 07/2010, o valor de R\$ 88.540,00 (oitenta e oito mil quinhentos e quarenta reais).
 Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários para o pagamento do ora contratado, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Municipal, Projeto atividade.

SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

Pavimentação de ruas
 3.3.90.00.00.00.00.01.00- 61

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes dos objetos licitados serão efetuados conforme a retirada fragmentada feita pela secretaria de obras. O não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, a contratada ficará sujeita a multa de até 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

A contratada obriga-se a entregar o objeto do presente contrato, de forma parcelada na proporção do consumo do município através de requisição expedida pelo município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução de qualquer pendência resultante deste contrato, as partes nomeiam e elegem o foro da Comarca de Campos Novos (SC).

E por estarem de amplo e comum acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, infra firmadas, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores pelo fiel e cabal cumprimento deste instrumento.

Campos Novos, (SC) 14 de junho de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

BRITASUL COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

CNPJ 07.156.840/0001-97

Testemunhas

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 61/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA Britasul Comércio de Pedras Ltda

OBJETO: Aquisição de pedra brita nº 01, pedrisco e pó de brita, para colocação em ruas do perímetro urbano.

VALOR: R\$ 88.540,00 (oitenta e oito mil quinhentos e quarenta reais).

DATA: 14/06/2010

Vigência: 31/12/2010

CONTRATO: 135/2010

Contrato Público Administrativo Nº 136/2010

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 136/2010

Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra por empreitada global por lote, de um lado, O Município de Campos Novos, entidade Jurídica de direito Público interno, com sede administrativa à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 centro Campos Novos, SC - inscrita no CGC/MF sob o nº 82.939.232/0001-74, neste ato representada pelo Sr. VILIBALDO ERICH SCHMID, Prefeito Municipal, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa PEDREIRA ENGENHOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.864.404/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Achiles Pinho por este instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas, tem entre si certo e ajustado a celebração deste Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, tem por objeto a execução da obra por AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº 01, PEDRISCO E PÓ DE BRITA, PARA COLOCAÇÃO EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, ficará responsável pelo pagamento dos encargos e outros que decorram dos compromissos com a CONTRATANTE, não assumindo esta, qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos que caberem a CONTRATADA, nem com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar e controlar periodicamente o andamento dos serviços, notificando a CONTRATADA, de irregularidade que eventualmente possam ocorrer;
Efetuar os pagamentos segundo os prazos e condições estipulados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE, pagará a

CONTRATADA, valores estabelecidos no processo licitatório nº 61/2010, Tomada de Preço 07/2010, o valor de R\$ 34.900 (trinta e quatro mil e novecentos reais).

Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários para o pagamento do ora contratado, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Municipal, Projeto atividade.

SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

Pavimentação de ruas

3.3.90.00.00.00.00.01.00- 61

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes dos objetos licitados serão efetuados conforme a retirada fragmentada feita pela secretaria de obras. O não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, a contratada ficará sujeita a multa de até 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

A contratada obriga-se a entregar o objeto do presente contrato, de forma parcelada na proporção do consumo do município através de requisição expedida pelo município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução de qualquer pendência resultante deste contrato, as partes nomeiam e elegem o foro da Comarca de Campos Novos (SC).

E por estarem de amplo e comum acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, infra firmadas, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores pelo fiel e cabal cumprimento deste instrumento.

Campos Novos, (SC) 14 de junho de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

PEDREIRA ENGENHOS LTDA

CNPJ 07.864.404/0001-72

Testemunhas _____

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 61/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA Pedreira Engenheiros Ltda

OBJETO: Aquisição de pedra brita nº 01, pedrisco e pó de brita, para colocação em ruas do perímetro urbano.

VALOR: R\$ 34.900 (trinta e quatro mil e novecentos reais).

DATA: 26/04/2010

Vigência: 14/06/2010

CONTRATO: 136/2010

Contrato Público Administrativo Nº 137/2010

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 137/2010

Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra por empreitada global por lote, de um lado, O Município de Campos Novos, entidade Jurídica de direito Público



interno, com sede administrativa à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 centro Campos Novos, SC - inscrita no CGC/MF sob o n° 82.939.232/0001-74, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. VILIBALDO ERICH SCHMID Prefeito Municipal, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa JCAM SERVIÇOS URBANIZAÇÃO E CONFECÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ n° 11.958.670/0001-31 neste ato representado pelo Sr. Jorge Carmozino Dias por este instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas, tem entre si certo e ajustado a celebração deste Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, tem por objeto a execução da obra por EMPREITADA GLOBAL POR LOTE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE /PARALELEPIPEDOS, PARA A PAVIMENTAÇÃO DE 15.331,90 M² DE RUAS, E MÃO DE OBRA NA COLOCAÇÃO DE 3.326,10 ML DE MEIO FIO, CONFORME ESPECIFICADO NA PROPOSTA PADRONIZADA. CONFORME PLANTA, PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATADA terá que ter um Engenheiro como responsável técnico oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, ficará responsável pelo pagamento dos encargos e outros que decorram dos compromissos com a CONTRATANTE, não assumindo esta, qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos que caberem a CONTRATADA, nem com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar e controlar periodicamente o andamento dos serviços, notificando a CONTRATADA, de irregularidade que eventualmente possam ocorrer;

Efetuar os pagamentos segundo os prazos e condições estipulados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, valores estabelecidos no processo licitatório n° 60/2010, Tomada de Preço 06/2010. O valor de R\$ 444.625,10 (quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos). Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários para o pagamento do ora contratado, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Municipal, Projeto atividade.

SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

Pavimentação de ruas

4.4.90.00.00.00.00.01.00- 36

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes dos serviços serão efetuados conforme o desenvolvimento da obra e segundo o estabelecido no cronograma físico financeiro previsto no processo licitatório. O não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, a contratada ficará sujeita a multa de até 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de entrega da obra será de 10 (dez) meses, para os dois lotes ou 05(cinco) meses para cada lote, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução de qualquer pendência resultante deste contrato, as partes nomeiam e elegem o foro da Comarca de Campos Novos (SC).

E por estarem de amplo e comum acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, infra firmadas, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores pelo fiel e cabal cumprimento deste instrumento.

Campos Novos, (SC) 02 de junho de 2010

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

JCAM SERVIÇOS URBANIZAÇÃO E CONFECÇÕES LTDA ME
CNPJ 11.958.670/0001-31

Testemunhas _____

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO N° 60/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA JCAM SERVIÇOS URBANIZAÇÃO E CONFECÇÕES LTDA ME

OBJETO: Empreitada global por lote, compreendendo o fornecimento e assentamento de /paralelepipedos, para a pavimentação de 15.331,90 m² de ruas, e mão de obra na colocação de 3.326,10 ml de meio fio, conforme especificado na proposta padronizada.

VALOR: R\$ 444.625,10 (quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

DATA:02/06/2010

Vigência: 31/12/2010

CONTRATO: 137/2010

Contrato Público Administrativo N° 126/2010

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO N° 126/2010

ADITIVO N° 01/10 DO CONTRATO ORIGINAL 48/2010

O MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS, inscrito no CNPJ sob n° 82.939.232/0001-74, com sede sito à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, no município de Campos Novos, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. VILIBALDO ERICH SCHMID, portador do CPF n° 076.468.289-04, e a VIGA-PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 09.223.659/0001-81 representada neste ato pelo Sr. José D'Agostini Neto. com amparo no disposto do Artigo 65 - II- § 1° e 2° II da Lei n° 8.666/93, resolvem celebrar este aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: As partes acordam conforme parecer técnico e planilhas anexas, a supressão de R\$ 3.909,81 (três mil novecentos e nove reais e oitenta e um centavos) referente ao contrato n°48/2010.

SEGUNDA: Em decorrência dos ajustes estabelecidos na cláusula quarta do contrato original passara a ter a redação a seguir estabelecida:

Valor : O valor do contrato será de R\$ 138.748,68 (cento e trinta e oito mil setecentos e quarenta e oito reais, sessenta e oito centavos).

TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato original permanecem



inalteradas.

E por estarem certos, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Campos Novos, 07 de junho de 2010.
Município de Campos Novos
VILIBALDO ERICH SCHMID

VIGA-PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
JOSÉ D'AGOSTINI

Testemunhas: -----

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 08 /2010
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADA VIGA-PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
OBJETO As partes acordam conforme parecer técnico e planilhas anexas, a supressão VALOR: R\$ de R\$ 3.909,81 (três mil novecentos e nove reais e oitenta e um centavos)
DATA:07/06/2010
Vigência: 31/12/2010 CONTRATO: 126/2010

Contrato Público Administrativo Nº 117/2010

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 117/2010
ADITIVO 02/2010 CONTRATO ORIGINAL 229/2009

O MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.232/0001-74, com sede sito à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, no município de Campos Novos, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o SR. VILIBALDO ERICH SCHMID, CPF nº -076.468.289-04 e a empresa PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.743.832/0001-62 representada neste ato pelo Sr. Moacir Tiecher, CPF 295.098.829-68, com amparo no disposto do Artigo 65 - II- § 1º e 2º II da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar este aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: As partes acordam conforme solicitação da empresa e parecer técnico o acréscimo no prazo de mais 90 dias para o término da pavimentação, com início 14/05/2010 à 15/08/2010.

SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato original e aditivo permanecem inalteradas.

E por estarem certos, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Campos Novos, 14 de maio de 2010.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

PLANATERRA TERRPL. E PAV.LTDA
82.743.832/0001-62

Testemunhas: -----

EXTRATO DE CONTRATO PROCESO DE LICITAÇÃO 72/2009
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADA: PLANATERRA TERRPL. E PAV.LTDA
OBJETO: As partes acordam conforme parecer técnico e planilhas anexas, o acréscimo de prazo de 90 dias, com início 14/05/2010 término 15/08/2010
DATA:20/05/2010
Vigência: 31/12/2010
CONTRATO:117/2010

Contrato Público Administrativo Nº 122/2010 CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 122/2010

Termo de Contrato que entre si celebram A Prefeitura Municipal de Campos Novos, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. VILIBALDO ERICH SCHMID, denominada Contratante, e a empresa AUTO ELÉTRICA DEVILLA LTDA, CNPJ 79.824.793/0001-13 denominada Contratada, para o fornecimento do objeto referente ao Processo Nº 62/2010 de Licitação (Convite) Nº 38/2010, conforme autorização de fornecimento, que se encontra em anexo ao presente contrato.

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2010, firmam o presente contrato de entrega, pelo qual se obriga a cumprir as condições estabelecidas do presente contrato e com amparo legal da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do contrato

A contratada por força do presente instrumento, obriga-se a entregar para a Prefeitura Municipal de Campos Novos, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. PEÇAS E MATERIAL ELÉTRICO PARA REPOSIÇÃO POSTERIOR NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo de entrega

A contratada obriga-se a entregar o objeto do presente contrato, de forma parcelada na proporção do consumo do município através de requisição expedida pela Secretaria de Educação do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

Pela aquisição do objeto deste contrato, o município pagará o valor de R\$ 5.854,30 (cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), sem reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, sob as rubricas:
As despesas decorrentes desse convite, correrão por conta dos recursos orçamentários.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO ATIVIDADE 33.90.00.00.00.00.0.1.0000.0-112

CLÁUSULA QUINTA - Forma de Pagamento

O pagamento será com 30/60 dias mediante apresentação de Nota Fiscal da proponente vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - Alterações ou Rescisão Contratual

As alterações ou Rescisão Contratual são as constantes na Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades

A contratada não cumprindo as obrigações aqui assumidas ou preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:
I. advertência;
II. multa de 0,25% (ponto vinte e cinco por cento) sobre o valor da proposta, por dia de atraso na execução da entrega, salvo justificativa escrita e aceita pelo município;
III. suspensão do direito de licitar por 2 (dois) anos;
IV.declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - Vigência

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final após a entrega total do objeto.

CLÁUSULA NONA - Foro

Para questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos (SC), com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos 31 de maio de 2010
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

AUTO ELÉTRICA DEVILLA LTDA
79.824.793/0001-13
TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 62/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADO: Auto Elétrica Devilla Ltda

OBJETO: Aquisição de peças e serviços para veículos da secretaria da educação. peças e material elétrico para reposição posterior nos veículos da secretaria de educação.

VALOR: R\$ 5.854,30 (cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)

DATA: 31/05/2010

Vigência: 31/12/2010

CONTRATO: 122/2010

Contrato Público Administrativo Nº 123/2010

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 123/2010

Termo de Contrato que entre si celebram A Prefeitura Municipal de Campos Novos, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. VILIBALDO ERICH SCHMID, denominada Contratante, e a empresa CAIPER E KAIPER MECÂNICA DIESEL ME, CNPJ 10.949.905/0001-66 denominada Contratada, para o fornecimento do objeto referente ao Processo Nº 62/2010 de Licitação (Convite) Nº 38/2010, conforme autorização de fornecimento, que se encontra em anexo ao presente contrato.

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2010, firmam o presente contrato de entrega, pelo qual se obriga a cumprir as condições estabelecidas do presente contrato e com amparo legal da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do contrato

A contratada por força do presente instrumento, obriga-se a entregar para a Prefeitura Municipal de Campos Novos, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. PEÇAS E MATERIAL ELÉTRICO PARA REPOSIÇÃO POSTERIOR NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo de entrega

A contratada obriga-se a entregar o objeto do presente contrato, de forma parcelada na proporção do consumo do município através de requisição expedida pela Secretaria de Educação do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

Pela aquisição do objeto deste contrato, o município pagará o valor de R\$ 7.912,10 (sete mil novecentos e doze reais e dez centavos), sem reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, sob as rubricas:

As despesas decorrentes desse convite, correrão por conta dos recursos orçamentários.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO ATIVIDADE 33.90.00.00.00.00.0.1.0000.0-112

CLÁUSULA QUINTA - Forma de Pagamento

O pagamento será com 30/60 dias mediante apresentação de Nota Fiscal da proponente vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - Alterações ou Rescisão Contratual

As alterações ou Rescisão Contratual são as constantes na Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades

A contratada não cumprindo as obrigações aqui assumidas ou preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de 0,25% (ponto vinte e cinco por cento) sobre o valor da proposta, por dia de atraso na execução da entrega, salvo justificativa escrita e aceita pelo município;

III. suspensão do direito de licitar por 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - Vigência

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final após a entrega total do objeto.

CLÁUSULA NONA - Foro

Para questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos (SC), com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos 31 de maio de 2010

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

CAIPER E KAIPER MECÂNICA DIESEL ME

CNPJ 10.949.905/0001-66

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 62/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADO: Caiper e Kaiper Mecânica Diesel Me

OBJETO: Aquisição de peças e serviços para veículos da secretaria da educação. peças e material elétrico para reposição posterior nos veículos da secretaria de educação.

VALOR: R\$ 7.912,10 (sete mil novecentos e doze reais e dez centavos)

DATA: 31/05/2010

Vigência: 31/12/2010

CONTRATO: 123/2010

Contrato Público Administrativo Nº 124/2010

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 124/2010

Termo de Contrato que entre si celebram A Prefeitura Municipal de Campos Novos, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. VILIBALDO ERICH SCHMID, denominada Contratante, e a empresa DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS BERTELI LTDA, CNPJ 78.527.587/0001-89 denominada Contratada, para o fornecimento do objeto referente ao Processo Nº 62/2010 de Licitação (Convite) Nº 38/2010, conforme autorização de fornecimento, que se encontra em anexo ao presente contrato.

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2010, firmam o presente contrato de entrega, pelo qual se obriga a cumprir as condições estabelecidas do presente contrato e com amparo legal da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94.



CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do contrato

A contratada por força do presente instrumento, obriga-se a entregar para a Prefeitura Municipal de Campos Novos, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. PEÇAS E MATERIAL ELÉTRICO PARA REPOSIÇÃO POSTERIOR NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo de entrega

A contratada obriga-se a entregar o objeto do presente contrato, de forma parcelada na proporção do consumo do município através de requisição expedida pela Secretaria de Educação do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

Pela aquisição do objeto deste contrato, o município pagará o valor de R\$ 6.405,30 (seis mil quatrocentos e cinco reais e trinta centavos), sem reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, sob as rubricas: As despesas decorrentes desse convite, correrão por conta dos recursos orçamentários.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO ATIVIDADE 33.90.00.00.00.00.0.1.0000.0-112

CLÁUSULA QUINTA - Forma de Pagamento

O pagamento será com 30/60 dias mediante apresentação de Nota Fiscal da proponente vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - Alterações ou Rescisão Contratual

As alterações ou Rescisão Contratual são as constantes na Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades

A contratada não cumprindo as obrigações aqui assumidas ou preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 0,25% (ponto vinte e cinco por cento) sobre o valor da proposta, por dia de atraso na execução da entrega, salvo justificativa escrita e aceita pelo município;
- III. suspensão do direito de licitar por 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - Vigência

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final após a entrega total do objeto.

CLÁUSULA NONA - Foro

Para questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos (SC), com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos, 31 de maio de 2010

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Distribuidora de Auto Peças Berteli Ltda

CNPJ 78.527.587/0001-89

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº62/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA: Distribuidora de Auto Peças Berteli Ltda

OBJETO: Aquisição de peças e serviços para veículos da secreta-

ria da educação. peças e material elétrico para reposição posterior nos veículos da secretaria de educação.

VALOR: R\$ 6.405,30 (seis mil quatrocentos e cinco reais e trinta centavos)

DATA:31/05/2010

Vigência: 31/12/2010

CONTRATO: 124/2010

Contrato Público Administrativo N° 129/2010

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO N° 129/2010

Termo de Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, CNPJ 82.939.232/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor Vilibaldo Erich Schmid, denominada Contratante, e a empresa GRK PNEUS LTDA, CNPJ 04.620.459/0001-49, localizada na Rua Dr. João Caruso,414 no município de Erechim-RS, Cep 99700-000 denominada Contratada, para o fornecimento do objeto referente ao Processo 64/2010 de Licitação (Convite) N° 39/2010, conforme autorização de fornecimento, que se encontra em anexo ao presente contrato.

Aos sete dias do mês de junho de 2010, firmam o presente contrato de entrega, pelo qual se obriga a cumprir as condições estabelecidas do presente contrato e com amparo legal da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do contrato

A contratada por força do presente instrumento, obriga-se a entregar para a Prefeitura Municipal de Campos Novos, SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE MÁQUINAS CAMINHÕES E VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE CAMPOS NOVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo de entrega

A contratada obriga-se a entregar o objeto constante na cláusula primeira conforme solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

Pela aquisição do objeto deste contrato, o município pagará o valor de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, sob as rubricas:

As despesas decorrentes desse convite, correrão por conta dos recursos orçamentários.

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

PROJETO ATIVIDADE

2.042. 3.3.90.00.00.00.00.- 61

CLÁUSULA QUINTA - Forma de Pagamento

O pagamento será 30 após entrega mediante apresentação de Nota Fiscal da proponente vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - Alterações ou Rescisão Contratual

As alterações ou Rescisão Contratual são as constantes na Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades

A contratada não cumprindo as obrigações aqui assumidas ou preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 0,25% (ponto vinte e cinco por cento) sobre o valor da proposta, por dia de atraso na execução da entrega, salvo justificativa escrita e aceita pelo município;
- III. suspensão do direito de licitar por 2 (dois) anos;



IV.declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - Vigência

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final após a entrega total do objeto.

CLÁUSULA NONA - Foro

Para questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos (SC), com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos, 07 de junho de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

GRK Pneus Ltda

CNPJ: 04.620.459/0001-49

TESTEMUNHAS: _____

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 64/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA: GRK Pneus Ltda

OBJETO: Serviços de recapagem, vulcanização de pneus de máquinas caminhões e veículos da frota da prefeitura de campos
VALOR: R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), sem reajuste.

DATA:07/06/2010

Vigência: 31/12/2010

CONTRATO: 129/2010

Contrato Público Administrativo Nº 134/2010

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 134/2010

Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra por empreitada global, de um lado, O Município de Campos Novos, entidade Jurídica de direito Público interno, com sede administrativa à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 centro Campos Novos, SC - inscrita no CGC/MF sob o nº 82.939.232/0001-74, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. VILIBALDO ERICH SCHMID, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa VEKSIL SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.574.890/0001-07, por este instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas, tem entre si certo e ajustado a celebração deste Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

EMPREITADA GLOBAL DE 03 (TRÊS) QUADRAS DE AREIA NOS BAIROS DA CIDADE. CONFORME PROJETO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATADA terá que ter um Engenheiro como responsável técnico oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, ficará responsável pelo pagamento dos encargos e outros que decorram dos compromissos com a CONTRATANTE, não assumindo esta, qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos que caberem a CONTRATADA, nem com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar e controlar periodicamente o andamento dos serviços,

notificando a CONTRATADA, de irregularidade que eventualmente possam ocorrer;

Efetuar os pagamentos segundo os prazos e condições estipulados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, valor estabelecido no processo licitatório nº66/2010, Convite 42/2010, de R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste convite correrão por conta dos recursos:

SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E URBENISMO

4.4.90.00.00.00.00 -45

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes dos serviços serão efetuados conforme o desenvolvimento da obra e segundo o estabelecido no cronograma físico financeiro previsto no processo licitatório.

Em caso de atraso no cumprimento da execução dos serviços será aplicável a Contratada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado dos mesmos, por dia útil de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de entrega da obra será de 60 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução de qualquer pendência resultante deste contrato, as partes nomeiam e elegem o foro da Comarca de Campos Novos (SC).

E por estarem de amplo e comum acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, infra firmadas, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores pelo fiel e cabal cumprimento deste instrumento.

Campos Novos, (SC) 14 de junho de 2010

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Veksil Sinalização e Construção Civil Ltda

CNPJ 10.574.890/0001-07

Testemunhas

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 66/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA Veksil Sinalização e Construção Civil Ltda

OBJETO: Empreitada global de 03 (três) quadras de areia nos bairros da cidade.

VALOR: R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais).

DATA: 14/06/2010

Vigência: 31/12/2010

CONTRATO: 134/2010



Contrato Público Administrativo Nº127/2010
CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº127/2010

Termo de Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, CNPJ 82.939.232/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor Vilibaldo Erich Schmid, denominada Contratante, e a empresa FM PNEUS LTDA, CNPJ 81.374.845/0004-91, localizada na rodovia SC 453 KM 53,5 no município de Videira-SC, Cep 89560-000 denominada Contratada, para o fornecimento do objeto referente ao Processo 64/2010 de Licitação (Convite) Nº 39/2010, conforme autorização de fornecimento, que se encontra em anexo ao presente contrato.

Aos sete dias do mês de junho de 2010, firmam o presente contrato de entrega, pelo qual se obriga a cumprir as condições estabelecidas do presente contrato e com amparo legal da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do contrato

A contratada por força do presente instrumento, obriga-se a entregar para a Prefeitura Municipal de Campos Novos, SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE MÁQUINAS CAMINHÕES E VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE CAMPOS NOVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo de entrega

A contratada obriga-se a entregar o objeto constante na cláusula primeira conforme solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

Pela aquisição do objeto deste contrato, o município pagará o valor de R\$ 10.084,00 (dez mil e oitenta e quatro reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, sob as rubricas:

As despesas decorrentes desse convite, correrão por conta dos recursos orçamentários.

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
 PROJETO ATIVIDADE

2.042. 3.3.90.00.00.00.00.- 61

CLÁUSULA QUINTA - Forma de Pagamento

O pagamento será 30 após entrega mediante apresentação de Nota Fiscal da proponente vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - Alterações ou Rescisão Contratual

As alterações ou Rescisão Contratual são as constantes na Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades

A contratada não cumprindo as obrigações aqui assumidas ou preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de 0,25% (ponto vinte e cinco por cento) sobre o valor da proposta, por dia de atraso na execução da entrega, salvo justificativa escrita e aceita pelo município;

III. suspensão do direito de licitar por 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - Vigência

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final após a entrega total do objeto.

CLÁUSULA NONA - Foro

Para questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos (SC), com renúncia a qualquer outro

por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos, 07 de junho de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

FM Pneus Ltda

CNPJ: 81.374.845/0004-91

TESTEMUNHAS: _____

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 64/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA FM Pneus Ltda

OBJETO: Serviços de recapagem, vulcanização de pneus de máquinas caminhões e veículos da frota da prefeitura de campos
 VALOR: R\$ 10.084,00 (dez mil e oitenta e quatro reais), sem reajuste.

DATA:07/06/2010

Vigência: 31/12/2010

CONTRATO: 127/2010

Contrato Público Administrativo Nº 130/2010

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 130/2010

Pelo presente Contrato Administrativo de Compra e Venda, integrante do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 13/2010, de um lado o Município de Campos Novos, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILIBALDO ERICH SCHMID, e de outro a empresa BERNADON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Praça Lauro Muller nº 02, centro, Campos Novos - SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 83.158.006/0001-19, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Sergio Luiz Zanella, tem justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DE SOM E IMAGEM, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ELETROPORTÁTEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO CAMPOS NOVOS. CONFORME PROPOSTA PADRONIZADA

Cláusula 2ª - DA ENTREGA

2.1 - A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com necessidade da Prefeitura, mediante requisição emitida pela Secretaria de Educação ou Administração Municipal

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

3.1 - Entregar os produtos contratados de acordo com o previsto na cláusula 2ª, e nas condições, no preço e nos prazos estabelecidos no Edital de Pregão nº 13/2010;

3.2 - Entregar produtos dentro do prazo de validade;

3.3 - Garantir a qualidade do produto contratado;

3.4 - Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;

3.5 - Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a PREFEITURA para o bom emprego e utilização do produto vendido.

3.6 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7 - Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 - Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a VENDEDORA, qualquer irregularidade constatada nos produtos entregue;

4.2 - Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta dos itens orçamentários:

4.4.90.00.00.00.00.0.1.0014.0 110- FUNDEB
4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 58- OBRAS E URBANISMO
4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 1- GABINETE
4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 104- MODERNIZAÇÃO ADM. do orçamento vigente.

Cláusula 6ª - DO PREÇO

O preço total contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENDEDORA no processo licitatório é de R\$ 10.180,00 (dez mil cento e oitenta reais).

Os preços são fixos e irredutíveis.

Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos nos locais indicados na requisição e da respectiva Nota Fiscal na Prefeitura Municipal.

Cláusula 8ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

A VENDEDORA deverá comparecer ao Setor de Compras da Prefeitura, até 02 (dois) dias após a comunicação do resultado da licitação para assinatura do presente instrumento, sendo a vigência do Contrato até o consumo total dos produtos e das quantidades licitadas conforme item 2.1 do Edital de Pregão nº 13/2010, respeitada as determinações do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da PREFEITURA, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

9.2 - A critério da PREFEITURA, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENDEDORA:

9.2.1 - Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;
9.2.2 - Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
9.2.3 - Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

9.3 - Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos;

9.4 - O presente instrumento poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes;

9.5 - Fica ressalvado a PREFEITURA o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES

O descumprimento por parte da VENDEDORA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral do Contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao Município, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

Ainda Ficam impedidos de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, os licitantes que:

- I - ensejarem o retardamento da execução deste pregão;
- II - não mantiverem a proposta, injustificadamente;

- III - fazer declarações falsas;
- IV - falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- V - pelo fornecimento de mercadorias em desconformidade com o especificado;
- VI - pela não substituição, no prazo estipulado, das mercadorias recusadas;
- VII - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão;
- VIII - Além das penalidades previstas nos incisos anteriores, o município poderá aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no Art.87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 13AS/2010, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos, 09 de junho de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

BERNADON IND. E COM. LTDA
CNPJ 83.158.006/0001-19

TESTEMUNHAS: _____

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 63/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA Bernadon Ind. e Com. Ltda

OBJETO: Aquisição aparelhos elétricos e eletrônicos, de som e imagem, eletrodomésticos, eletroportáteis para a secretaria de educação e eletroportáteis para a administração do município campos novos

VALOR: R\$ 10.180,00 (dez mil cento e oitenta reais).

DATA:09/06/2010

Vigência: 31/12/2010

CONTRATO: 130/2010

Contrato Público Administrativo Nº 131/2010

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 131/2010

Pelo presente Contrato Administrativo de Compra e Venda, integrante do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 13/2010, de um lado o Município de Campos Novos, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILIBALDO ERICH SCHMID, e de outro a empresa ELISANGELA MACIEL DA SILVA EPP, com sede na Rua Ialene Schutz Hostmann nº 26, Aririu, Palhoça- SC, Cep 88135-221, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 07.378.527/0001-01, neste ato representado pelo seu procurador, Sr. Diogo Hillesheim, tem justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DE SOM E IMAGEM, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ELETROPORTÁTEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO CAMPOS NOVOS. CONFORME PROPOSTA PADRONIZADA

Cláusula 2ª - DA ENTREGA

2.1 - A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com necessidade da Prefeitura, mediante requisição emitida pela Secretaria de Educação ou Administração Municipal



Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

- 3.1 - Entregar os produtos contratados de acordo com o previsto na cláusula 2ª, e nas condições, no preço e nos prazos estabelecidos no Edital de Pregão nº 13/2010;
- 3.2 - Entregar produtos dentro do prazo de validade;
- 3.3 - Garantir a qualidade do produto contratado;
- 3.4 - Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- 3.5 - Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a PREFEITURA para o bom emprego e utilização do produto vendido.
- 3.6 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.7 - Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 4.1 - Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a VENDEDORA, qualquer irregularidade constatada nos produtos entregue;
- 4.2 - Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta dos itens orçamentários:
- 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0014.0 110- FUNDEB
- 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 58- OBRAS E URBANISMO
- 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 1- GABINETE
- 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 104- MODERNIZAÇÃO ADM. do orçamento vigente.

Cláusula 6ª - DO PREÇO

O preço total contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENDEDORA no processo licitatório é de R\$ 746,80 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Os preços são fixos e irredutíveis.

Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos nos locais indicados na requisição e da respectiva Nota Fiscal na Prefeitura Municipal.

Cláusula 8ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

A VENDEDORA deverá comparecer ao Setor de Compras da Prefeitura, até 02 (dois) dias após a comunicação do resultado da licitação para assinatura do presente instrumento, sendo a vigência do Contrato até o consumo total dos produtos e das quantidades licitadas conforme item 2.1 do Edital de Pregão nº 13/2010, respeitada as determinações do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

- 9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da PREFEITURA, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.
- 9.2 - A critério da PREFEITURA, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENDEDORA:
- 9.2.1 - Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;
- 9.2.2 - Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- 9.2.3 - Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;
- 9.3 - Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos;
- 9.4 - O presente instrumento poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes;

9.5 - Fica ressalvado a PREFEITURA o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES

O descumprimento por parte da VENDEDORA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral do Contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao Município, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

Ainda Ficam impedidos de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, os licitantes que:

- I - ensejarem o retardamento da execução deste pregão;
- II - não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- III - fazer declarações falsas;
- IV - falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- V - pelo fornecimento de mercadorias em desconformidade com o especificado;
- VI - pela não substituição, no prazo estipulado, das mercadorias recusadas;
- VII - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão;
- VIII - Além das penalidades previstas nos incisos anteriores, o município poderá aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no Art.87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 13AS/2010, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos, 09 de junho de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

ELISANGELA MACIEL DA SILVA EPP
CNPJ 07.378.527/0001-01

TESTEMUNHAS: _____

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 63/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA Elisangela Maciel da Silva EPP

OBJETO: Aquisição aparelhos elétricos e eletrônicos, de som e imagem, eletrodomésticos, eletroportáteis para a secretaria de educação.

VALOR: R\$ 746,80 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

DATA:09/06/2010

Vigência: 31/12/2010

CONTRATO: 131/2010

Contrato Público Administrativo Nº 132/2010

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 132/2010

Pelo presente Contrato Administrativo de Compra e Venda, integrante do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 13/2010, de um lado o Município de Campos Novos, representado pelo Prefeito



Municipal, Sr. VILIBALDO ERICH SCHMID, e de outro a empresa NATALICIO DE JESUS GERALDO EPP, com sede na Rua Altino Gonçalves de Farias nº 85, centro, no município de Curitiba-SC, Cep 89520-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 78.216.058/0001-64, neste ato representado por Sandro Brilhante Geraldo, tem justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DE SOM E IMAGEM, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ELETROPORTÁTEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO CAMPOS NOVOS. CONFORME PROPOSTA PADRONIZADA

Cláusula 2ª - DA ENTREGA

2.1 - A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com necessidade da Prefeitura, mediante requisição emitida pela Secretaria de Educação ou Administração Municipal

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

3.1 - Entregar os produtos contratados de acordo com o previsto na cláusula 2ª, e nas condições, no preço e nos prazos estabelecidos no Edital de Pregão nº 13/2010;

3.2 - Entregar produtos dentro do prazo de validade;

3.3 - Garantir a qualidade do produto contratado;

3.4 - Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;

3.5 - Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a PREFEITURA para o bom emprego e utilização do produto vendido.

3.6 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7 - Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 - Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a VENDEDORA, qualquer irregularidade constatada nos produtos entregues;

4.2 - Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta dos itens orçamentários:

4.4.90.00.00.00.00.0.1.0014.0 110- FUNDEB

4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 58- OBRAS E URBANISMO

4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 1- GABINETE

4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 104- MODERNIZAÇÃO ADM.

do orçamento vigente.

Cláusula 6ª - DO PREÇO

O preço total contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENDEDORA no processo licitatório é de R\$ 6.454,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais). Os preços são fixos e irredutíveis.

Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos nos locais indicados na requisição e da respectiva Nota Fiscal na Prefeitura Municipal.

Cláusula 8ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

A VENDEDORA deverá comparecer ao Setor de Compras da Prefeitura, até 02 (dois) dias após a comunicação do resultado da licitação para assinatura do presente instrumento, sendo a vigência do Contrato até o consumo total dos produtos e das quantidades licitadas conforme item 2.1 do Edital de Pregão nº 13/2010, respeitada as determinações do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da PREFEITURA, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

9.2 - A critério da PREFEITURA, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENDEDORA:

9.2.1 - Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;

9.2.2 - Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

9.2.3 - Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

9.3 - Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos;

9.4 - O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes;

9.5 - Fica ressalvado a PREFEITURA o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES

O descumprimento por parte da VENDEDORA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral do Contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao Município, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

Ainda Ficam impedidos de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, os licitantes que:

I - ensejarem o retardamento da execução deste pregão;

II - não mantiverem a proposta, injustificadamente;

III - fazer declarações falsas;

IV - falharem ou fraudarem na execução do contrato;

V - pelo fornecimento de mercadorias em desconforme com o especificado;

VI - pela não substituição, no prazo estipulado, das mercadorias recusadas;

VII - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão;

VIII - Além das penalidades previstas nos incisos anteriores, o município poderá aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no Art.87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 13AS/2010, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos, 09 de junho de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

NATALÍCIO DE JESUS GERALDO EPP

CNPJ 78.216.058/0001-64

TESTEMUNHAS: _____

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 63/2010



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
 CONTRATADA Natalício de Jesus Geraldo EPP
 OBJETO: Aquisição aparelhos elétricos e eletrônicos, de som e imagem, eletrodomésticos, eletroportáteis para a secretaria de educação e eletroportáteis para a administração do município campos novos..
 VALOR: R\$ 6.454,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).
 DATA: 09/06/2010
 Vigência: 31/12/2010
 CONTRATO: 132/2010

Contrato Público Administrativo Nº 133/2010

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 133/2010

Pelo presente Contrato Administrativo de Compra e Venda, integrante do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 13/2010, de um lado o Município de Campos Novos, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILIBALDO ERICH SCHMID, e de outro a empresa TÁRSIO CALEB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Rua Francisco Lindner nº 240, centro, no município de Joaçaba - SC, Cep 89600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 04.956.052/0001-97, neste ato representado por Caleb Gerson Kieling, tem justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DE SOM E IMAGEM, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ELETROPORTÁTEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO CAMPOS NOVOS. CONFORME PROPOSTA PADRONIZADA

Cláusula 2ª - DA ENTREGA

2.1 - A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com necessidade da Prefeitura, mediante requisição emitida pela Secretaria de Educação ou Administração Municipal

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

3.1 - Entregar os produtos contratados de acordo com o previsto na cláusula 2ª, e nas condições, no preço e nos prazos estabelecidos no Edital de Pregão nº 13/2010;
 3.2 - Entregar produtos dentro do prazo de validade;
 3.3 - Garantir a qualidade do produto contratado;
 3.4 - Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;
 3.5 - Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a PREFEITURA para o bom emprego e utilização do produto vendido.
 3.6 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 3.7 - Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 - Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a VENDEDORA, qualquer irregularidade constatada nos produtos entregue;
 4.2 - Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta dos itens orçamentários:
 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0014.0 110- FUNDEB
 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 58- OBRAS E URBANISMO
 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 1- GABINETE
 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 104- MODERNIZAÇÃO ADM. do orçamento vigente.

Cláusula 6ª - DO PREÇO

O preço total contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENDEDORA no processo licitatório é de R\$ 1.030,50 (hum mil e trinta reais e cinquenta centavos). Os preços são fixos e irredutíveis.

Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos nos locais indicados na requisição e da respectiva Nota Fiscal na Prefeitura Municipal.

Cláusula 8ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

A VENDEDORA deverá comparecer ao Setor de Compras da Prefeitura, até 02 (dois) dias após a comunicação do resultado da licitação para assinatura do presente instrumento, sendo a vigência do Contrato até o consumo total dos produtos e das quantidades licitadas conforme item 2.1 do Edital de Pregão nº 13/2010, respeitada as determinações do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da PREFEITURA, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

9.2 - A critério da PREFEITURA, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENDEDORA:

- 9.2.1 - Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;
- 9.2.2 - Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- 9.2.3 - Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;
- 9.3 - Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos;
- 9.4 - O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes;
- 9.5 - Fica ressalvado a PREFEITURA o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES

O descumprimento por parte da VENDEDORA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral do Contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao Município, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade. Ainda ficam impedidos de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, os licitantes que:

- I - ensejarem o retardamento da execução deste pregão;
- II - não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- III - fazer declarações falsas;
- IV - falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- V - pelo fornecimento de mercadorias em desconformidade com o especificado;
- VI - pela não substituição, no prazo estipulado, das mercadorias recusadas;
- VII - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão;
- VIII - Além das penalidades previstas nos incisos anteriores, o município poderá aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no Art.87 da Lei nº 8.666/93.



Cláusula 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 13AS/2010, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos, 09 de junho de 2010.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

TÁRSIO CALEB COM. E REPRES. LTDA
CNPJ 04.956.052/0001-97

TESTEMUNHAS: _____

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 44/2010
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADA Társio Caleb Com. e Repres. Ltda
OBJETO: - Aquisição aparelhos elétricos e eletrônicos, de som e imagem, eletrodomésticos, eletroportáteis para a secretaria de educação e eletroportáteis para a administração do município campos novos.
VALOR: R\$ 1.030,50 (hum mil e trinta reais e cinquenta centavos).
DATA: 09/06/2010
Vigência: 31/12/2010
CONTRATO: 133/2010

Contrato Público Administrativo Nº11/2010
CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº11/2010

Pelo presente Contrato Administrativo de Compra e Venda, integrante do Processo Licitatório "Pregão Presencial nº 002/2010", de um lado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária de Campos Novos, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILIBALDO ERICH SCHMID, e de outro a empresa TRE DONNE LTDA ME, com sede na Rua Principal, Bairro Vila Três De Outubro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 03.640.050/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Roberto Carlos Pavan, tem justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 - A segunda das acima qualificadas, de ora em diante denominada de VENDEDORA, devidamente qualificada como vencedora do Pregão Presencial nº 002/2010 obriga-se a vender a primeira das acima qualificadas, denominada de ora em diante de PREFEITURA: 01 Carroceria Frigorífica.

Cláusula 2ª - DA ENTREGA

2.1 - A entrega do objeto acima citado deverá ocorrer 15 dias após a homologação.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

3.1 - Entregar os produtos contratados de acordo com o previsto na cláusula 2ª, e nas condições, no preço e nos prazos estabelecidos no Edital de Pregão nº 002/2010;

3.2 - Entregar produtos dentro do prazo de validade;

3.3 - Garantir a qualidade do produto contratado;

3.4 - Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;

3.5 - Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a PREFEITURA para o bom emprego e utilização do produto vendido.

3.6 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7 - Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 - Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a VENDEDORA, qualquer irregularidade constatada nos produtos entregue;

4.2 - Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta dos itens orçamentários:

13-4.4-90.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas

14-4.4-90.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas

Cláusula 6ª - DO PREÇO

O preço total contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENDEDORA no processo licitatório é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Os preços são fixos e irrevogáveis.

Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após vistoria realizada pela Caixa Econômica federal na Prefeitura Municipal de Campos Novos.

Cláusula 8ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

A VENDEDORA deverá comparecer ao Setor de Compras da Prefeitura, até 02 (dois) dias após a comunicação do resultado da licitação para assinatura do presente instrumento, sendo a vigência do Contrato até o consumo total dos produtos e das quantidades licitadas conforme item 2.1 do Edital de Pregão nº 002/2010, respeitada as determinações o Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da PREFEITURA, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

9.2 - A critério da PREFEITURA, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENDEDORA:

9.2.1 - Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;

9.2.2 - Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

9.2.3 - Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

9.3 - Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos;

9.4 - O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes;

9.5 - Fica ressalvado a PREFEITURA o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES

O descumprimento por parte da VENDEDORA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral do Contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao Município, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

Ainda Ficam impedidos de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, os licitantes que:



- I - ensejarem o retardamento da execução deste pregão;
- II - não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- III - fazer declarações falsas;
- IV - falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- V - pelo fornecimento de mercadorias em desconforme com o especificado;
- VI - pela não substituição, no prazo estipulado, das mercadorias recusadas;
- VII - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão;
- VIII - Além das penalidades previstas nos incisos anteriores, o município poderá aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no Art.87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 002/2010, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos, 24 de maio de 2010.

Fundo Municipal de Desenv. Agrop. de Campos Novos
VILIBALDO ERICH SCHMID

TRE DONNE LTDA ME
03.640.050/0001-21

TESTEMUNHAS: _____

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Campos Novos

CONTRATADO: TRE DONNE LTDA ME

OBJETO: Aquisição de 01(uma) Carroceria Frigorífica.

VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

DATA: 24/05/2010

Vigência: 31/12/2010

CONTRATO: 11 /2010

Contrato Público Administrativo Nº12/2010

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº12/2010

Pelo presente Contrato Administrativo de Compra e Venda, integrante do Processo Licitatório "Pregão Presencial nº 002/2010", de um lado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária de Campos Novos, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILIBALDO ERICH SCHMID, e de outro a empresa VIDEAR CAMINHÕES LTDA, com sede na Rua Rodovia BR 282 km 389, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.509.307/0001-11, neste ato representado pelo Sr. João Luiz Ferri, tem justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 - A segunda das acima qualificadas, de ora em diante denominada de VENDEDORA, devidamente qualificada como vencedora do Pregão Presencial nº 002/2010 obriga-se a vender a primeira das acima qualificadas, denominada de ora em diante de PREFEITURA: 01 Veículo Caminhão novo.

Cláusula 2ª - DA ENTREGA

2.1 - A entrega do objeto acima citado deverá ocorrer 15 dias após a homologação.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

- 3.1 - Entregar os produtos contratados de acordo com o previsto na cláusula 2ª, e nas condições, no preço e nos prazos estabelecidos no Edital de Pregão nº 002/2010;
- 3.2 - Entregar produtos dentro do prazo de validade;
- 3.3 - Garantir a qualidade do produto contratado;
- 3.4 - Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- 3.5 - Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a PREFEITURA para o bom emprego e utilização do produto vendido.
- 3.6 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.7 - Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 4.1 - Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a VENDEDORA, qualquer irregularidade constatada nos produtos entregue;
- 4.2 - Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta dos itens orçamentários:

13-4.4-90.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas

14-4.4-90.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas

Cláusula 6ª - DO PREÇO

O preço total contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENDEDORA no processo licitatório é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Os preços são fixos e irrevogáveis.

Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após vistoria realizada pela Caixa Econômica federal na Prefeitura Municipal de Campos Novos.

Cláusula 8ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

A VENDEDORA deverá comparecer ao Setor de Compras da Prefeitura, até 02 (dois) dias após a comunicação do resultado da licitação para assinatura do presente instrumento, sendo a vigência do Contrato até o consumo total dos produtos e das quantidades licitadas conforme item 2.1 do Edital de Pregão nº 002/2010, respeitada as determinações o Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da PREFEITURA, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

9.2 - A critério da PREFEITURA, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENDEDORA:

- 9.2.1 - Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;
- 9.2.2 - Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- 9.2.3 - Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

9.3 - Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos;

9.4 - O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes;

9.5 - Fica ressalvado a PREFEITURA o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.



Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES

O descumprimento por parte da VENDEDORA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral do Contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao Município, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

Ainda Ficam impedidos de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, os licitantes que:

- I - ensejarem o retardamento da execução deste pregão;
- II - não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- III - fazer declarações falsas;
- IV - falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- V - pelo fornecimento de mercadorias em desconforme com o especificado;
- VI - pela não substituição, no prazo estipulado, das mercadorias recusadas;
- VII - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão;
- VIII - Além das penalidades previstas nos incisos anteriores, o município poderá aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no Art.87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 002/2010, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos, 24 de maio de 2010.

Fundo Municipal de Desenv. Agrop.de Campos Novos
VILIBALDO ERICH SCHMID

VIDECAR CAMINHÕES LTDA
75.509.307/0001-11

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

CONTRATADO: VIDECAR CAMINHÕES LTDA

OBJETO: 01(UM) Veículo Caminhão novo.

VALOR: R\$ 170.000,00(cento e setenta mil reais).

DATA: 24/05/2010

Vigência: 31/12/2010

CONTRATO: 12 /2010

Canoinhas

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital de Carta Convite n.º 23/2010

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

PROCESSO N.º 61/2010

CARTA CONVITE N.º 23/2010

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, realizará no dia 12/07/2010, às 14:15 h, abertura das propostas,

para aquisição parcelada de fermento biológico, fermento em pó químico, petit suisse e barras de cereais destinados aos Centros de Educação Infantil do Município. Os interessados deverão solicitar o edital pelo e-mail licitacao@pmc.sc.gov.br, fornecendo todos os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e pessoa para contato. Informações (47) 3621 7705, ou diretamente no Departamento de Licitações, sito a Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas-SC.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Edital de Processo Seletivo Para Contratação Temporária Nº 07/SMS/2010

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 07/SMS/2010

O Prefeito Municipal de Canoinhas-SC, torna público que se encontram abertas as inscrições ao Processo Seletivo para Contratação Temporária de profissionais para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as Leis Municipais nos 3.869 de 24/08/2005 e 4.508 de 25/03/2010, o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital:

I – DAS VAGAS, HABILITAÇÕES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

O número de vagas a serem preenchidas através deste Processo Seletivo compreende:

Nº DE VAGAS	FUNÇÃO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TIPOS DE PROVA
01	Médico Clínico Geral	Graduação em Medicina e registro no CRM/SC.	R\$ 1.981,23	10 horas	Objetiva
01	Médico Pediatra	Graduação em Medicina e registro da especialidade no CRM/SC.	R\$ 1.981,23	10 horas	Objetiva
01	Médico Ginecologista/Obstetra	Graduação em Medicina e registro da especialidade no CRM/SC.	R\$ 1.981,23	10 horas	Objetiva

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas entre 01 à 15 de julho de 2010, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada junto à Prefeitura Municipal, situada à Rua Felipe Schmidt nº 10 – Centro, Canoinhas-SC.

2.2 O candidato deverá preencher o requerimento de inscrição e o Cartão de Identificação, com letra de forma, de forma clara e sem rasuras. O requerimento de inscrição poderá ser efetuado pelo próprio candidato ou através de procurador com poderes específicos.

2.3 Ao preencher e assinar a respectiva ficha de inscrição, o can-



didato receberá no ato, o Cartão de Identificação com a indicação de seu número, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarão as provas.

2.4 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar documento de identificação e documentos que comprovem a graduação exigida para o cargo com suas respectivas cópias.

2.5 Julgados os pedidos de inscrição com o exame da documentação apresentada, o Prefeito Municipal homologará as inscrições, ocorrendo, após, a publicação e afixação junto à Prefeitura Municipal.

2.6 Havendo inscrições indeferidas é facultado ao candidato a interposição de recurso dirigido à Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo, no prazo de dois dias úteis após a publicação das relações das inscrições deferidas.

2.7 Após a data e horário fixado como termo final do prazo para recebimento da inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, sobre qualquer condição ou pretexto.

III – DOS REQUISITOS PARA ASSUMIR O CARGO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 Ter idade mínima de 18 anos;

3.2 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para candidatos do sexo masculino);

3.3 No ato da contratação o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

3.3.1 Para o cargo de Médico, comprovação através de Diploma de Curso Superior em Medicina, registro no órgão de classe (CRM/SC) e comprovação de sua regularidade, e no caso de especialista, Certificado de Residência na Especialidade ou Título de Especialista;

3.3.2 Cópia legível da Carteira de Identidade;

3.3.3 Cópia legível do Título Eleitoral e comprovante de quitação eleitoral;

3.3.4 Cópia legível do Certificado de Reservista (para os candidatos do sexo masculino);

3.3.5 Duas fotos 3x4;

3.3.6 Certidão de Nascimento ou Casamento;

3.3.7 Certidão de Nascimento dos filhos;

3.4 O prazo de vigência da contratação será de (01) um ano, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.869/2005, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período conforme parágrafo único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.869/2005, ou até a realização de concurso público.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Médico Clínico Geral

Prestar atividades de assistência integral ao cidadão, efetuando exames médicos, diagnóstico, prescrevendo medicamentos e aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica para promover a saúde e bem estar ao paciente, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área, como realizar exames médicos, solicitar exames complementares ao diagnóstico, encaminhamentos para internação ou transferência para especialidade, emitir diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano; definir instruções; emitir laudos e pareceres; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.

4.2 Médico Pediatra

Prestar atividades de assistência integral, relacionadas à área de Pediatria, efetuando exames médicos, solicitando exames complementares ao diagnóstico, encaminhamentos para internação, diagnóstico, prescrevendo medicamentos e aplicando recursos de

medicina preventiva e/ou terapêutica para promover a saúde e bem estar ao paciente, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

4.3 Médico Ginecologista/Obstetra

Consulta clínica em ginecologia e obstetria; anamnese e exame físico; prescrição médica para tratamento conservador; solicitação de exames complementares ao diagnóstico; encaminhamentos para internação ou transferência; emissão de diagnóstico médico; notificação de agravos de notificação compulsória; realização de cauterização, implante de DIU, planejamento familiar, acompanhamento de pré-natal, acompanhamento no puerpério e outras atividades pertinentes à especialidade.

V – DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

5.1 A prova escrita será realizada no dia 20 de julho de 2010, com início às 08h30min e término às 12h, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Rua Felipe Schmidt nº 10 - Centro, neste município de Canoinhas – SC;

5.2 As provas serão compostas de 20 questões objetivas que versarão sobre português e conhecimentos específicos do cargo, cujo conteúdo programático é parte integrante deste Edital (Anexo I);

5.3 Será atribuída nota 0 (zero) à resposta que, na grade de respostas estiver em desconformidade com as instruções, não estiver assinalada, que contiver mais de uma alternativa assinalada, emenda, rasura ou alternativa marcada a lápis, ainda que legível;

5.4 Não serão atribuídos pontos a questões divergentes do gabarito, que apresentarem rasura, duplicidade de resposta (mesmo que uma delas esteja correta), ou que estiverem em branco;

5.5 Na realização da Prova não é permitido pedir esclarecimentos sobre o enunciado das questões ou modo de resolvê-las;

5.6 Ao final das provas escritas, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, juntamente com os fiscais;

5.7 Será excluído do Processo Seletivo candidato que:

Tornar-se culpado por incorreção ou descortesia para com qualquer dos fiscais, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;

For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato ou terceiros, bem como se utilizando de livros, notas, impressos ou equipamentos não permitidos;

Ausentar-se do recinto da prova sem o acompanhamento do fiscal;

Usar telefone celular no local da prova, ou qualquer outro meio de comunicação;

Perturbar, de qualquer forma, a ordem dos trabalhos;

Permanecer no local após a conclusão e entrega da prova.

5.8 No mesmo dia, após a realização das provas, serão divulgados os gabaritos em mural específico no próprio local de realização das provas;

5.9 A divulgação da classificação dos candidatos dar-se-á no dia 23 de julho de 2010, junto à Prefeitura Municipal de Canoinhas.

VI – DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

6.1 Serão considerados classificados aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos na prova objetiva;

6.2 Os candidatos aprovados serão classificados em listas nominais na ordem decrescente de acordo com a nota obtida;

6.3 Em caso de igualdade de notas na classificação, terá preferência o candidato de maior idade e, persistindo o empate, o

candidateado com maior número de dependentes.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O candidato deverá apresentar-se, no ato da prova, munido do cartão de inscrição e documento original que possibilite sua identificação;

7.2 O candidato que não apresentar o cartão de inscrição e documento de identificação ou ainda, não comparecer no local e hora determinados, perderá o direito de realizar a prova, estando automaticamente desclassificado;

7.3 Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala deverão entregar a prova ao mesmo tempo e retirar-se, todos juntos da sala;

7.4 As inscrições poderão ser feitas por procuração, com poderes específicos, devidamente registrada em cartório, devendo o procurador apresentar, além dos documentos do candidato, documento que possibilite sua própria identificação;

7.5 Após a divulgação do resultado final (nota final), o candidato terá dois dias úteis para apresentar recurso, desde que fundamentado, endereçado à Comissão Organizadora e protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, sendo facultado ao candidato, durante este prazo, examinar a sua prova mediante a fiscalização;

7.6 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos participantes;

7.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo;

7.8 A habilitação e classificação neste Processo Seletivo não assegura o candidato o direito de ingresso automático no programa especificado neste Edital;

7.9 O requerimento da inscrição implica no conhecimento e aceitação, pelo candidato, de todos os prazos estabelecidos neste Edital. O candidato que fizer sua declaração falsa ou inexata e que não satisfizer as condições exigidas, poderá ter sua inscrição cancelada e declarados nulos todos os atos dela decorrentes.

Canoinhas, 28 de junho de 2010.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito Municipal

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA

LÍNGUA PORTUGUESA – COMUM A TODOS OS CARGOS

Leitura, compreensão e interpretação de textos.

Conhecimentos Lingüísticos gerais e específicos relativos à leitura e produção de textos.

Conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua. Estrutura fonética: encontros vocálicos e consonantais, dígrafos, divisão silábica, ortografia, acentuação tônica e gráfica.

Classes de palavra: classificação, flexões nominais e verbais, emprego.

Teoria geral da frase e sua análise: orações, períodos e funções sintáticas.

Sintaxe de concordância: concordância nominal e verbal (casos gerais e particulares).

Crase.

Colocação de pronomes: próclise, mesóclise e ênclise.

Pontuação: emprego dos sinais de pontuação.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- MÉDICO CLÍNICO GERAL

Conteúdo Programático:

Constituição Federal - relacionada ao SUS;

Lei nº 8.080/90;

Lei nº 8.142/90;

Política Nacional de Humanização;

Hipertensão arterial sistêmica;

Insuficiência cardíaca;

Doença valvular cardíaca;

Diabetes mellitus;
Hipotireoidismo e hipertireoidismo;
Lúpus eritematoso sistêmico;
Dermatofitoses;
Prevenção do câncer;
Pneumonia comunitária;
Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC);
Asma;
Insuficiência renal crônica;
Infecção urinária;
Litíase renal;
Diarréias.

- MÉDICO PEDIATRA

Conteúdo Programático:

Constituição Federal - relacionada ao SUS;

Lei nº 8.080/90;

Lei nº 8.142/90;

Política Nacional de Humanização;

Medicina preventiva;

Saúde da Criança e do Adolescente;

Alimentos e alimentação da criança e do adolescente;

Infecções das vias aéreas superiores;

Desidratação na síndrome diarreica;

Gastroenterocolites agudas infecciosas;

Generalidades e conceitos fundamentais;

Atualidades sobre pesquisas médicas;

Diagnósticos, terapia e prevenção de doenças referentes a esta especialidade: (diarreia, asma brônquica, febre, pneumonia, infecção urinária, parasitoses, leucemia, cardiopatias);

Exames de Rotina;

Parada cardíaca;

Pneumonias e broncopneumonias;

Doenças do aparelho respiratório, circulatório, digestivo e urinário;

Disfunções hormonais;

Uso de anestésicos;

Esquema de vacinação/imunização;

Dermatofitoses.

- MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

Conteúdo Programático:

Constituição Federal - relacionada ao SUS;

Lei nº 8.080/90;

Lei nº 8.142/90;

Política Nacional de Humanização;

Generalidades e conceitos fundamentais;

Diagnósticos, terapia e prevenção de doenças referentes a esta especialidade;

Engenharia Genética (ação dos agentes mutagênicos) Teratogênese;

Indicação para cesárea;

Uso de hormônios;

Exames de rotinas indicados;

Métodos contraceptivos;

Planejamento familiar;

Causas e tipos de aborto;

Atualidades sobre pesquisas médicas;

Pré-natal;

Hiperemese gravídica;

Abortamento;

Moléstia hipertensiva específica da gravidez;

Leucorréias;

Doença inflamatória pélvica aguda;

Tensão pré-menstrual;

Dismenorréia;

Sangramento uterino disfuncional;



Síndrome do climatério;
Menopausa;
Câncer de mama;
Câncer de colo uterino.

Edital do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária de Psicólogo N° 01/SMDSF/2010

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO N° 01/SMDSF/2010

LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal de Canoinhas – SC e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, no uso de suas atribuições, tornam público que encontram-se abertas as inscrições para Processo Seletivo Simplificado, para contratação de profissionais em caráter temporário, nos termos da Lei Municipal nº 3.869/2005, inciso VI, para atuar no Município de Canoinhas, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

I – DAS VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

1.1 O presente processo seletivo destina-se à contratação temporária de profissional para atuação junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família para a função de Psicólogo, no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Região 1, sito à Rua: Frederico Kohler, nº 1098, Bairro Campo d'Água Verde, Canoinhas- SC, consoante a seguinte remuneração, função, requisitos e carga horária a seguir:

Nº DE VAGAS	FUNÇÃO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Psicólogo	Graduação em Psicologia	R\$ 1.771,05	30 horas

II - DAS INSCRIÇÕES

2.1 O processo de inscrição dar-se-á no período de 01 de julho de 2010 a 09 de julho de 2010, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, sito a Rua: 3 de maio, nº 189, Centro, Canoinhas- SC, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 15:30 horas. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

Cópia legível da Carteira de Identidade;
Cópia da Carteira de Trabalho;
Certidão de Nascimento dos filhos;
Cópia do Diploma de Graduação em Psicologia;
01 fotografia 3x4;
Currículo Vitae;
Cópia dos cursos de aperfeiçoamento e especialização na área de atuação;
Cópia de tempo de serviço na área de atuação;
Projeto de intervenção com foco no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, contendo os seguintes itens: Tema (Nome do projeto), Justificativa, Objetivo Geral e Específicos, Metodologia do Trabalho e Cronograma de Ações.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Ser brasileiro nato ou naturalizado;
Ter idade mínima de 18 anos completos até a data da contratação;
Não será cobrada taxa de inscrição;

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão homologadas pelo Prefeito Municipal de Canoinhas e afixadas no mural da Secretaria Municipal de Desen-

volvimento Social e da Família, no site da Prefeitura Municipal de Canoinhas (www.pmc.sc.gov.br) e no site do Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br) no dia 15 de julho de 2010. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, até a data de 19 de julho de 2010. O resultado final será divulgado no dia 26 de julho de 2010 no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família e no site da Prefeitura Municipal de Canoinhas.

III DO PROCESSO SELETIVO/CLASSIFICAÇÃO

Na classificação dos candidatos será realizada análise de toda documentação pela Comissão Organizadora/Avaliadora do Processo Seletivo, nomeada através de decreto, sendo analisados os seguintes critérios: análise/avaliação do projeto; experiência comprovada na área de atuação através de declarações e certificados; cursos de aperfeiçoamento através de declarações e certificados e do curriculum vitae:

Na classificação dos candidatos a pontuação atribuída será:
Avaliação do Projeto pela Comissão Organizadora/Avaliadora do Processo Seletivo que aplicará pontuação de 0 a 6;
Cursos de aperfeiçoamento na área de atuação – a cada 100 horas - 01 ponto (até o máximo de 2 pontos);
Tempo de Serviço na área de atuação – a cada 12 meses – 01 ponto (até o máximo de 2 pontos);
Será considerado reprovado o candidato que obter nota menor que 04 (quatro) no projeto;
Os candidatos aprovados serão classificados em listas nominais na ordem decrescente de acordo com a pontuação;
Em caso de igualdade de pontuação classificatória, terá preferência o candidato de maior idade e, a seguir o de maior número de dependentes.
A totalização será a somatória dos itens a,b,e c do 3.1.1.

IV - DA CONTRATAÇÃO

4.1 No ato da Contratação do Candidato Selecionado, serão exigidos os seguintes documentos:
4.1.1 Cópia legível da Carteira de Identidade e comprovante de regularidade do CPF;
4.1.2 Cópia legível do Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
4.1.3 Cópia legível do Certificado de Reservista (para os candidatos do sexo masculino);
4.1.4 Original e cópia legível do Diploma de Graduação em Psicologia;
4.1.5 Certidão de Nascimento ou Casamento;
4.1.6 Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 21 anos) se for o caso;
4.1.7 Carteira de trabalho.
4.1.8 Registro no conselho de classe.
4.2 O contrato de trabalho decorrente deste Processo Seletivo será efetivado por prazo determinado, tendo em vista a vaga estar vinculada à licença saúde da servidora efetiva titular da vaga em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.869/2005 e subsidiariamente na Lei Municipal 2.305/1990
Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo poderão ser chamados de acordo com a necessidade do serviço, a contar da data de homologação do resultado deste Processo Seletivo.

V – ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO NO CRAS

Apontam-se, a seguir, algumas diretrizes para a atuação do psicólogo nos serviços, benefícios e programas do CRAS, de acordo com as referências técnicas para atuação do psicólogo no CRAS/SUAS:

- desenvolver modalidades interventivas coerentes com os objetivos do trabalho social desenvolvido pela Proteção Social Básico

ca e Proteção Social Especial (média e alta), considerando que o objetivo da intervenção em cada uma difere-se, assim como o momento em que ele ocorre na família, em seus membros ou indivíduos;

- facilitar processos de identificação, construção e atualização de potenciais pessoais, grupais e comunitários, de modo a fortalecer atividades e positividade já existentes nas interações dos moradores, nos arranjos familiares e na atuação dos grupos, propiciando formas de convivência familiar e comunitária que favoreçam a criação de laços afetivos e colaborativos entre os atores envolvidos;

- fomentar espaços de interação dialógica que integrem vivências, leitura crítica da realidade e ação criativa e transformadora, a fim de que as pessoas reconheçam-se e se movimentem na condição de co-construtoras de si e dos seus contextos social, comunitário e familiar;

- compreender e acompanhar os movimentos de construção subjetiva de pessoas, grupos comunitários e famílias, atentando para a articulação desses processos com as vivências e as práticas sociais existentes na tessitura sócio-comunitária e familiar;

- colaborar com a construção de processos de mediação, organização, mobilização social e participação dialógica que impliquem na efetivação de direitos sociais e na melhoria das condições de vida presentes no território de abrangência do CRAS;

- no atendimento, desenvolver as ações de acolhida, entrevistas, orientações, referenciamento e contrarreferenciamento, visitas e entrevistas domiciliares, articulações institucionais dentro e fora do território de abrangência do CRAS, proteção pró-ativa, atividades socioeducativas e de convívio, facilitação de grupos, estimulando processos contextualizados, autogestionados, práticos e valorizadores das alteridades;

- por meio das ações, promover o desenvolvimento de habilidades, potencialidades e aquisições, articulação e fortalecimento das redes de proteção social, mediante assessoria a instituições e grupos comunitários;

- desenvolver o trabalho social articulado aos demais trabalhos da rede de proteção social, tendo em vista os direitos a serem assegurados ou resgatados e a completude da atenção em rede;

- participar da implementação, elaboração e execução dos projetos de trabalho;

- contribuir na elaboração, socialização, execução, no acompanhamento e na avaliação do plano de trabalho de seu setor de atuação, garantindo a integralidade das ações;

- contribuir na educação permanente dos profissionais da Assistência Social;

- fomentar a existência de espaços de formação permanente, buscando a construção de práticas contextualizadas e coletivas;

- no exercício profissional, o psicólogo deve pautar-se em referenciais teóricos, técnicos e éticos. Para tanto, é fundamental manter-se informado e atualizado em nível teórico/técnico, acompanhando as resoluções que norteiam o exercício;

- na ação profissional, é fundamental a atenção acerca do significado social da profissão e da direção da intervenção da Psicologia na sociedade, apontando para novos dispositivos que rompam com o privativo da clínica, mas não com a formação da Psicologia, que traz, em sua essência, referenciais

teórico-técnicos de valorização do outro, aspectos de intervenção e escuta comprometida com o processo de superação e de promoção da pessoa;

- os serviços de Psicologia podem ser realizados em organizações de caráter público ou privado, em diferentes áreas da atividade profissional, sem prejuízo da qualidade teórica, técnica e ética, mantendo-se atenção à qualidade e ao caráter do serviço prestado, as condições para o exercício profissional e posicionando-se, o psicólogo, enquanto profissional, de forma ética e crítica, em consonância com o Código de Ética Profissional do psicólogo.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As inscrições poderão ser feitas por procuração desde que o pro-

curador apresente além dos documentos do candidato à própria Carteira de Identidade;

O candidato deverá revisar a ficha de inscrição e verificar a exatidão das informações nela contidas;

A inscrição no Presente Processo Seletivo implicará na aceitação plena de todos os itens do presente Edital e demais Normas do Processo.

Os casos omissos serão decididos e resolvidos pela Comissão Organizadora/Avaliadora do Processo Seletivo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família e Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município de Canoinhas;

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas (SC), 29 de junho de 2010.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito Municipal

Capinzal

PREFEITURA MUNICIPAL

Contrato 008/2010 FMH

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 0008/2010

Pregão Presencial 0004/2010

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAPINZAL

CONTRATADA: SE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de material de construção, utilizado para reforma de unidades habitacionais, em diversos locais do Município, Centro/Bairros e Interior, Recursos próprios.

VALOR R\$: 3.933,00

VIGÊNCIA: 29/06/2010 A 31/12/2010

Contrato 121/2010 PMC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 0121/2010

Convite p/Obras e Serviços de Engenharia 0081/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONTRATADA: MULTI ELETRO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão-de-obra para execução de rede de distribuição de energia elétrica de alta tensão aérea de 25,1 kv e de baixa tensão aérea de 220/330v, de acordo com as normas de projetos de redes da CELESC, para atender o Condomínio Empresarial de Capinzal.

VALOR R\$: 104.965,29

VIGÊNCIA: 21/06/2010 A 31/12/2010

Contrato 122/2010 PMC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 0122/2010

Pregão Presencial 0085/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONTRATADA: SE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de material de construção para manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura e Manutenção da Fábrica de Artefatos de Cimento, Recursos Próprios.

VALOR R\$: 54.625,00

VIGÊNCIA: 29/06/2010 A 31/12/2010



Chapadão do Lageado

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria nº 241/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO
P O R T A R I A Nº 241/2010

- CONSIDERANDO, os efeitos das Portarias nº 240 de 28.06.10 da servidora Regiane Márquez Nau.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Municipal Nº 0085 de 30.06.99, Lei Complementar Nº 006 de 23/12/99 e Lei Complementar Nº 008 de 23/12/99,

RESOLVE:

Art.1º Admitir em caráter temporário VALDIRENE MOHR MARQUEZ, para exercer as funções do cargo de Professora ACT - 20 horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes - Divisão de Ensino, na área de Educação Infantil no Jardim de Infância Professor Verny Passig, no Pré-Escolar-1 Nível I - Anexos III, V e VI da Lei Complementar 006 de 23.12.99, enquanto perdurar a licença da servidora Regiane Márquez Nau.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado, 30 de junho de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria nº 242/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO
P O R T A R I A Nº 242/2010

- CONSIDERANDO, os efeitos das Portarias nº 240 de 28.06.10 da servidora Regiane Márquez Nau.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Municipal Nº 0085 de 30.06.99, Lei Complementar Nº 006 de 23/12/99 e Lei Complementar Nº 008 de 23/12/99,

RESOLVE:

Art.1º Admitir em caráter temporário SABRINA CABRAL, para exercer as funções do cargo de Professora ACT - 20 horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes - Divisão de Ensino, na área de Educação Infantil no Jardim de Infância Professor Verny Passig, Nível I - Anexos III, V e VI da Lei Complementar 006 de 23.12.99, enquanto perdurar a licença da servidora Regiane Márquez Nau.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado, 30 de junho de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Concórdia

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato do Termo de Compromisso Nº 078/2010

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 078/2010

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o(a) estudante LIANE STIEHL, inscrito(a) no CPF-MF sob nº 092.072.599-66, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R\$ 502,46 (quinhentos e dois reais com quarenta e seis centavos).

PRAZO: 1º.07.2010 a 31.12.2010

Extrato do Termo de Compromisso Nº 079/2010

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 079/2010

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o(a) estudante KASSIA YONA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF-MF sob nº 063.772.059-88, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R\$ 502,46 (quinhentos e dois reais com quarenta e seis centavos).

PRAZO: 1º.07.2010 a 31.12.2010.

Coronel Martins

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº. 125

DECRETO Nº. 125, DE 25 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de 28/10/1994; Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade;

DECRETAR:

Art. 1º Fica alterada a carga horária de 10 (dez) para 30 (trinta) horas semanais, da servidora Claudia Helena Conte, ocupante do cargo de Professor IV, a partir de 01 a 15 de julho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - O servidor será remunerado pelo período de 30 horas semanais conforme descrito no Artigo 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 25 de junho de 2010.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Decreto Nº. 126

DECRETO Nº. 126, DE 25 DE JUNHO DE 2010.
NOMEIA MEMBROS PARA ATUAR NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, resolve;

NOMEAR:

Art. 1º Os membros que atuarão no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;
O Sr. Eduardo Bratti, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, cadastrado no CREA - SC 048003-9;
A Sra. Dinaura Dall Acqua, Assistente Social da Prefeitura Municipal, cadastrada no CRESS - SC 3459.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, 25 de junho de 2010.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Anexo TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 007/2010 DE CONTRATO

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 007/2010 DE CONTRATO

MÊS/ANO: JULHO/2009. NÚMERO CONTRATO: 097/2009

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/07/2009

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Sexta do Contrato nº. 097, de 01 de julho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A Cláusula Sexta do Contrato nº. 097/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O prazo para execução do objeto do presente contrato será contado da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por livre acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO PESSOA(1/2): 2 CPF/CNPJ: 79.304.937/0001-00

CONTRATADO: POSTO PEDRA BRANCA LTDA

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2010

CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R\$.

Anexo Sexto Termo Aditivo 008 /2010 DADOS E TEXTO DE CONVENIO

ANEXO SEXTO TERMO ADITIVO 008 /2010 DADOS E TEXTO DE

CONVENIO

MÊS/ANO: 2005 NÚMERO CONVENIO: 0243-2005

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 2005

DESCRIÇÃO: Prorrogação do prazo, do convenio ate o dia 15/08/2010 por atraso na liberação dos recursos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CNPJ nº. 26.989.350/0001-16

CONTRATADO: Fundação Nacional de Saúde

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 15/08/2010

Fraiburgo

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria nº 1982/2010

PORTARIA Nº 1.982, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com Edital n.º 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação; Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço; Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, a servidora ELIANA RIBEIRO MACIEL RIBEIRO, brasileira, casada, inscrita no C.P.F. sob o nº 041.795.949-43, no cargo de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS - HABILITAÇÃO 200, por 20 horas semanais, no período de 01 de julho de 2010 a 01 de setembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de junho de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1983/2010

PORTARIA N.º 1.983 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 005 de 25 de janeiro de 2010 e Contrato Administrativo;



Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário, ANDREIA APARECIDA COSTA DA ROSA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 004.046.929-82, para desempenhar a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 01 de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de junho de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1984/2010

PORTARIA N.º 1.984 DE 30 DE JUNHO DE 2010.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 005 de 25 de janeiro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário, MARIA ILAINE DRESCH BEAL, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 423.272.029-49, para desempenhar a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 01 de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de junho de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1985/2010

PORTARIA Nº 1.985, DE 30 DE JUNHO DE 2010.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constitui-

ção Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com Edital n.º 001 de 26 de maio de 2010 da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, PEDRO EORICO CHAGAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 487.197.739-00, no cargo de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, por 40 horas semanais, no período de 01 de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de junho de 2010.

ADEMIR PEDRO PERIN
Presidente
Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Resultado do Julgamento da Habilitação - Tomada de Preços nº 0006/2010-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2010 - PMF

O Prefeito Municipal torna público que na licitação em epígrafe cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de construção de uma Escola de Ensino Fundamental com 6 Salas de Aula, no bairro São Miguel, nesta cidade, com área a ser construída de 868,91 m², houve a participação das empresas licitantes CONSTRUTORA E INCORPORADORA GG BRUSCHI LTDA, G. L CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, FEMAKS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA e CONSTRUTORA MAYOR LTDA, as quais, pela apresentação regular de todos os documentos de acordo com o Edital, restaram HABILITADAS pela Comissão quando da abertura de seus Envelopes de Habilitação. Desta forma, todas estão habilitadas para a fase subsequente, qual seja, julgamento da fase das PROPOSTAS a qual se dará, decorrendo "in albis" o prazo recursal previsto no art. 109, inc. I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, no dia 09/07/2010 às 10:15 horas.

Fraiburgo(SC), 30 de junho de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Garopaba

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação PR 30/2010 PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2010 PMG

O Município de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei nº 61616/10.520, de 17/07/2002, objetivando a prestação de serviço de sonorização com iluminação e locação de palco.

Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações, na Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 14:30 horas do dia 13/07/2010.

A sessão se dará a partir das 14:30 horas do dia 13/07/2010, no endereço acima especificado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.garopaba.sc.gov.br.

Garopaba, 30 de junho de 2010.

RAFAEL DE SOUZA
Pregoeiro

Aviso de Licitação PR18/2010 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2010 FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei nº 61616/10.520, de 17/07/2002, objetivando a aquisição parcelada pneus para a frota do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba.

Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações, na Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 11:00 horas do dia 13/07/2010.

A sessão se dará a partir das 11:00 horas do dia 13/07/2010, no endereço acima especificado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.garopaba.sc.gov.br.

Garopaba, 30 de junho de 2010.

RAFAEL DE SOUZA
Pregoeiro

Aviso de Licitação PR29/2010 PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2010 PMG

O Município de Garopaba torna público que realizará licitação, na

modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei nº 61616/10.520, de 17/07/2002, objetivando a aquisição parcelada pneus para a frota da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações, na Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 09:00 horas do dia 13/07/2010.

A sessão se dará a partir das 09:00 horas do dia 13/07/2010, no endereço acima especificado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.garopaba.sc.gov.br.

Garopaba, 30 de junho de 2010.

RAFAEL DE SOUZA
Pregoeiro

Aviso de Extrato de Contrato nº 36/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 36/2010; Processo nº. 47/2010; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Brasil Tour - Agencia de Viagens e Turismo Ltda. - ME; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, destinadas ao transporte de servidores quando em viagens oficiais a serviço do Município de Garopaba promovidas pelas Secretarias; Valor: R\$ 67.500,00; Data da Assinatura: 22/06/2010.

Aviso de Extrato de Contrato nº 12/2010 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 12/2010; Processo nº. 20/2010; Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Garopaba; Contratada: Brasil Tour - Agencia de Viagens e Turismo Ltda. - ME; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, destinadas ao transporte de servidores quando em viagens oficiais a serviço do Município de Garopaba promovidas pelas Secretarias; Valor: R\$ 8.000,00; Data da Assinatura: 18/06/2010.

Aviso de Extrato de Ata de Registro de Preço nº 20/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Ata nº. 20/2010; Processo nº. 60/2010; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Objeto: Aquisição parcelada conforme a necessidade de gêneros alimentícios / material de higiene e limpeza, para manutenção do prédio da administração municipal; Contratada: ANCS - Informática Ltda. EPP Valor: 7.250,00; Contratada: Ivanildo Luiz de Sousa - ME; Valor: 17.600,00; Data da Assinatura: 29/06/2010.

Aviso de Extrato de Ata de Registro de Preço nº 21/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA



EXTRATO DE CONTRATO

Ata nº. 21/2010; Processo nº. 63/2010; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Ivanildo Luiz de Sousa - ME; Objeto: Aquisição parcelada conforme a necessidade de gás de cozinha e água, para manutenção nas unidades da administração municipal; Valor: 18.995,00; Data da Assinatura: 29/06/2010.

Aviso de Extrato de Ata de Registro de Preço nº 45/2010 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Ata nº. 45/2010; Processo nº. 29/2010; Contratante: Fundo Municipal de saúde de Garopaba; Objeto: Aquisição parcelada conforme a necessidade de gás de cozinha e água, para manutenção nas unidades de saúde; Contratada: Ivanildo Luiz de Sousa - ME; Valor: 3.900,00; Contratada: Companhia Ultra Gás S.A.; Valor: 6.240,00; Data da Assinatura: 29/06/2010.

Gaspar

PREFEITURA MUNICIPAL**Aviso de Adiamento do Pregão Presencial nº 67/2010**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Aviso de Adiamento do Pregão Presencial nº 67/2010

O Município de Gaspar, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, a qual tem por objeto o Registro de Preços de materiais de construção civil, materiais elétricos e ferramentas para construção, que devido ao horário especial de expediente neste dia em razão da COPA (Decreto nº 3.969/2010), fica redesignado o dia 06/07/2010, às 13h30min para o recebimento dos envelopes e às 14h do mesmo dia para a abertura do certame. O local para entrega e abertura, bem como para a retirada do Aditivo, é o Depto. de Compras da Prefeitura, sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Centro, Gaspar/SC, ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 29 de Junho de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

SAMAE**Portaria nº 60/2010 - SAMAE**

PORTARIA Nº 60 DE 30 DE JUNHO DE 2010.
EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE ARRECADAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E EGOSTO - SAMAE O SERVIDOR ALDO LUZ.

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1o – Fica exonerado, a partir do dia 30 de junho de 2010, o servidor ALDO LUZ, portador do CPF nº. 418.981.849-68 e da CI

nº. 953.353-2 do cargo de CHEFE DE ARRECADAÇÃO do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, Nível CC , Ref. 44, com 40 horas semanais.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC), em 30 de junho de 2010.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor-Presidente

Governador Celso Ramos

PREFEITURA MUNICIPAL**Dispensa de licitação nº. 067/2010**

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS. Processo de Dispensa nº 067/2010, conforme art. 24 e inciso IV da Lei 8.666/93. Partes: O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA. Objeto: locação em caráter emergencial, da licença de uso dos sistemas de Compras e Licitações e Contabilidade Pública para o Fundo Municipal de Saúde, Compras e licitações, Folha de Pagamento, Frotas, Patrimônio Público, Planejamento, Ponto Eletrônico e Contabilidade Pública para Prefeitura Municipal, bem como suporte técnico na operacionalização destes sistemas, em virtude da não conclusão do processo licitatório - edital de concorrência nº.12/2009 no Município de São Pedro de Alcântara. Valor: R\$ 7.585,83 (Sete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração. Governador Celso Ramos, 30 de junho de 2010. ANÍSIO ANATÓLIO SOARES Prefeito Municipal.

Extrato de contrato nº. 091/2010

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 091/2010. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Celso Ramos. CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA OBJETO: Locação em caráter emergencial, da licença de uso dos sistemas de Compras e Licitações e Contabilidade Pública para o Fundo Municipal de Saúde, Compras e licitações, Folha de Pagamento, Frotas, Patrimônio Público, Planejamento, Ponto Eletrônico, Contabilidade Pública e protocolo para Prefeitura Municipal, bem como suporte técnico na operacionalização destes sistemas, em virtude da não conclusão do processo licitatório - edital de concorrência nº.12/2009 no Município de São Pedro de Alcântara. PRAZO: Da assinatura do Contrato até 27/09/2010. VALOR: R\$ 7.585,83 (Sete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Secretaria Municipal de Administração. Governador Celso Ramos, 30 de junho de 2010. ANÍSIO ANATÓLIO SOARES. Prefeito Municipal.

Herval do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL**Lei Nº 2.798/2010.**

LEI Nº 2798/2010
REGULAMENTA O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AOS MICROEMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E



DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei regulamenta e consolida o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade com o disposto nos arts. 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, aplicam-se as definições de microempresa, de empresa de pequeno porte e de microempreendedor individual contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, LEGALIZAÇÃO E BAIXA

Seção I Das Diretrizes

Art. 2º. Os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos das outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do empresário.

Art. 3º. Os procedimentos relativos à consulta de viabilidade, inscrição, alteração e baixa de empresas serão realizados por meio de sistemas informatizados, integrados ao Projeto Registro Mercantil Integrado - REGIN.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas para completa integração dos referidos sistemas.

Seção II Da Consulta de Viabilidade e da Inscrição

Art. 4º. É obrigatória a realização da consulta de viabilidade previamente ao pedido de inscrição da microempresa, da empresa de pequeno porte e do microempreendedor individual, a qual será efetivada por meio do sistema Registro Mercantil Integrado - REGIN, disponível no sítio oficial do Município, e requerida preferencialmente por contador ou técnico contábil devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

§ 1º A consulta de viabilidade deverá bastar a que o empresário seja informado pelos órgãos competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade econômica desejada no local escolhido;

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade econômica pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 2º Os órgãos competentes disporão do prazo de 20 dias, a contar da data da realização da consulta no REGIN, para emitir o respectivo parecer, o qual poderá ser pelo:

I - Deferimento da consulta de viabilidade, nos casos de atendimento de todas as normas de ocupação do solo, posturas, segu-

rança pública, vigilância sanitária e meio ambiente e o respectivo Habite-se da obra;

II - Indeferimento da consulta de viabilidade, nos casos em que não forem atendidas todas as normas de ocupação do solo, posturas, segurança pública, vigilância sanitária e meio ambiente e Habite-se da obra.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, o atendimento de todas as normas de ocupação do solo, posturas, segurança pública, vigilância sanitária e meio ambiente, deverá ser cumprido anteriormente ao pedido de inscrição da microempresa, da empresa de pequeno porte ou do microempreendedor individual.

§ 4º O contador ou escritório de contabilidade optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte - Simples Nacional deverá prestar orientações e efetuar o pedido de consulta de viabilidade gratuitamente ao microempreendedor individual, nos termos do artigo 18, § 22-B, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 5º Ao microempreendedor individual será facultada a realização de consulta de viabilidade tão-somente para o exercício de atividades econômicas constantes na regulamentação específica aprovada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

§ 6º A consulta de viabilidade de que trata este artigo será gratuita.

Art. 5º. O processo de registro do microempreendedor individual deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 1º A inscrição do microempreendedor individual deverá ser realizada no Portal do Empreendedor, disponível no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br, após a realização e deferimento da consulta de viabilidade previsto no artigo 4º desta lei.

§ 2º A realização de inscrição do microempreendedor individual diretamente no Portal do Empreendedor prescindida da realização e deferimento da consulta de viabilidade resultará no indeferimento da inscrição municipal e revogação de eventuais documentos emitidos anteriormente à análise do pedido de inscrição pelo Município, em especial dos registros provisórios do CNPJ e do NIRE.

§ 3º O microempreendedor individual fica isento do pagamento de todas as taxas relativas à primeira inscrição.

§ 4º A partir do segundo ano da inscrição municipal, aplicar-se-ão ao microempreendedor individual as disposições legais relativas à taxas aplicáveis às demais empresas, conforme Lei 680/77, anexo II.

Art. 6º. Sendo a inscrição requerida em residência de microempreendedor individual, será concedida na hipótese em que a atividade atenda as normas da vigilância sanitária.

CAPÍTULO III DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 7º. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte - Simples Nacional, relativamente ao Imposto Sobre Serviços - ISS, cingir-se-ão às disposições fixadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelas normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 8º. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao Imposto Sobre Serviços - ISS, cingir-se-ão às disposições fixadas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, e pelas normas expedidas pelo Comitê Gestor



do Simples Nacional.

Art. 9º. Quando o volume ou a modalidade dos serviços aconselhar tratamento fiscal diferente, a autoridade fiscal poderá exigir ou autorizar o recolhimento do imposto por estimativa para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei C. 165/2004,185/2005 e 0216/2006 e seu regulamento nº2055/2006.

§ 1º O valor estimado apurado na forma deste artigo será devido ainda que tenha ocorrido retenção ou substituição tributária.

§ 2º O valor estimado apurado na forma deste artigo deverá ser incluído no valor devido pela microempresa relativamente ao Simples Nacional, quando da geração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Art. 10. A retenção na fonte de ISS devido pelas microempresas ou pelas empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006;

III - na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere este artigo;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a maior alíquota correspondente ao percentual de ISS prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Art. 11. As empresas que executarem serviços exclusivos de contabilidade, e sejam optantes pelo Simples Nacional, recolherão o ISSQN de forma fixa, conforme determina a Lei complementar nº 0268/2009, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 12. Os microempreendedores individuais ficam dispensados da impressão do livro de registro de ISSQN.

Art. 13. Os microempreendedores individuais pagarão, a título de ISSQN, o valor de R\$5,00 (Cinco reais) mensais, corrigidos de acordo com determinação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

CAPITULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Sem prejuízo de sua ação específica, a autoridade fiscal

exercerá sua atividade prioritariamente de maneira orientadora e não punitiva junto ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte;

§ 1º Nos moldes do caput deste artigo, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 15. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrada um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade

§ 1º Quando o prazo referido no caput não for suficiente para regularização necessária, o interessado querendo deverá formalizar com o órgão de fiscalização um termo para prorrogação de mais 30 (trinta) dias.

§ 2º O não cumprimento nos prazos fixados, será lavrado o auto de infração com as penalidades cabíveis.

Art. 16. Fica autorizado o Município de Herval d Oeste a firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para realizar a inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial dos tributos municipais a que se refere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete ao Chefe do Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 120 dias e promover ampla divulgação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta lei.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as demais disposições em contrário, e em especial a Lei nº 2.566/2007.

Herval d'Oeste (SC), 28 de junho de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Portaria Nº 623/2010

PORTARIA Nº 623/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Retificar e dar nova redação à Portaria Nº. 611/2010, que concedeu Progressão por Nova Habilitação Profissional, à Servidora Arlete Meneguzzi Rático (Matr. 027), ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Professor, Nível 2, Referência "E", do anexo IV, 40 horas semanais; onde se lê: "...para o Nível Referência - 4/B", do anexo III; leia-se: "...para o Nível/Referência - 2/B, do anexo III."

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 28 de Junho de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria N° 626/2010

PORTARIA N° 626/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 07 de junho de 2010, por tempo indeterminado, com fulcro no Artigo 71, inciso I, §1º, da Lei Complementar N° 191/2005, à Servidora NILZA DE FÁTIMA PEREIRA (Matr. 1222), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível/Referência - 1/A, 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme determina a Legislação Específica do Regime Próprio de Previdência Social (IPREVI).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 29 de Junho de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria N° 627/2010

PORTARIA N° 627/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Doença Comum, não especificada em Lei, e DECLARAR a vacância do cargo ocupado pela Senhora OLIVA DE OLIVEIRA DACAS (Matr. 347), a qual exercia as funções inerentes ao cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível 1, Referência "F", 40 horas semanais, com fundamento nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 e nos termos dos arts. 33, 60 e 61 da Lei Complementar n° 179/2005, a partir de 01 de julho de 2010.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Herval d' Oeste (SC), 29 de junho de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito de Herval d' Oeste

Portaria N° 628/2010

PORTARIA N° 628/2010

NELSON GUINDANI, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, do Servidor WALDEMAR ANTONIO DA SILVA (matr. 172), ocupante do cargo de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de Auxiliar Administrativo, Nível - 4/1, Referência - "E", conforme Certidão n° 20022040.1.00039/05-7 de 15.06.2005, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, refe-

rente aos períodos de 05.04.1972 a 02.11.1975; de 02.01.1976 a 11.12.1987; 12.01.1988 a 31.12.1989 (totalizando 17 anos, 05 meses e 28 dias) ao período de 01.01.1990 a 30.06.2010 (totalizando 20 anos, 06 meses e 01 dia) conforme Certidão n° 047 de 29.06.2010, expedida pela Prefeitura de Herval d' Oeste e homologada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste - IPREVI-HO; perfazendo para fins de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Comum, um cômputo geral de 38 anos e 04 dias de tempo de contribuição.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 29 de junho de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito de Herval d' Oeste

Portaria N° 629/2010

PORTARIA N° 629/2010

NELSON GUINDANI, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Comum ao Servidor Público Municipal Senhor WALDEMAR ANTONIO DA SILVA e DECLARAR a vacância do cargo ocupado, o qual exercia as funções inerentes ao cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo do Quadro Geral de Carreira deste Município, Matrícula n° 172, Nível 4/1, Referência "E", 40 horas semanais, com fundamento nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n° 41/2003 e nos termos do art. 35 da Lei Complementar n° 179/2005, a partir de 01 de julho de 2010.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Herval d' Oeste (SC), 29 de junho de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito de Herval d' Oeste

Editais de Convocação N° 002/2010

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2010

Convoca Audiência Pública Municipal
O Prefeito do Município de Herval d' Oeste, NELSON GUINDANI

No uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no art. 11º, inciso XXXV da Lei Orgânica do município de Herval d' Oeste e de acordo com o Convênio 2882/2006 firmado com o Ministério da Saúde - FUNASA devidamente assinado em 22/09/2008 para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Herval d' Oeste.

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar a 1ª Audiência Pública Municipal, com a finalidade de apresentar, discutir e aprovar Diagnóstico do PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Herval d' Oeste.



Art. 2º A Audiência Pública de que trata o art. 1º será realizada no dia 19 de julho de 2010, as 19:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores - Herval d' Oeste.

Art. 3º Poderão participar da Audiência Pública todos os cidadãos hervalenses maiores de 16 anos.

Herval d' Oeste (SC), 28 de junho de 2010.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Ordem de Serviço N° 013/2010

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0049/2010

TOMADA DE PREÇOS N° 0001/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

CONTRATADA: VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.

ORDEM DE SERVIÇO N° 013/2010 DE 29 DE JUNHO DE 2010

NELSON GUINDANI, Prefeito Municipal, no uso de sua atribuições, autoriza a empresa VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA., a iniciar os serviços de Implantação da Terceira etapa da Avenida Beira Rio no Município de Herval d'Oeste.

Localização: Entre a passarela Atilio Pagnoncelli (esquina com a Rua Dorival de Brito) até a esquina com a Rua Independência, entre as estacas 6+9,21 até 41.

Características: Pavimentação Asfáltica da Terceira Etapa Serviços Iniciais e Terraplanagem; Pavimentação; drenagem pluvial; passeios públicos; meio-fios e sinalização vertical e horizontal, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas de orçamento, cronograma físico financeiro e projetos.

Área total a pavimentar: 7.648,55 m²

Extensão: 690,79 metros.

Prazo de Conclusão: 90 dias

Herval D'Oeste (Sc) 29 de Junho de 2010.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preços N° 013/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d' Oeste.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2010

PROCESSO LICITATÓRIO N° 76/2010

Modalidade Pregão Presencial n° 026/2010

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data, conforme previsto no Edital. De 11 de Junho de 2010 a 11 de Junho de 2011.

Aos dois dias do mês de junho de 2010, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Herval d'Oeste, são registrados os preços para a eventual publicação de atos oficiais do Município de Herval d'Oeste em jornal de circulação estadual com abrangência no Estado de Santa Catarina, comprovado pelo Instituto Verificar de Circulação (IVC), com edições diárias de segunda-feira até domingo, em fonte Times New Roman, tamanho 10, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o Município de Herval d'Oeste, neste ato representado pelo Sr. Nelson Guindani, Prefeito Municipal, e a empresa RBS Zero Hora Editora Jornalística S/A, neste ato representada por seu Procurador e Coordenador de Publicidade Legal, Sr. Roberto Portugal de Andrade, em decorrência do processo licitatório n° 076/2010, modalidade Pregão Presencial, para Sistema de Registro de Preços.

As condições para a entrega do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
01	Publicação de atos oficiais do Município de Herval d' Oeste, em jornal de circulação estadual, em fonte "Times New Roman", tamanho 10.	DC	cmc	1.000	R\$ 29,00	R\$ 29.000,00

Herval D' Oeste, 11 de Junho de 2010.

NELSON GUINDANI

Prefeito

CPF n° 501.589.459-72

Pelo Município: Herval D' Oeste

ROBERTO PORTUGAL DE ANDRADE

Procurador

CPF n° 079.957.090-72

Empresa: Zero Hora Editora Jornal. S/A

Testemunhas:

Nome: Rubens Antonio Correia

CPF n° 687.857.399-87

Nome: Daiane Lorini

CPF n° 004.534.269-56

Ata de Registro de Preços N° 014/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Assistência Social

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2010

PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2010

Modalidade Pregão Presencial n° 022/2010

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, conforme previsto no Edital.

De 14 de Junho de 2010 a 14 de Junho de 2011.

Aos dois dias do mês de junho de 2010, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Herval d'Oeste, são registrados os preços para a eventual aquisição de passagens de ônibus intermunicipais, para doação à Municípes Hervalenses, conforme benefícios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e para pacientes que necessitem de deslocamento à outras localidades para tratamento de saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, celebrado entre o Município de Herval d'Oeste, neste ato representado pelo Sr. Adair José Ceron, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Reunidas Turismo S.A., neste ato representada por seu Diretor Vice Presidente, Sr. Selvino Caramori Filho, em decorrência do processo licitatório n° 070/2010, modalidade Pregão Presencial, para Sistema de Registro de Preços. As condições para a entrega do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

Item	Descrição	Un	Quantidade Estimada	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	PASSAGEM DE ONIBUS DE CHAPECO A JOAÇABA	UN	200	32,34	6.468,00

2	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A CHAPECO	UN	200	32,14	6.428,00
3	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A CONCORDIA	UN	50	15,00	750,00
4	PASSAGEM DE ONIBUS DE CONCORDIA A JOAÇABA	UN	50	15,00	750,00
5	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A FLORIANOPOLIS	UN	200	64,55	12.910,00
6	PASSAGEM DE ONIBUS DE FLORIANOPOLIS A JOAÇABA	UN	200	65,65	13.130,00
7	PASSAGEM DE ONIBUS DE LAGES A JOAÇABA	UN	100	38,59	3.859,00
8	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A LAGES	UN	100	37,14	3.714,00
9	PASSAGEM DE ONIBUS DE BLUMENAU A JOAÇABA	UN	40	65,31	2.612,40
10	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A BLUMENAU	UN	40	62,61	2.504,40
11	PASSAGEM DE ONIBUS DE CURITIBA A JOAÇABA	UN	200	60,18	12.036,00
12	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A CURITIBA	UN	200	58,11	11.622,00
13	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOINVILLE A JOAÇABA	UN	100	84,13	8.413,00
14	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A JOINVILLE	UN	100	81,81	8.181,00
15	PASSAGEM DE ONIBUS DE CAÇADOR A JOAÇABA	UN	20	23,14	462,80
16	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A CAÇADOR	UN	20	23,42	468,40
17	PASSAGEM DE ONIBUS DE SAO PAULO A JOAÇABA	UN	50	113,96	5.698,00
18	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A SAO PAULO	UN	50	111,08	5.554,00
19	PASSAGEM DE ONIBUS DE ERECHIM A JOAÇABA	UN	35	19,76	691,60
20	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A ERECHIM	UN	35	20,74	725,90
21	PASSAGEM DE ONIBUS DE VIDEIRA A JOAÇABA	UN	60	14,48	868,80
22	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A VIDEIRA	UN	60	14,12	847,20
23	PASSAGEM DE ONIBUS DE CATANDUVAS A JOAÇABA	UN	20	6,22	124,40
24	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A CATANDUVAS	UN	20	6,52	130,40
25	PASSAGEM DE ONIBUS DE ERVAL VELHO A JOAÇABA	UN	10	4,78	47,80
26	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A ERVAL VELHO	UN	10	4,78	47,80
27	PASSAGEM DE ONIBUS DE IBICARE A JOAÇABA	UN	40	4,85	194,00
28	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A IBICARE	UN	40	5,12	204,80
29	PASSAGEM DE ONIBUS DE XANXERE A JOAÇABA	UN	70	23,33	1.633,10
30	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A XANXERE	UN	70	23,59	1.651,30
31	PASSAGEM DE ONIBUS DE ITAJAI A JOAÇABA	UN	20	73,19	1.463,80

32	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A ITAJAI	UN	20	73,19	1.463,80
33	PASSAGEM DE ONIBUS DE CURITIBANOS À JOAÇABA;	UN	40	24,52	980,80
34	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA À CURITIBANOS;	UN	40	24,80	992,00
35	PASSAGEM DE ÔNIBUS DE JOAÇABA À JARAGUA DO SUL	UN	40	75,95	3.038,00
36	PASSAGEM DE ÔNIBUS DE JARAGUÁ DO SUL À JOAÇABA	UN	40	76,65	3.066,00
	TOTAL				123.732,50

Herval d'Oeste, 14 de Junho de 2010.

ADAIR JOSÉ CERON

Gestor FMS

CPF nº 400.687.069-87

Pelo Município de Herval d' Oeste

SELVINO CARAMORI FILHO

Diretor Vice Presidente

CPF nº 582.860.129-68

Pela Empresa: Reunidas Turisno S.A.

Testemunhas:

RUBENS ANTONIO CORREIA

CPF: 687.857.399-87

DAIANE LORINI

CPF: 004.534.269-56

Ata de Registro De Preços Nº 015-A/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-A/2010

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2010

Modalidade Pregão Presencial nº 0025/2010

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Edital. De 22 de Junho de 2010 a 22 de Junho de 2011.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2010, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Herval d'Oeste, são registrados os preços para o eventual fornecimento de Material de Limpeza e Higiene, para uso das Secretarias e Fundos Municipais, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o Município de Herval d'Oeste, neste ato representada pelo Sr. Nelson Guindani, Prefeito Municipal e a empresa Roberto Tessaro & Cia Ltda EPP, neste ato representada pelo Sr. Roberto Antonio Tessaro, sócio-administrador, em decorrência do processo licitatório nº 73/2010 modalidade Pregão Presencial, para Sistema de Registro de Preços. As condições para a entrega do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário R\$	Valor total R\$
6	Algodão em pacote, embalagem com 100 gramas	Pct	50	2,25	112,50

7	Aparelho de barbear em aço inoxidável composto de resinas termoplásticas, aço inoxidável revestido de platina, cromo, politetrafluoracetileno e alumínio.	Und	24	0,65	15,60
9	Bacia em plástico não reciclado, resistente, cor branca para cozinha - capacidade: 25 litros (tamanho grande).	Und	50	9,00	450,00
10	Bacia em plástico não reciclado, resistente, cor branca para cozinha com capacidade 15 litros. (tamanho médio).	Und	35	8,00	280,00
12	Balde plástico, com alça resistente, capacidade para 20 litros;	Und	105	4,50	472,50
13	Balde plástico, com alça resistente, capacidade para 10 litros;	Und	90	2,35	211,50
16	Cera em pasta - 900 gr amarela.	Und	10	13,90	139,00
17	Cera em pasta - 900 gr vermelha	Und	10	13,90	139,00
25	Condicionador para cabelos, 300ml	Und	300	3,20	960,00
26	Copo descartável; poliestireno; com capacidade mínima para 80ml; acondicionado em tiras com 100 copos.	Und	940	2,10	1.974,00
	As tiras não podem estar violadas, devendo constar nelas a capacidade total do copo, quantidade e o peso mínimo de cada copo.				
	Os copos devem conter gravado em relevo a marca ou identificação do fabricante, símbolo de identificação do material para reciclagem conforme nbr 13230, e capacidade do copo.				
27	Copo descartável; poliestireno; com capacidade mínima para 180ml; acondicionado em tiras com 100 copos.	Und	960	1,55	1.488,00
	As tiras não podem estar violadas, devendo constar nelas a capacidade total do copo, quantidade e o peso mínimo de cada copo.				
	Os copos devem conter gravado em relevo a marca ou identificação do fabricante, símbolo de identificação do material para reciclagem conforme nbr 13230, e capacidade do copo.				

31	Desinfetante para uso geral, com eficaz germicida bactericida, fragrância limão, eucalipto e pinho. Composição: tensoativo, catiônico, signistrante, preservante, opacificante, controlador de ph, fragrância e veículo. Componente ativo: cloreto de alquil, amido-propil, dimetil, amônio, cloreto de dialquil, dimonio 100%. Embalagem de 05 litros.	Und	750	4,98	3.735,00
33	Desodorizador de ar, aerosol, de 255g ou 440ml;	Und	170	5,29	899,30
37	Embalagem para freezer capacidade 5kg tamanho 28x42cm cada rolo com 100 unidades;	Und	70	2,69	188,30
41	Escova para vaso sanitário com suporte.	Und	175	3,00	525,00
44	Esponja de lã de aço, contendo 08 unidade em cada pacote, com peso líquido de 40 gramas cada pacote.	Und	430	0,80	344,00
45	Esponja dupla face para limpeza, lado verde: fibra sintética com abrasivo para limpeza difícil e lado amarelo, espuma de poliuretano para limpeza de superfícies delicadas. Dimensões: 110 mm x 75 mm 20 mm. Embalagem com marcação permanente apresentando nome ou marca do fabricante.	Und	890	0,43	382,70
46	Faca de carne grande (cabo acrílico).	Und	20	11,99	239,80
47	Fio dental, embalagem individual, contendo aproximadamente 50 metros composto de resina termoplástica, cera.	Und	80	4,20	336,00
48	Flanela 30x60 cm	Und	430	1,19	511,70
50	Garrafa térmica, tamanho grande, 1,8 litros plástico (azul, verde);	Und	52	52,90	2.750,80
51	Garrafa térmica, tamanho grande 1,0 litros em inox;	Und	32	56,30	1.801,60
52	Garrafa térmica, tamanho grande 2,0 litros em inox;	Und	32	79,40	2.540,80
53	Guardanapos de papel, folha simples, fibras 100 % naturais medindo aproximadamente 23,5 x 22 cm em embalagem plástica com 50 unidades	Und	272	0,50	136,00
54	Lampada incandescente 100 watts/220 volts	Und	120	1,34	160,80
57	Lixeiro com tampa 12 litros.	Und	110	4,90	539,00
58	Lixeiro grande com tampa 50 litros.	Und	50	12,90	645,00



60	Lustra móveis, frasco com 500ml, silicone, solvente de petróleo, emulsificante, carbômero, neutralizante, perfume e água;	Und	215	2,50	535,00
64	Óleo de eucalipto.	Und	70	7,79	545,30
69	Papel higiênico, fardo, com no mínimo 60 rolos folha simples, rolo de 60mt, picotado, macio, fino, branco neve de alta qualidade; 100 % fibras virgens	Und	550	34,40	18.920,00
71	Papel toalha picotado com 60 toalhas 20x22cm, pacote com 02 rolos;	Und	104	1,98	205,92
73	Pasta para limpeza composição: água enzima de mamão coadjuvantes, óleos naturais e glicerinas. Pote com 460 gr.	Und	100	8,23	823,00
75	Pilhas AAA (palito) embalagem com 4 unidades.	Und	140	6,77	947,80
77	Prato de vidro fundo.	Und	1500	2,08	3.120,00
82	Sabão em barra - 400gr cor amarela;	Und	270	0,90	243,00
83	Sabão em barra, 500gr, cor branca;	Und	720	1,29	928,80
84	Sabão em barra, glicerinado, na embalagem deverá constar a data de fabricação e da validade do produto e número do lote. Pacote com 5 unidades;	Und	240	3,36	806,40
88	Sabonete aromatizante, em barra de 90gr, com agente hidratante para a pele. Deverá apresentar embalagem individual constando: nome ou marca do fabricante, peso, agente hidratante, registro no ministério da saúde, nome e registro do técnico responsável.	Und	720	0,76	547,20
89	Saco para lixo 100l; Resistente, fabricado com material virgem, em polietileno reforçado, com 7 microns de espessura. Embalagem plástica resistente com 05 unidades;	Und	1350	1,70	2.295,00
90	Saco para lixo 30l; Resistente, fabricado com material virgem, em polietileno reforçado, com 7 microns de espessura. Embalagem plástica resistente com 10 unidades;	Und	1300	1,70	2.210,00

91	Saco para lixo 50l; Resistente, fabricado com material virgem, em polietileno reforçado, com 7 microns de espessura. Embalagem plástica resistente com 10 unidades;	Und	1100	1,70	1.870,00
94	Talher cabo de inox (faca, garfo, colher);	Und	2500	1,09	2.725,00
96	Toalha de rosto em pano macio 50x80cm;	Und	15	3,90	58,50
98	Vassoura de palha, reforçada com cabo de 1a linha.	Und	350	4,99	1.746,50
100	Jogo mangueira para jardim 30 mts cano siliconado.	Und	17	46,90	797,30
102	Vassoura de náilon 200 mm com cabo de madeira revestido em plástico medindo aproximadamente 1,20 metros, com cerdas em pet plumadas com aproximadamente 110 mm de comprimento fixadas em base de polipropileno/polietileno, com aproximadamente 110 tufos, com aproximadamente 40 cerdas por tufo, fixadas com grampo de aço na base, com rosca plástica, medidas aproximadas da base incluindo as cerdas: 200mmX40mmX150mm	Und	150	5,87	880,50
103	Vassoura de náilon 265 mm com cabo de madeira revestido em plástico medindo aproximadamente 1,20 metros, com cerdas em pet plumadas com aproximadamente 110 mm de comprimento fixadas em base de polipropileno/polietileno, com aproximadamente 110 tufos, com aproximadamente 40 cerdas por tufo, fixadas com grampo de aço na base, com rosca plástica, medidas aproximadas da base incluindo as cerdas: 265mmX50mmX150mm	Und	150	6,70	1.005,00
104	Vassoura de náilon Diagonal com cabo de madeira revestido em plástico medindo aproximadamente 1,20 metros, com cerdas em pet plumadas, medidas aproximadas da base incluindo as cerdas: 300mmX45mmX150mm	Und	50	6,41	320,50

107	Saco para lixo 100l - rolo com no mínimo 25 unidades Resistente, fabricado com material virgem, em polietileno reforçado, com 7 microns de espessura. picotado, Embalagem plástica resistente	Und	400	6,30	2.520,00
108	Saco para lixo 50l - rolo com no mínimo 50 unidades Resistente, fabricado com material virgem, em polietileno reforçado, com 7 microns de espessura. picotado, Embalagem plástica resistente	Und	400	6,30	2.520,00
109	Saco para lixo 30l - rolo com no mínimo 50 unidades Resistente, fabricado com material virgem, em polietileno reforçado, com 7 microns de espessura. picotado, Embalagem plástica resistente	Und	400	4,90	1.960,00
110	Algodão em bolas 100 % algodão, macio e extra absorvente, pacote com 95 gramas	Pct	25	3,90	97,50
111	Luva para procedimento tamanho P Em látex resistente, não esterelizada, caixa com 100 unidades	Cx	100	14,50	1.450,00
112	Luva para procedimento tamanho M Em látex resistente, não esterelizada, caixa com 100 unidades	Cx	100	14,50	1.450,00
113	Luva para procedimento tamanho G Em látex resistente, não esterelizada, caixa com 100 unidades	Cx	70	14,50	1.015,00
117	Sabonete infantil Dermatologicamente testado com aproximadamente 75 gramas	Und	50	1,70	85,00
118	Cotonete com hastas flexíveis Pontas de algodão, caixa com no mínimo 150 unidades	Cx	30	3,30	99,00
121	Escova para limpeza de bicos e mamadeiras Em aço inoxidável, com cabo plástico resistente	Und	25	11,80	295,00
122	Lenços Umedecidos Medindo aproximadamente 20x12cm embalagem com aproximadamente 450 unidades	UND	150	14,28	2.142,00
123	Xampú infantil, neutro embalagem com no mínimo 200 ml	Und	25	5,98	149,50
TOTAL					77.291,62
- R\$					

Herval d'Oeste, 22 de Junho de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

CPF nº 501.589.459-72
Pelo Município

ROBERTO ANTONIO TESSARO
Sócio - Administrador
CPF nº 518.086.929-34
Empresa: Roberto Tessaro & Cia Ltda

Testemunhas:
RUBENS ANTONIO CORREIA
CPF: 687.857.399-87

DAIANE LORINI
CPF: 004.534.269-56

Ata de Registro de Preços Nº 015-B/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-B/2010
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2010
Modalidade Pregão Presencial nº 0025/2010

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Edital. De 22 de Junho de 2010 a 22 de Junho de 2011.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2010, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Herval d'Oeste, são registrados os preços para o eventual fornecimento de Material de Limpeza e Higiene, para uso das Secretarias e Fundos Municipais, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o Município de Herval d'Oeste, neste ato representada pelo Sr. Nelson Guindani, Prefeito Municipal e a empresa Mercado e Confecções SS Durigon Ltda, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Antonio Durigon, sócio-administrador, em decorrência do processo licitatório nº 73/2010 modalidade Pregão Presencial, para Sistema de Registro de Preços. As condições para a entrega do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Absorvente íntimo com abas, embalagem com 8 unidades, composição : fibras de celulose, polímero super absorvente, polietileno, não tecido de polipropileno, adesivo, papel siliconado, papel e fragrância	Pct	200	1,30	260,00
8	Aparelho inseticida de aço contínua contra moscas, mosquitos e pernilongos, bivolt compatível com refil em formato de pastilhas.	Und	24	7,30	175,20
21	Cera líquida - 750 ml incolor, composição: dispersões acrílicas, emulsão de polietileno, solvente, resina fumárica, plastificante, coadjuvante, conservante, atenuador de espuma, essência e água;	Und	200	5,56	1.112,00

22	Cera líquida - 750 ml amarela, composição: dispersões acrílicas, emulsão de polietileno, solvente, resina fumárica, plastificante, coadjuvante, conservante, atenuador de espuma, essência e água;	Und	120	4,70	564,00
23	Cera líquida - 750 ml vermelha, composição: dispersões acrílicas, emulsão de polietileno, solvente, resina fumárica, plastificante, coadjuvante, conservante, atenuador de espuma, essência e água;	Und	40	4,70	188,00
39	Embalagem para freezer capacidade 8kg tamanho 28x48cm cada rolo com 100 unidades;	Und	60	3,28	196,80
42	Esponja de aço - pacote c/ 36 unidades	Und	115	10,95	1.259,25
49	Fósforo com 40 palitos cada caixa - pacote com 10 cxs.	Und	430	1,20	516,00
56	Lixa para limpar fogão;	Und	50	0,65	32,50
66	Palito de dente em madeira, caixa com 100 palitos	Cx	62	0,22	13,64
68	Papel filme pvc 28 cm x 15 m.	Und	172	1,20	206,40
80	Refil repelente de ação contínua contra insetos(moscas, mosquitos e pernilongos) em formato de pastilhas para aparelho inseticida elétrico, embalagem com 12 pastilhas	Und	10	1,80	18,00
85	Sabão em pó, composição: tensoativo, alcalinizante, coadjuvantes antirrepositante branqueador, tamponante, perfume alvejante e carga. Contém alquil benzeno e sulfonato de sódio. Embalagem - caixa de 1 kg.	Und	1130	3,50	3.955,00
93	Xampu embalagem com no mínimo 300ml	Und	390	2,75	1.072,50
97	Pilha AA (Pequena) embalagem com 4 unidades	Und	100	6,10	610,00
114	Fralda Descartável tamanho P Com gel absorvente, barreiras anti-vazamento, embalagem com no mínimo 60 unidades.	Pct	80	24,50	1.960,00
115	Fralda Descartável tamanho M Com gel absorvente, barreiras anti-vazamento, embalagem com no mínimo 52 unidades.	Pct	80	24,50	1.960,00
116	Fralda Descartável tamanho G Com gel absorvente, barreiras anti-vazamento, embalagem com no mínimo 44 unidades.	Pct	80	24,50	1.960,00
119	Curativo para pequenos ferimentos, caixa com 16 unidades	Cx	50	2,50	125,00
	TOTAL - R\$				16.184,29

Herval d'Oeste, 22 de Junho de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal
CPF nº 501.589.459-72
Pelo Município

SERGIO ANTONIO DURIGON
Sócio Administrador
CPF nº 250.325.429-20
Mercado e Conf. SS Durigon Ltda

Testemunhas:
RUBENS ANTONIO CORREIA
CPF: 687.857.399-87

DAIANE LORINI
CPF: 004.534.269-56

Imbituba

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Complementar nº 3.713.2010

Lei Complementar nº 3.713, de 30 de junho de 2010.
Altera o valor de Funções Gratificadas do Programa do Executivo Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Gratificações de Função - FG previstas no Parágrafo único do art. 3º da Lei n.º 2.904, de 25 de maio de 2006, que instituiu o Programa do Executivo Fiscal, com redação alterada pela Lei Complementar nº 3.446, de 29 de janeiro de 2009, passam a vigorar com os dados e valores indicados na tabela a seguir:

QUANT.	FUNÇÃO	VALOR DA FG (R\$)
1	Conciliador Chefe	990,00
2	Chefe de Cartório	770,00
4	Assistente de Cartório	440,00
2	Oficial de Justiça	440,00

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decretos e os demais atos necessários à plena execução da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Imbituba, 30 de junho de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública



Lei nº 3.709.2010

Lei nº 3.709, de 30 de junho de 2010.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica aberto um crédito Especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção do CEO

10.302.0014-2.060

4.4.90.00.00.00.00.0189 (0050) Aplicações Diretas 22.000,00

TOTAL 22.000,00

Art. 2º A abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro Apurado no Exercício de 2009 de Recursos do CEO (Centro de Especialidade Odontológica) do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 30 de junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei nº 3.710.2010

Lei nº 3.710, de 30 de junho de 2010.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para o Fundo Municipal Assistência Social de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica aberto um crédito Especial no valor de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Família Acolhedora

08.243.0013-2.109

3.3.80.00.00.00.00.0091 (0037) Aplicações Diretas

16.300,00

TOTAL 16.300,00

Art. 2º A abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção do C.R.A.S.

08.244.0013-2.067

4.4.90.00.00.00.00.0091 (0002) Aplicações Diretas

16.300,00

TOTAL 16.300,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 30 de junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei nº 3.711.2010

Lei nº 3.711, de 30 de junho de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação dos Moradores de Vila Esperança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE VILA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.191.374/0001-67; Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro de que trata o "caput" observará a situação financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Imbituba.

Art. 2º O auxílio financeiro a que se refere o Art. 1º destina-se à cobertura das despesas referentes à realização de projeto de instalação de placas indicativas de ruas e logradouros públicos, na localidade de Vila Esperança.

Art. 3º O Poder Público Municipal firmará termo de convênio com a entidade conveniada, cujo instrumento disciplinará as condições, formas e prazos da prestação de contas.

Art. 4º Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas, com referência à aplicação dos recursos repassados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste Artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município dos valores repassados.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 30 de junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública



Lei nº 3.712.2010

Lei nº 3.712, de 30 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Comodato de imóvel com a Paróquia Nossa Senhora da Conceição e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato de imóvel com a Paróquia Nossa Senhora da Conceição, de Imbituba/SC - Mitra Diocesana de Tubarão, nos termos descritos no anexo I desta Lei.

Art. 2º O presente contrato tem como objetivo o comodato do imóvel, Salão Paroquial, situado no bairro de Boa Vista, Imbituba - SC.

Parágrafo único. O imóvel objeto deste contrato tem como finalidade a instalação da escola Municipal Ugero Pittigliane, que se encontra em reforma e ampliação.

Art. 3º A vigência do contrato será de até 8 (oito) meses, podendo ser revogado caso a obra fique pronta antes da data prevista ou prorrogado se, nesse prazo, a reforma não estiver concluída.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento do presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 30 de junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

ANEXO I

(Lei nº 3.712, de 30 de junho de 2010).

Contrato de Comodato de imóvel, que entre si fazem a MITRA DIOCESA DE TUBARÃO - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO e o MUNICÍPIO DE IMBITUBA.

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO

COMODANTE: MITRA DIOCESANA DE TUBARÃO - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 86.447.240/0017-11, com sede na Rua Nossa Senhora Imaculada Conceição, Centro Imbituba - SC, neste ato representado pelo Padre José Eduardo Bittencourt, Pároco de Imbituba.

COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE IMBITUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.909.409/0001-90 com sede na Av. Dr. João Rimsa, 501, Centro, Imbituba - SC, neste ato representado pelo Sr. José Roberto Martins, Prefeito Municipal.

As partes acima qualificadas têm entre si, certo e ajustado, o seguinte TERMO DE CONTRATO DE COMODATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Termo tem como objeto o comodato do imóvel

Salão Paroquial de Boa Vista, situado em Boa Vista, Imbituba-SC, o qual é de responsabilidade do COMODANTE.

1.2 O Imóvel, objeto deste termo, tem como finalidade a instalação e funcionamento da Escola Básica Municipal Ugero Pittigliane que se encontra em reforma e ampliação, estendendo o atendimento aos seus 85 oitenta alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O comodato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 8 (oito) meses estabelecidos, podendo ser revogado caso a obra fique pronta antes da data prevista ou prorrogado se, nesse prazo, a reforma não estiver concluída.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSERVAÇÃO

3.1 O COMODATÁRIO responderá as suas expensas, pela limpeza, conservação, higiene e manutenção do imóvel objeto do comodato, assim como reparos com danos que possam ocorrer nesse período.

3.2 A introdução de qualquer benfeitoria pelo COMODATÁRIO será autorizada pelo COMODANTE e não se incorporará ao imóvel, podendo ser retirada ao cabo do comodato, desde que não lhe cause dano.

CLÁUSULA QUARTA - DA LOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO OU CESSÃO

Fica expressamente vedado ao COMODATÁRIO locar, transferir, emprestar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Caberá ao COMODATÁRIO o pagamento de encargos decorrentes da utilização do imóvel, referentes ao consumo de energia e água.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Obriga-se o COMODATÁRIO a respeitar e a fazer respeitar integralmente o presente contrato, sujeitando-se à rescisão no caso de infração às suas cláusulas, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessário em decorrência do comodato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Foro da Comarca de Imbituba-SC é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente comodato.

Assinam o presente termo para os devidos fins e efeitos legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Imbituba, 28 de maio de 2010.

PE. JOSÉ EDUARDO BITTENCOURT

Comodante

JOSÉ ROBERTO MARTINS

(Prefeito Municipal)

COMODATÁRIO

Testemunhas:



CÍNTIA S. DE SOUZA ALBINO
Chefe do Deptº de Documentação e Patrimônio

MICHELI NASCIMENTO
Chefe do Deptº de Contratos e Concessões

Lei nº 3.715.2010

Lei nº 3.715, de 30 de junho de 2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público com a Associação Imbitubense das Pessoas Portadoras de Deficiência Física - AIP-PODEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso de bem imóvel público com a Associação Imbitubense das Pessoas Portadoras de Deficiência Física - AIPPODEF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.973/0001-80.

Parágrafo único. O Termo de Cessão de Direito Real de Uso de que se trata este artigo, tem como finalidade a edificação do Centro de Reabilitação.

Art. 2º O bem imóvel público, alvo da presente Lei, constitui-se de uma área de 1.400m² (um mil e quatrocentos metros quadrados), com área total de 5.600m², situação à Rua Projetada, s/n - Centro, neste Município, transcrito sob o nº 28.474, livro 3-X, às fls. 185, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna, com as seguintes confrontações:

- a) Frente a noroeste medindo 12,00 metros, confronta com a Via Projetada e medindo 28,00 metros, confronta com Área Remanescente;
- b) Fundos a sudeste medindo 40,00 metros, confronta com terras da Emacobrás;
- c) Lateral direita à nordeste medindo 35,00 metros, confronta com terras da Emacobrás;
- d) Lateral esquerda a sudoeste medindo 35,00 metros, confronta com o Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS).

Art. 3º O prazo de vigência desta Cessão de Direito Real de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Imbituba, 30 de junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Decreto PMI nº 100.2010

DECRETO PMI Nº 100, de 30 de junho de 2010.

Dispõe sobre a transferência de Autorização da Prestação de Serviço de Táxi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que dispõe o Art. 30 da Lei nº 1.649, de 29 de fevereiro de 1996;

Considerando o parecer exarado pelo Assessor Jurídico Dr. Euclides de Oliveira Porto, as fls.17/22 no Processo nº 5753/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica AUTORIZADA à transferência de Autorização da Prestação de Serviço de Táxi, do Senhor SALÉSIO VIEIRA, CPF nº 743.621.519-15 e RG nº 20/R 2.385.417, para o Senhor RODRIGO SOUZA DE ANDRADE, CPF nº 029.091.749-21 e RG nº 5.267.452-5, nos termos do Processo Administrativo nº 5753/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Imbituba, 30 de junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Decreto PMI nº 101.2010

DECRETO PMI Nº 101, de 30 de junho de 2010.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.709, de 30 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito Especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Manutenção do CEO	
10.302.0014-2.060	
4.4.90.00.00.00.00.0189 (0050) Aplicações Diretas	22.000,00
TOTAL	22.000,00

Art. 2º A abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro Apurado no Exercício de 2009 de Recursos do CEO (Centro de Especialidade Odontológica) do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 30 de junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Decreto PMI nº 102.2010

DECRETO PMI Nº 102, de 30 de junho de 2010.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para o Fundo Municipal



Assistência Social de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.710, de 30 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito Especial no valor de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Família Acolhedora

08.243.0013-2.109

3.3.80.00.00.00.00.0091 (0037)Aplicações Diretas 16.300,00

TOTAL 16.300,00

Art. 2º A abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção do C.R.A.S.

08.244.0013-2.067

4.4.90.00.00.00.00.0091 (0002)Aplicações Diretas 16.300,00

TOTAL 16.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 30 de junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Decreto PMI nº 99.2010

DECRETO PMI Nº 99, de 30 de junho de 2010.

Dispõe sobre a transferência de Autorização da Prestação de Serviço de Táxi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que dispõe o Art. 30 da Lei nº 1.649, de 29 de fevereiro de 1996;

Considerando o parecer exarado pelo Assessor Jurídico Dr. Euclides de Oliveira Porto, as fls.14/19 no Processo nº 6639/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica AUTORIZADA à transferência de Autorização da Prestação de Serviço de Táxi, da Senhora MARCELENE DA SILVA, CPF nº 928.077.470-00 e RG nº 707.340.753-3, para o Senhor LUIZ FERNANDO COSTA, CPF nº 379.158.949/00 e RG nº 5/R 1.183.800, nos termos do Processo Administrativo nº 6639/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Imbituba, 30 de junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 223/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 223, de 29 de junho de 2010.

Dispõe sobre a demissão de Professor, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir a pedido, o abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 06/2009, com carga horária de 40 horas semanais, admitido para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	Admissão	Demissão
José Roberto de Souza	Professor	22/02/2010	28/06/2010

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 29 de junho de 2010.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 224/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 224, de 29 de junho de 2010.

Dispõe sobre a Progressão por Nova Titulação ou Habilitação da servidora Kátia Regina Vicente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, e

Considerando o disposto no Decreto PMI n.º 036, de 19 de março de 2007;

Considerando que se trata de servidora com mais de 3 (três) anos de atuação na Rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando que a Progressão por Nova Titulação ou Habilitação - Progressão Vertical - se dá através da apresentação do diploma ou certificado devidamente registrado na Instituição de Ensino de Nível Superior;

Considerando ainda, o diploma/certificado acostado no Processo nº 1007/2010 em 28 de janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora, KATIA REGINA VICENTE, matrícula nº 259, Professora II, 20 horas, admitida em 02 de março de 1998, PROGRESSÃO FUNCIONAL POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO, passando do Nível I, Referência 18, em que está posicionada, para o Nível II, Referência 18 do Anexo X da Lei

Complementar n.º 1.984/99.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 29 de junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 225/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 225, de 29 de junho de 2010.

Dispõe sobre a Progressão por Nova Titulação ou Habilitação da servidora Kátia Regina Vicente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, e

Considerando o disposto no Decreto PMI n.º 036, de 19 de março de 2007;

Considerando que se trata de servidora com mais de 3 (três) anos de atuação na Rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando que a Progressão por Nova Titulação ou Habilitação - Progressão Vertical - se dá através da apresentação do diploma ou certificado devidamente registrado na Instituição de Ensino de Nível Superior;

Considerando ainda, o diploma/certificado acostado no Processo nº 1007/2010 em 28 de janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora, KATIA REGINA VICENTE, matrícula nº 258, Professora II, 20 horas, admitida em 12 de maio de 1992, PROGRESSÃO FUNCIONAL POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO, passando do Nível I, Referência 18, em que está posicionada, para o Nível II, Referência 18 do Anexo X da Lei Complementar n.º 1.984/99.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 29 de junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 226/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 226, de 29 de junho de 2010.

Dispõe sobre a demissão de Médico Autorizador, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA,

BLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir por término de contrato, o abaixo relacionado, admitido para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	Admissão	Demissão
Eugênio José Sant'Ana	Médico Autorizador – 20 horas - ACT	29/03/2010	30/06/2010

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 30 de junho de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 29 de junho de 2010.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e publique-se:

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

ANDREZA BARCELOS CARVALHO

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria PMI nº 52.2010

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 52, de 24 de junho de 2010.

Dispõe sobre a nomeação de Assessor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar no 3.444 e 3.445, de 29 de janeiro de 2009, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Srta. JHÉSSICA CARVALHO DA ROSA, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 081.737.069-21 e RG nº 5.706.778, para exercer as funções de Assessora V, com a remuneração consignada na legislação pertinente, em substituição a Suellen Garcia que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de maio de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 24 de junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria PMI nº 54.2010

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 54, de 24 de junho de 2010.

Dispõe sobre nomeação de Auditor Técnico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar n.º

3.436, de 22 de janeiro de 2009, na Lei Complementar nº 3.699, de 01 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. JANNE RAMOS DE SOUZA, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF nº 784.792.079-49 e RG nº 20/R 2.389.766, para exercer a função de Auditor Técnico do Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria-DRACA, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 07 de junho de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 24 de junho de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicação de Extrato de Dispensa 03/2010 (SAÚDE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 37/2010
DISPENSAS Nº 03/2010

Objeto: Locação de imóvel não residencial, para instalação da ordenação do ESF - Estratégia de Saúde na Família e NASF - Núcleo de Apoio da Saúde da Família, Almoxarifado Central e Central de Transportes e Estacionamento dos Veículos da Secretaria de Saúde.

Locador: Gilberto Simões de Bona.
Valor Mensal: R\$ 1.800,00 Prazo: 08 meses
Valor Total: 14.400,00
Fundamento: Artigo 24, X da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 01 de julho de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicação de Extrato de Dispensa 06/2010 (SEDESTH)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEDESTH
PROCESSO Nº 23/2010
DISPENSAS Nº 06/2010

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para instalação de rede elétrica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.
Valor Total: R\$ 2.450,00
Empresa: Edevarde Rozeno de Oliveira ME.
Fundamento: Artigo 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 01 de julho de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicação de Extrato de Dispensa 07/2010 (SEDESTH)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEDESTH
PROCESSO Nº 24/2010
DISPENSAS Nº 07/2010

Objeto: Prestação dos serviços de manutenção e monitoramento de sistema eletrônico de segurança - Vigilância Eletrônica, para as dependências do CAIC..
Valor Total: R\$ 2.580,00
Empresa: Centhauro - Segurança Eletrônica Ltda ME.
Fundamento: Artigo 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 01 de julho de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicação de Extrato de Dispensa 38/2010 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 133/2010
DISPENSAS Nº 38/2010

Objeto: Recuperação de pavimentação e drenagem da Rua General Osório - Centro, Avenida Santa Catarina - Centro, Rua Aimoré Adelfo Fernandes - Paes Leme e Rua João de Oliveira Filho - Centro.
Valor Total: R\$ 9.095,82
Empresa: Imbimolde pré moldados & Const. Ltda.
Fundamento: Artigo 24, I da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 01 de julho de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicação da Comissão de Agência de Publicidade (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
RELAÇÃO PARA CONVOCAÇÃO DO SORTEIO DA COMISSÃO TÉCNICA PARA JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

A Prefeitura Municipal de Imbituba, no uso de suas atribuições, neste ato por força da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, vem tornar público, conforme o seu art. 10º, que no dia 08 de julho de 2010, às 14 horas, com tolerância de quinze minutos, na sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal de Imbituba, situado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro – Imbituba - SC, haverá o sorteio público aleatório, visando a formação da Comissão Técnica, conforme listagem dos profissionais abaixo. Todos os profissionais estão convidados a comparecer a este ato solene.

	Nome	CPF
01	Cíntia Pires Miranda	888.418.129-15
02	Elizabeth Ferreira Pereira	029.404.629-17
03	Janaina Pacheco Francisco	029.420.639-63
04	João Batista Coelho Junior	007.737.629-30
05	Licariane de Andrade Martins	027.724.799-35
06	Maria Aparecida Vichieta da Silva	417.605.659-20
07	Micheli Nascimento	005.062.979-42
08	Tuliana Fernandes Rosa	008.581.279-03
09	Wanessa Ângelo Alves Xavier	024.973.419-23

Imbituba, 01 de julho de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Imbituba

Itapoá

PREFEITURA MUNICIPAL

Comunicado de Audiência Pública COMUNICADO

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá, em cumprimento ao art. 48 parágrafo único da Lei Complementar nº101/2000 - LRF, COMUNICA às entidades civis e organizadas e à população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA às 09:30 horas do dia 08 de julho de 2010 na Câmara de Vereadores, à Rua André Rodrigues de Freitas, Itapoá-SC, objetivando a apresentação e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para 2011.

Itapoá-SC, 28 de junho de 2010.
ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal

Lauro Muller

PREFEITURA MUNICIPAL

Contrato 32/2010

Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Lauro Müller
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2010
Processo Licitatório nº 21/2010 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 21/2010

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE SAÚDE VALDEMAR MENDES - BAIRRO ITANEMA, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Lauro Müller
Contratado: André Henrique Chagas
Prazo de Vigência: 04/03/2010 à 04/06/2010
Valor: R\$ 17.185,11 (dezessete mil cento e oitenta e cinco reais e onze centavos)

HÉLIO LUIZ BUNN
Prefeito Municipal

Contrato 53/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Lauro Müller
EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2010
Processo Licitatório nº 71/2010 - Dispensa para Compras e Serviços nº 71/2010

Objeto: PROCESSO SELETIVO PARA RECICLAGEM DO LIXO COLETADO NO MUNICÍPIO
Contratado: Juvani Pereira
Prazo de Vigência: 01/04/2010 à 01/12/2010
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

HÉLIO LUIZ BUNN
Prefeito Municipal

Contrato 54/2010

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Lauro Müller
EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2010
Processo Licitatório nº 73/2010 - Dispensa para Compras e Serviços nº 73/2010

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GINÁSTICA PARA A 3ª IDADE
Contratado: Academia Circuito Ltda
Prazo de Vigência: 05/04/2010 à 05/08/2010
Valor: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

HÉLIO LUIZ BUNN
Prefeito Municipal

Contrato 73/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Lauro Müller
EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2010
Processo Licitatório nº 82/2010 - Convite para Compras e Serviços nº 82/2010

Objeto: SERVIÇOS DE RECAPE NOS PNEUS DOS VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Contratado: Academia Circuito Ltda
Prazo de Vigência: 21/05/2010 à 31/12/2010
Valor: R\$ 75.420,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais)

HÉLIO LUIZ BUNN
Prefeito Municipal

Contrato nº FMS 33/2010

Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Lauro Müller
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2010
Processo Licitatório nº 25/2010 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 25/2010

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE SAÚDE PARA AS LOCALIDADES DE RIO DA VACA/ RIO ORATÓRIO/ RIO DO MEIO/ RIO DO RASTRO/ LAJEADO E RIO APERTADO EM CARÁTER EMERGENCIAL ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Lauro Müller
Contratado: Gilvânia Acordi Inácio
Prazo de Vigência: 29/03/2010 à 26/09/2010
Valor: R\$ 1.530,00 (hum mil quinhentos e trinta reais)

HÉLIO LUIZ BUNN
Prefeito Municipal

Luzerna

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei 917

LEI Nº 917 de 29 de junho de 2010.

"AUTORIZA A ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a dotação atribuída a Atividade abaixo discriminada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade - 09.0901.20.601.0052.2043 - Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças, Corretivos e Fertilizantes
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários.....R\$ 10.000,00
TOTAL ANULADO.....R\$ 10.000,00

Art.2º- Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica autorizada a suplementação na dotação atribuída a Atividade abaixo discriminada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade - 09.0901.20.602.0052.2044 - Apoio a Bacia Leiteira e Melhoramento Genético do Gado Bovino
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários.....R\$ 5.000,00
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 00 - Recursos Ordinários.....R\$ 5.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO.....R\$ 10.000,00

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 29 de junho de 2010.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Lei Complementar 089

LEI COMPLEMENTAR Nº 089 de 29 de junho de 2010.

"CRIA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 12 E NO ART. 15 E ANEXO VI NA LEI COMPLEMENTAR 035 DE 18 DE MARÇO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º- Fica criado o Parágrafo Único no art. 12 e o Anexo VI - ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, na Lei Complementar nº 035 de 18 de março de 2004:

"art.12 - ...

Parágrafo Único - A ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO constante do Anexo VI desta Lei, descreve as atribuições dos cargos, disciplina o regime de trabalho e as condições para provimento dos cargos comissionados".

Art.2º- Fica criado o Parágrafo Único no art. 15 da Lei Complementar nº 035 de 18 de março de 2004:

"art.15 - ...

Parágrafo Único - As atribuições das Funções Gratificadas, constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 035 de 18 de março de 2004 e suas alterações, são as seguintes:

I - assessorar o Setor no qual o ocupante da Função Gratificada esteja lotado, praticando os atos administrativos que lhe sejam próprios;

II - desenvolver os trabalhos da Junta de Serviço Militar, coordenar a gestão de pessoas nos serviços gerais, desenvolver a coordenação do controle interno de licitação e do PSF, conforme o Setor no qual o ocupante da Função Gratificada esteja lotado, além de promover o aperfeiçoamento das atividades;

III-realizar o acompanhamento e promover os meios operacionais necessários à adequação e eficiente execução das atividades na área de sua atuação;

IV - supervisionar, coordenar, orientar e executar as tarefas correlatas nas áreas de sua atuação;

V - manter arquivos, registros e controles dos atos que sejam exarados na área de atuação e expedir as certidões e documentos que sejam de sua competência funcional;

VI - cumprir as decisões administrativas oriundas do Secretário afeto ou Prefeito Municipal;

VII - realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício da Função Gratificada que lhe sejam determinadas pelo Secretário de sua área de lotação ou Prefeito Municipal.

Art.3º- Os demais artigos da Lei Complementar nº 035 de 18 de março de 2004, em vigor, permanecem inalterados.

Art.4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 29 de junho de 2010.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: Chefe de Gabinete

ATRIBUIÇÕES: administrar e representar o Gabinete nas atribuições que lhe são peculiares; assessorar o Executivo Municipal, garantindo a execução de serviços básicos tais como: redigir e digitar expedientes, atos de qualquer natureza; apresentar anualmente, ao Chefe do Executivo, relatório das atividades do Gabinete; expedir atos normativos de sua competência; opinar sobre matérias de competência do Gabinete; encaminhar aos demais órgãos da Administração, as determinações do Chefe do Executivo e fiscalizar o seu cumprimento; receber, encaminhar e responder as correspondências dirigidas ao Chefe do Executivo; prestar assessoria nos assuntos de sua área de atuação; minutar despachos, documentos e expedientes em geral; elaborar relatórios; responder pelo protocolo da área; cuidar da agenda do Prefeito; atender as pessoas que demandam ao Gabinete e atendimento ao público em geral encaminhando aos setores competentes e adequados;exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração



CARGO: Assessor de Planejamento

ATRIBUIÇÕES: assessorar o Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades de desenvolvimento da Prefeitura; elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento; elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal; controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento; estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu aprimoramento; assessorar os demais órgãos da municipalidade; manter atualizadas as informações necessárias para o planejamento nas diversas áreas da administração municipal; preparar relatórios periódicos sobre as atividades da Assessoria de Planejamento; operacionalizar os objetivos e as metas pretendidas, decorrentes da visão e da missão da Prefeitura de Luzerna, com definição de responsabilidades, recursos necessários e cronograma esperado; programar, organizar, coordenar, dirigir e controlar a execução das atividades e projetos de planejamento da Prefeitura de Luzerna; estudar e estabelecer mecanismos de captação de cooperação técnica e financeira; participar das Comissões, quando designado; elaborar projetos arquitetônicos; fiscalizar o andamento de obras executadas pela Prefeitura de Luzerna ou por seus Fundos; propor adequações de arquitetura e mobiliário, por meio de projetos, que contemplem a pesquisa em modernas técnicas e que se mostrem viáveis do ponto de vista econômico e financeiro; manter intercâmbio com áreas e profissionais afins, de outros órgãos da administração, buscando, com a troca de experiência, a melhoria contínua e exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Assessor de Indústria e Comércio

ATRIBUIÇÕES: assessorar ao Prefeito em matéria de indústria, comércio e serviços, quanto a sua organização, coordenação e avaliação das atividades desenvolvidas nestes setores no município; elaborar, atualizar, promover e executar planos municipais para o desenvolvimento na área de atuação da Assessoria; elaborar e ou gerenciar estudos, pesquisas e projetos que visem o desenvolvimento nos setores de indústria, comércio e prestação de serviços; assessorar aos demais órgãos municipais quanto as informações que competem a Assessoria de Indústria e Comércio; preparar e emitir relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas pela Assessoria; responder diretamente por todas as atividades e informações prestadas pela Assessoria de Indústria e Comércio; informar periodicamente os trabalhos desenvolvidos por esta pasta, permitindo a sinergia entre as Assessorias e Secretarias.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Secretário da Fazenda e Administração

ATRIBUIÇÕES: assessorar o Prefeito na formulação e implantação das políticas administrativa, fiscal e tributária da Prefeitura; assessorar os órgãos da Prefeitura na implantação e execução da política administrativa adotada pelo Governo Municipal; promover, na Prefeitura, a implantação dos programas de recrutamento, seleção, classificação, valorização e formação dos servidores; elaborar os editais de concursos públicos e processos seletivos; designar nomes para compor as comissões e formalizar outros atos e submeter ao Prefeito os resultados dos concursos e processos seletivos para a sua homologação; participar, com outras pastas, na seleção de organização responsável pela realização de concurso público e processo seletivo; propor o provimento dos cargos e empregos públicos municipais; propor ao Prefeito a lotação nominal e numérica dos órgãos da Prefeitura; promover, anualmente, estudos e análise de cargos, empregos e funções, sugerindo ao Prefeito a criação de novos

postos de trabalho e a extinção ou a declaração de desnecessidade de postos existentes; promover o levantamento dos dados necessários à apuração de merecimento do pessoal, para efeito de progressão e promoção; promover o registro das ocorrências funcionais dos servidores, bem como de outros dados pessoais e profissionais de interesse da Administração; estabelecer normas de controle de frequência de pessoal, para efeitos de pagamento, merecimento e tempo de serviço; examinar e opinar sobre questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal; promover a elaboração da escala de férias anual dos servidores da Prefeitura; promover a inspeção médica dos servidores da Prefeitura, para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; tomar as providências necessárias para que sejam mantidos em dia os recolhimentos devidos; coordenar estudos e diagnósticos para a negociação de convênios, bem como acompanhar a sua execução; promover e supervisionar as atividades relativas aos serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho, bem como ao bem-estar dos servidores municipais; promover o tombamento e carga dos bens patrimoniais da Prefeitura, mantendo-os devidamente cadastrados e com seus registros atualizados; determinar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis da Prefeitura e providenciar a conferência da carga aos respectivos órgãos, toda vez que se verificarem mudanças nas direções e chefias; promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar a sua redistribuição, recuperação ou alienação, conforme o caso; providenciar medidas legislativas para aquisição e alienação de bens patrimoniais imobiliários; promover a fiscalização da observância às obrigações contratuais assumidas por terceiros em relação ao patrimônio da Prefeitura; expedir normas de recebimento, registro, distribuição, guarda, reprodução e conservação de processos, papéis e outros documentos que interessem à Administração; promover e supervisionar as atividades relativas aos serviços de reprodução de papéis e documentos; promover e supervisionar as atividades de limpeza, zeladoria, copa e portaria, bem como o serviço de telefonia; promover e supervisionar as atividades de conservação dos prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura; promover a elaboração de minutas de projetos e a regulamentação de dispositivos de lei, articulando-se com os órgãos competentes; apresentar projeto sobre medidas que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente; participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza administrativa; orientar ou participar da elaboração de minutas de convênios e contratos em que o Município seja parte interessada; propor modificações nos termos de convênios elaborados por outros órgãos e entidades a serem firmados pelo Município; estudar o comportamento da receita e tomar medidas para sua melhoria; determinar estudos visando a atualização e revisão da legislação tributária e preparar anteprojeto de leis ou projetos de decretos sobre matéria tributária; determinar a elaboração de estudos e propostas de normas destinadas a facilitar e uniformizar a aplicação de práticas tributárias; promover a divulgação de informações fiscais ou exposições que mostrem a presença dos contribuintes no esforço de desenvolvimento municipal; aplicar e fazer aplicar as leis e regulamentos relativos à administração tributária, orientando e fiscalizando a sua execução; assinar certidões negativas de débitos fiscais e alvarás de licença para localização e funcionamento dos estabelecimentos, cassando a licença daqueles cuja atividade se revele contrária à legislação vigente; providenciar o despacho e requerimentos de inscrição de contribuintes e de alteração de elementos de inscrição; decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos atrasados, segundo a legislação em vigor; instruir e fazer instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legislação tributária, com o objetivo de evitar a sonegação, evasão ou fraude no pagamento dos tributos municipais, bem como orientar campanhas de esclarecimento ao público; tomar conhecimento da denúncia de fraudes e infrações fiscais, fazer apurá-las, reprimi-las e promover as providências

para a defesa da Fazenda Municipal; determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal; julgar, em primeira instância, os processos de reclamação ou impugnação contra lançamentos, cobrança de tributos ou penalidades impostas por infração à legislação tributária do Município; promover a arrecadação das rendas não tributárias; promover, em articulação com a Assessoria Jurídica do Município, a cobrança da Dívida Ativa; dar parecer conclusivo nos pedidos de extinção e exclusão do crédito tributário, bem como no reconhecimento de imunidade; articular-se com as Fazendas Federal e Estadual, visando interesses recíprocos; estudar o comportamento da despesa e propor medidas visando a racionalização de gastos; promover a elaboração do calendário e dos esquemas de pagamento; movimentar, juntamente com o Tesoureiro, dentro dos limites estabelecidos pelo Prefeito, as contas bancárias da Prefeitura, assinar os cheques emitidos e endossar os destinados a depósitos em bancos autorizados; conhecer, diariamente, o movimento financeiro, verificado as disponibilidades de caixa; promover o pagamento das obrigações financeiras da Prefeitura, fazendo emitir e assinando os empenhos; mandar proceder ao balanço de todos os valores da tesouraria, efetuando a sua tomada de contas sempre que conveniente, até o último dia útil de cada exercício financeiro; apresentar ao Prefeito, na periodicidade determinada, relatórios sobre pagamentos autorizados e realizados; articular-se com os demais órgãos da Prefeitura visando a implementação de procedimentos coerentes com a racionalização das despesas; fazer registrar os fatos contábeis ocorridos, analisando a variação orçamentária e patrimonial do município; assinar com o Prefeito os balanços gerais e seus anexos e outros documentos de apuração contábil; assessorar os órgãos municipais na execução da política contábil-financeira adotada pela Prefeitura; conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Diretor do Departamento de Fazenda

ATRIBUIÇÕES: programar, avaliar, coordenar, acompanhar, controlar, executar e autorizar os serviços; coordenar, dirigir e supervisionar os assuntos relativos à contabilidade, executando e registrando os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; controlar o fluxo orçamentário, financeiro e contábil da Prefeitura e dos Fundos vinculados; autorizar as ordens de pagamentos; autorizar o envio das declarações de Rendimento de Pessoa Física; autorizar o envio dos relatórios de informação da GFIP/INSS para o INSS; elaborar os demonstrativos financeiros exigidos pela Lei n.ºs 4320/64 e 101/00; propor alterações orçamentárias de acordo com a necessidade; assinar empenhos, balancetes, balanços e Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária; prestar outras informações e orientações relacionadas às atribuições da Diretoria; receber, conferir e manter atualizado o arquivo de documentos emitidos, relativos a orçamentos, pagamentos e prestação de contas; manifestar-se, nos processos de efetivação de despesas de alienação, cessão ou recebimento de bens, direitos e obrigações, que envolvam execução orçamentária ou extra-orçamentária, bem como definir a classificação contábil da despesa; elaborar o cronograma financeiro de desembolso mensal e anual; emitir os empenhos autorizados; autorizar pagamentos de pessoal, fornecedores, prestadores de serviços, e seus encargos; emitir ordens de pagamentos e cheques, movimentando as contas-correntes da Prefeitura e Fundos; efetuar, quando devido e mediante autorização da autoridade competente, o pagamento de diárias e/ou ressarcimentos de despesas de servidores; elaborar balancetes e balanço geral da Prefeitura e seus Fundos; propor a realização de auditoria econômica e financeira; emitir todos os demonstrativos necessários à consolidação do balanço geral; participar da elaboração de atos ligados às normas de execução orçamentária, financeira e contábil; analisar, classificar e contabilizar os documentos recebidos decorrentes das

operações realizadas; transmitir os arquivos de folha de pagamento para os bancos; autorizar a transmissão das ordens bancárias; controlar e elaborar demonstrativos e gráficos referentes à execução orçamentária e financeira; prestar outras informações e orientações relacionadas às atribuições da Diretoria; e exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Secretário ou Prefeito.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Diretor do Departamento de Administração

ATRIBUIÇÕES: planejar a execução das medidas que visem a assegurar o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas com a administração de material, compras, patrimônio, transportes e comunicações da Prefeitura Municipal de Luzerna; manter sob seu controle as locações de imóveis; emitir pareceres sobre assuntos técnicos e administrativos; propor normas e instruções relativas à utilização e manutenção de veículos, bens patrimoniais, manutenção predial e locação, fiscalizando o seu cumprimento; elaborar estudos, especificações, instruções e procedimentos a serem aplicados, visando à otimização dos serviços e à redução de grandes investimentos em estoques; solicitar a instauração de processo licitatório, após aprovação do objeto pelo Secretário da Fazenda e Administração; acompanhar a execução dos processos de licitação e exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Diretor do Departamento de Controle Interno

ATRIBUIÇÕES: Exercer no âmbito da Prefeitura Municipal de Luzerna e Fundos a verificação dos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, patrimonial, operacional e de pessoal, além de dar suporte técnico aos órgãos de execução da Prefeitura; elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por Decreto; propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração; programar e organizar auditorias na Prefeitura e em suas Unidades Administrativas; propor, quando necessário, auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos; emitir relatórios e pareceres sobre auditorias realizadas; elaborar e executar roteiros e programas de auditoria; avaliar o controle interno dos setores da Prefeitura Municipal; emitir parecer em relatórios elaborados por outras áreas, sempre que a Lei determinar; analisar e emitir relatório de processos/procedimentos encaminhados por Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal; realizar perícias e cálculos em processos encaminhados pela administração; realizar trabalho de análise na prestação de contas, sempre que solicitado; normatizar o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria; acompanhar, a implementação das recomendações do Controle Interno; solicitar, quando necessário, parecer técnico a profissional comprovadamente habilitado sobre questões que exijam conhecimento específico, para fundamentar seu parecer; examinar a observância das normas ditadas pela legislação federal aplicável, da legislação estadual específica e das normas correlatas; manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contidas; encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes; sugerir ao Chefe do Poder Executivo instauração de Tomada de Contas Especial, nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário; sugerir ao Chefe do Poder Executivo que solicite ao Tribunal de Contas a realiza-

ção de auditorias especiais, quando necessário; sugerir ao Chefe do Poder Executivo a instauração de Processo Administrativo, nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizada como grave infração à norma constitucional ou legal; dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas; programar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo a participação de servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno; assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000; disciplinar, acompanhar e controlar as contratações de obras e serviços, observadas as normas pertinentes às licitações, previstas na legislação específica e exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Chefe do Setor de Fiscalização e Tributação

ATRIBUIÇÕES: supervisionar a fiscalização de obras públicas e particulares para que sejam observadas as normas do município; dar parecer com vistas a concessão do "habite-se"; executar fiscalização com vistas ao cumprimento do Plano Diretor; dar parecer com vistas ao licenciamento da construção civil; verificar irregularidades com relação as construções; fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas, Código de Edificações e Zoneamento e demais disposições legais e regulamentares pertinentes; notificar e aplicar penalidades previstas em lei e regulamentos municipais; atender consultas de caráter fiscal de posturas, edificações e zoneamento; cooperar na atualização e aperfeiçoamento da legislação de planejamento urbano; executar inspeção em livros, documentos, registros e imóveis, para constatar a satisfação plena da legislação em vigor; administrar o pessoal e os bens colocados a sua disposição; elaborar relatórios periódicos das atividades do setor; supervisionar e exercer fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do Município, bem como, ao que se refere à fiscalização especializada como: fiscalizar ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, em escrita fiscal ou contábil; ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Inter-Vivos a qualquer título, por ato oneroso de bens e imóveis, IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, contribuição de melhoria e taxas de pessoas físicas e jurídicas; realizar serviços relacionados como o movimento econômico; orientar o levantamento estatístico específico de área tributária; apresentar relatório periódicos sobre evolução da receita; supervisionar a fiscalização do transporte coletivo municipal, os serviços de táxis e lotações, os serviços funerários e outros serviços municipais permitidos, autorizados ou concedidos pelo Município; desincumbir-se de outras tarefas afins.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Coordenador do Setor de Pessoal

ATRIBUIÇÕES: dirigir e coordenar as atividades de registro da vida funcional dos servidores; fazer organizar e manter atualizados os fichários de pessoal; organizar e manter atualizados, entre outros, os registros de: a) servidores no exercício de funções de direção e chefia; b) servidores de outras instituições à disposição da Prefeitura; c) servidores da Prefeitura à disposição de outras instituições; d) servidores afastados ou desligados por qualquer motivo; e) classificação de pessoal por categoria funcional; f) número de cargos/empregos vagos; promover a elaboração da declaração de bens dos servidores a ela sujeitos e proceder ao respectivo registro; manter atualizada a coletânea de leis e decretos referentes ao pessoal; fornecer, sempre que solicitadas todas as informações sobre sua área de atuação ao órgão representativo dos servidores; promover a preparação e manutenção atualizada das fichas financeiras individuais; promover a averbação e a classificação dos descontos, o controle e a liquidação das consignações

de terceiros, e outras alterações afins; fazer apurar o tempo de serviço dos servidores; providenciar a emissão e entrega dos avisos de férias; identificar e matricular os servidores; elaborar e manter atualizado o plano de lotação numérica dos órgãos da Prefeitura, por categoria funcional; distribuir anualmente os formulários de escala de férias aos órgãos da Prefeitura, orientando sobre o seu preenchimento e os procedimentos a seguir; emitir parecer administrativo sobre direitos, vantagens, deveres, responsabilidades e obrigações dos servidores municipais e solicitar parecer da Assessoria Jurídica do Município sobre casos em que se necessite firmar jurisprudência; promover a seleção e o atendimento dos casos para a concessão de benefícios e auxílios aos servidores; promover os serviços de orientação aos servidores e dependentes na utilização dos recursos e benefícios a que têm direito; tomar as medidas necessárias para a apuração mensal das faltas dos servidores, a partir dos controles de frequência emitidos pelos órgãos da Prefeitura; acompanhar a elaboração da folha de pagamento junto à unidade de processamento de dados da Prefeitura; controlar o pagamento de salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores previstas na legislação em vigor; elaborar, na época própria, a relação nominal dos servidores que estão sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte; promover, mensalmente, a elaboração das relações e guias de recolhimento das importâncias devidas pela Prefeitura aos órgãos previdenciários e trabalhistas; planejar a execução das políticas e diretrizes relativas a recursos humanos; elaborar propostas de diretrizes e normas para sua política de recursos humanos; manter intercâmbio com áreas de recursos humanos de outros órgãos; preparar despachos, emitir pareceres, realizar estudos, elaborar normas e desenvolver outras atividades de execução, controle e avaliação na área de recursos humanos; emitir certidão referente à situação funcional de servidores; coordenar, orientar, controlar e promover a correta aplicação da legislação referente a servidores; propor normas, instruções e regulamentos para a seleção de candidatos aos empregos existentes, às bolsas de trabalho e aos estágios, de acordo com a legislação em vigor; propor normas, instruções e regulamentos para a aplicação permanente da política de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pelo intercâmbio com instituições de recrutamento, seleção e treinamento, visando à troca de experiências; processar a progressão funcional, as revisões e alterações dos respectivos atos, providenciando suas publicações; lavrar os atos administrativos próprios do serviço; elaborar anualmente levantamento das necessidades de recursos humanos, com base em dados fornecidos pelas demais áreas, observado o planejamento; promover o controle do sistema de registro de horário de trabalho dos servidores; levantar desvios de função e propor medidas corretivas; controlar e fiscalizar os períodos referentes aos afastamentos por meio de atestados médicos e pela perícia médica, para fins de licença para tratamento de saúde; manter controle de cargos em comissão; e exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Secretário de Saúde e Bem Estar Social

ATRIBUIÇÕES: assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria; articular-se aos demais Secretários Municipais com vistas à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais; organizar e coordenar a realização de seminários, fóruns e conferências, visando formular e avaliar a política municipal de saúde em seu âmbito de atuação; desenvolver ações de acompanhamento e avaliação das ações de promoção da saúde para instrumentalização de processos de gestão; divulgar a Política Nacional de Promoção da Saúde; implementar as diretrizes da Política de Promoção da Saúde em consonância com as diretrizes definidas no âmbito nacional e as realidades locais; pactuar e alocar recursos orçamentários e financeiros para a implemen-

tação da Política de Promoção da Saúde; buscar parcerias governamentais e não governamentais para potencializar a implementação das ações de saúde no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde); gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em parceria com o Conselho Municipal de Saúde; acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde; submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo; encaminhar ao setor de contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior; assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso; ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde; desempenhar outras atividades afins.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social
 ATRIBUIÇÕES: supervisionar o desenvolvimento de atividades gerais relacionadas aos serviços na área de saúde e assistência social, compreendendo o planejamento e a organização de projetos recebidos ou expedidos pela Secretaria de Saúde e Bem Estar Social; supervisionar os serviços administrativos; exercer acompanhamento junto aos serviços burocráticos; efetuar o controle do ponto e frequência dos servidores lotados na Secretaria; efetuar o controle de gastos e consumo dos materiais utilizados pela Secretaria; prover a conservação dos bens patrimoniais colocados à disposição da Secretaria; cumprir e fazer cumprir todas as ordens e determinações superiores; coordenar e chefiar as atividades dos grupos organizados pela Secretaria de Saúde e Bem Estar Social; elaborar levantamentos estatísticos das atividades da Secretaria; organizar reuniões e desenvolver outras atividades afins determinadas pelo Prefeito e/ou Secretário; substituir o Secretário nos seus impedimentos legais e executar tarefas afins; programar, dirigir e supervisionar a execução dos programas, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos, das características do meio social e das orientações da Secretaria; programar e supervisionar a elaboração e, a execução e a avaliação de projetos de assistência social; orientar estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais relacionados com a competência da Secretaria; prestar assessoria a entidades de assistência social e grupos populares, buscando subsidiar iniciativas que garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio ambiente e sua organização social; promover a participação da comunidade nas atividades de apoio a projetos de infra-estrutura urbana baseados no princípio da ajuda mútua; viabilizar banco de dados com os cadastros de entidades e organizações sociais, clubes de serviços, entre outros, visando à articulação e a ação integrada; viabilizar canal de divulgação permanente das ações desenvolvidas pela Secretaria buscando a transparência nas ações e investimento de recursos e a participação da comunidade; elaborar o diagnóstico da realidade social o Plano Plurianual de Assistência Social, definindo ações, bem como programas, projetos, benefícios e serviços que visem o estabelecimento da política de assistência social e sua respectiva previsão orçamentária; programar e coordenar a execução de ações voltadas para o atendimento à política de atenção aos direitos da criança e do adolescente, previamente aprovada Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; incentivar a criação de fóruns permanentes visando sensibilizar a população através de suas entidades de atendimento e de defesa de direitos para as problemáticas de cada segmento vulnerabilizado, buscando formas alternativas de intervenção; disponibilizar para atendimento aos usuários; propor situações em que o Governo Municipal seja

solicitado a conceder auxílio e incentivos a organismos atuantes em projetos de assistência social, ouvida também manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social providencial, mediante designação, monitoramento e avaliação das ações de assistência social a cargo do departamento e sugerir medidas de correção para os desvios identificados; programar a elaboração de relatórios semanais, mensais e anuais, incluindo avaliação dos serviços desenvolvidos, para posterior apresentação ao Secretário; reunir-se com o Secretário de Saúde e Bem Estar Social para discussão e tomada de decisões nos assuntos afins a sua Diretoria; reunir-se com os Setores sob sua responsabilidade para a discussão e solução das necessidades de cada demanda de acordo com a legislação em vigor e conforme os recursos disponíveis na rede municipal, estadual e federal; planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades e programas relacionadas com a Assistência Social, desde que afetos ao setor sob sua responsabilidade; elaborar e controlar a aplicação de normas técnicas relativas às atividades de sua competência de acordo com a legislação em vigor; realizar aprimoramento dos conhecimentos referentes à Assistência Social através da participação de encontros, seminários, cursos, palestras; executar outras funções afins.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Chefe do Setor de Saúde

ATRIBUIÇÕES: chefiar, coordenar, supervisionar e auxiliar nas atividades e tarefas relativas as funções de enfermagem, auxiliar e técnico em enfermagem, prestando orientações, auxílios, verificar as demandas e necessidades do setor com vistas a prestar um serviço de qualidade e eficiente a população que necessite de atendimento junto as unidades de atendimento a saúde; auxiliar e supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades na área da enfermagem; emitir pareceres, relatórios inerentes a atividades; supervisionar o local de trabalho e a estrutura física e de pessoal; receber as reclamações e anseios dos servidores e da população quanto as serviços de enfermagem e nas unidades de saúde e as transmitir as autoridades superiores, manter contato com o corpo clínico da unidade, promover reuniões e encontros visando qualificar o trabalho e o atendimento, e executar tarefas afins; chefiar e coordenar os serviços médicos junto as unidades de saúde do Município, organizar e desenvolver programas de saúde; acompanhar os serviços desenvolvidos pelos profissionais da área que atuam junto as unidades de saúde ou mantenham relação com a municipalidade, verificar as prioridades necessárias do Município e desenvolver metas para atingi-las, desenvolver a saúde preventiva desde a infância até a terceira idade; auxiliar do desenvolvimento e criação de programas na área da saúde humana, e demais atividades correlatas.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Chefe do Setor de Bem Estar Social

ATRIBUIÇÕES: chefiar as atividades na área de assistência social desenvolvidas pelo Município; orientar a realização de atividades da assistência social com grupos; coordenar os serviços de assistência social prestado pelos profissionais vinculados ao Município; programar, executar, avaliar os resultados dos projetos, programas e atividades da área social; propor medidas que objetivem melhorar a assistência social e a qualidade de vida da população necessitada, em condições de vulnerabilidade ou que integrem os grupos de terceira idade e outros grupos de trabalho criados pela Secretaria; ouvir e receber queixas, sugestões, proposições para a melhora dos serviços ou a criação de outros; acompanhar, por solicitação do Prefeito Municipal, o atendimento de serviços prestados aos munícipes, dos seus cadastros e demais informações atinentes; receber, registrar e encaminhar internamente para os setores respectivos a solicitação dos cidadãos; prestar auxílio as questões previdenciárias da população no encaminhamento de demandas junto a previdência social e outros órgão públicos e



privados e demais atividades afins;prestar assessoramento técnico ao Secretário em assuntos relativos à pasta de sua especialização, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações gerais; supervisionar tecnicamente as atividades e projetos desenvolvidos pelos servidores subordinados a sua área;expedir instruções normativas de caráter técnico e administrativo no âmbito de sua área de atuação;conduzir as atividades operacionais e burocráticas;exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário;assegurar a elaboração de Planos, programas e projetos relativos às funções da Secretaria;programar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos a cargo da Secretaria;cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos administrativos e financeiros adotados pela Secretaria; propor ao Secretário as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades; promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos;reunir-se periodicamente com os subordinados, para avaliação dos trabalhos;organizar e coordenar a realização de seminários, fóruns e conferências, visando formular e avaliar a política municipal de assistência social em seu âmbito de atuação; orientar,acompanhar, e coordenar a execução dos programas de assistência social aprovados no Plano Plurianual pelo Conselho Municipal de Assistência Social; articular o entrosamento da rede de proteção e inclusão social do Município;desempenhar outras atividades afins.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Secretário de Obras e Serviços

ATRIBUIÇÕES: comandar a equipe de assessoramento técnico nos setores da Secretaria de Obras e Serviços;analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;distribuir os trabalhos, dando orientação e informações a respeito dos mesmos para assegurar sua eficiente execução;organizar a escala de férias do pessoal de sua turma; prestar informações sobre processos, papéis e serviços que estão sob seu controle e execução, afim de que os interessados possam saber;elaborar e prestar serviços externos;supervisionar equipes de trabalho;comandar atividades técnicas e administrativas;estudar projetos;fiscalizar e executar obras e serviços;projetar obras para os diversos departamentos;prestar assessoria a chefias e departamentos;executar os serviços relativos à limpeza urbana, consistindo em coleta e destino final do lixo domiciliar, varrição, capina limpeza de valas, ruas logradouros públicos, caixas coletoras;reparos em ruas e passeios;executar e manter serviços de arjardramento, arborização e conservação de parques, praças e jardins;executar, manter, ampliar e conservar sistema elétrico dos próprios municipais;elaborar, executar e divulgar junto à comunidade programas de parceria para manutenção e conservação do embelezamento da cidade;prover de material, as obras em execução;primar pela boa aplicação de material;primar pela segurança dos executores dos trabalhos nas obras;primar pela qualidade dos trabalhos, com vista a melhor qualidade e segurança das obras;prover as obras, de pessoal suficiente e capacitado; administrar o pessoal e os bens colocados a sua disposição;elaborar relatórios periódicos das atividades do setor;praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções;executar os projetos de abertura, prolongamento, alargamento e pavimentação das vias Urbanas e logradouros públicos do município; praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Diretor do Departamento de Obras e Serviços

ATRIBUIÇÕES: controlar e manter os serviços de varrição, lim-

peza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte e disposição final do lixo;conservar e manter parques, praças e jardins públicos;executar planos de arborização e ajardramento de vias e logradouros públicos;conservar áreas verdes, praças, jardins, gramados e canteiros;elaborar e implementar políticas e diretrizes para limpeza urbana e destinação final de resíduos;manter e conservar vias e sistemas de captação de águas pluviais;controlar e efetuar medições dos contratos de serviços sob responsabilidade.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Diretor do Departamento de Manutenção

ATRIBUIÇÕES: executar, coordenar e controlar as atividades de transporte da Prefeitura Municipal de Luzerna e Fundos;manter registros que permitam o controle individual das despesas com veículos, produzindo relatórios periódicos;fiscalizar a execução de serviços de manutenção corretiva de veículos nas oficinas, elaborando demonstrativos das despesas correspondentes;estabelecer programas de manutenção preventiva, evitando a paralisação de veículos, máquinas e equipamentos e prevenindo custos excessivos;providenciar a regularização dos veículos, máquinas e equipamentos de acordo com a legislação em vigor;propor à Secretaria de Fazenda e Administração a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;coordenar e controlar os trabalhos dos motoristas;estudar possibilidades e propor melhor alocação dos veículos por remanejamento e escalas de atividades;autorizar o abastecimento de combustível e lubrificantes dos veículos, máquinas e equipamentos, controlando e registrando o seu consumo;supervisionar e fiscalizar a aplicação das normas relativas à utilização, manutenção, conservação e controle de veículos bem como o cumprimento dos dispositivos e das normas legais de trânsito;manter atualizado o cadastro de veículos e exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Secretário de Educação, Cultura e Esportes

ATRIBUIÇÕES: coordenar, apoiar e orientar os setores de educação, cultura e esportes;planejar, coordenar e executar atividades esportivas, turísticas e culturais;explorar espaços e áreas de turismo, esporte e cultura, em geral, no município e fora dele; planejar eventos para o desenvolvimento do esporte, turismo e da cultura no Município;representar o Município em todas as associações que desenvolvam o esporte, turismo e a cultura no Estado; coordenar, orientar os servidores lotados em sua Secretaria para o bom andamento da mesma e atendimento ao público;promover a integração entre a União, o Estado e o Município e entidades não governamentais, objetivando a promoção do esporte, turismo e da cultura;acompanhar o planejamento e a execução dos programas de capacitação dos profissionais da Área da educação, esporte, turismo e cultura;convocar e presidir as atividades dos Conselhos Municipais subordinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;promover reuniões com servidores e especialistas para discussão, reflexão e elaboração de projetos que promovam o desenvolvimento educacional, esportivo, turístico e cultural no Município;buscar junto aos órgãos competentes, recursos para financiamentos de projetos e programas educacionais, turísticos, esportivos e culturais; executar tarefas que, por sua natureza, ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no âmbito de sua competência;promover, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução da política educacional do Município, articulando-se com o Conselho Municipal de Educação, em consonância com a do Estado e da União, visando a expansão e a melhoria do ensino municipal;promover e acompanhar o desenvolvimento de estudos, levantamentos e pesquisas, objetivando o diagnóstico para melhoria da qualidade do ensino, bem como atender às demandas de informações por parte dos diversos setores governamentais;promover o desenvolvimento, a orientação e a implantação de atividades técnico-pedagógicas no

Município;promover e acompanhar a execução de convênios com o Estado e outras esferas, definindo assim uma política de ação voltada para a educação infantil e o ensino fundamental;promover a valorização, a orientação e o aperfeiçoamento dos profissionais do ensino municipal;promover a orientação, a supervisão e a inspeção das atividades educacionais e administrativas, inclusive das desenvolvidas nas escolas particulares de educação infantil e ensino fundamental;promover a elaboração dos currículos, observando as diretrizes constantes na legislação e pronunciamentos dos Conselhos de Educação;promover assistência aos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino, orientando-os na elaboração e na implantação de seus planos e programas de trabalho;coordenar, em nível local, os serviços de apoio ao educando;promover a análise e a seleção do material didático-pedagógico, providenciando sua aquisição e a orientação quanto a sua devida utilização;providenciar o acompanhamento físico-financeiro das obras e projetos educacionais decorrentes de convênios e contratos bem como a prestação de contas dos recursos aplicados;participar de programas educativos a cargo de outros órgãos públicos;promover e supervisionar os serviços relacionados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização da Educação Básica (FUNDEB) e Salário Educação;coordenar a execução de programas educacionais do Município, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a educação da população; promover a avaliação periódica do sistema municipal, objetivando sua realimentação e melhoria de qualidade;conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito;promover o desenvolvimento cultural, esportivo e turístico do município do, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes, das letras, dos esportes e do turismo;promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local de natureza cultural e ou socioeconômica;incentivar e proteger o artista e o artesão;documentar artes populares, organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal;promover com regularidade a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;promover e apoiar as práticas esportivas, aproveitar e desenvolver o potencial de esporte amador no município, conservar e manter ginásios de esportes e demais espaços físicos destinados à prática esportiva;assessorar o Poder Executivo em assuntos de sua competência.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Diretor do Departamento de Educação

ATRIBUIÇÕES:integrar o Sistema Municipal de Educação aos objetivos e metas do Sistema Estadual bem como o Plano Municipal de Educação ao Plano Estadual;promover e estimular a expansão e melhoria do ensino no Município;difundir, estimular e promover a educação no Município;executar ou fazer cumprir as obrigações legais cometidas ao Município pela Legislação Estadual ou Federal na questão educacional;subsidiar e assessorar o Secretário de Educação, Cultura e Esportes nas tomadas de decisão referentes à Secretaria;substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias; participar das ações de planejamento, organização,coordenação,avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria; acompanhar a ação técnica administrativa e pedagógica das unidades escolares municipais; propor o desdobramento de classes e a designação de professores;promover levantamento de dados escolares;propor a a unificação de classes;apresentar ao Secretário os programas as serem adotados nas escolas municipais e orientar a sua aplicação, obedecida a legislação em vigor;propor e organizar cursos de treinamento e especialização do pessoal da Secretaria;organizar e realizar cursos de formação profissional; desempenhar outras atividades afins.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Chefe do Setor de Ensino

ATRIBUIÇÕES:assessorar o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes em assuntos de programação e coordenação das ações educacionais sob responsabilidade do Município;orientar, coordenar e supervisionar a execução de planos, programas, projetos e atividades relativos ao ensino municipal;programar, orientar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, objetivando a evolução do sistema educacional do Município;programar, coordenar e supervisionar a implantação de atividades técnico-pedagógicas no Município;orientar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos nos Centros de Educação Infantil e Unidades escolares a cargo do Município;propor a execução de convênios com o Estado, visando definir uma política de ação voltada para a educação infantil e o ensino fundamental;orientar e coordenar a modalidade de jovens e adultos, visando a continuidade dos estudos;orientar e coordenar a modalidade de Educação Especial visando o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais;propor a capacitação e o aperfeiçoamento dos professores, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;orientar, coordenar e supervisionar a elaboração dos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;propor a formação de equipe interdisciplinar para o acompanhamento de currículos e programas de avaliação;orientar e acompanhar o trabalho pedagógico dos estabelecimentos de ensino;sugerir a aquisição do material didático-pedagógico;participar da formulação e acompanhamento da programação das atividades educacionais;elaborar propostas de calendário escolar;executar outras atribuições afins.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Chefe do Setor de Cultura

ATRIBUIÇÕES:planejar e coordenar atividades de intercâmbio sócio-cultural;convocar, promover reuniões com os segmentos ligados à cultura do Município;coordenar as atividades de recursos humanos, material, patrimônio e regularização dos registros ligados à memória do Município;acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas no âmbito da cultura; participar de atividades comemorativas, de caráter cívico-social na comunidade; divulgar e zelar pela integridade da instituição cultural; participar e desenvolver trabalhos nas escolas no Município,objetivando a valorização da memória cultural;assessorar ao Secretário de Educação, Cultura e Esportes nos assuntos relacionados com sua área;promover a administração da biblioteca pública e provisionar a expansão dos seus acervos e serviços;fomentar e promover o artesanato local;contactar com entidades de classe, clubes de serviços, organizações sociais e populares, para difusão da cultura;incentivar e apoiar o surgimento de grupos de culto à tradição e à cultura popular em todos os níveis e manifestações;promover a formação do museu histórico do Município e manter, zelar e modernizar o Museu Frei Miguel;promover estudos e pesquisas para definição do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e da cultura do Município;promover as letras e as artes;incentivar e apoiar todos os movimentos culturais;estimular e apoiar todos os artistas locais;apoiar exposições ou mostras de artes e letras;promover a difusão cultural no seu mais amplo sentido;apoiar as sociedades em geral;promover palestras e encontros visando o entrosamento cultural da sociedade,estimular a criação de centros artísticos, científicos e culturais;executar concorrentemente com outros órgãos municipais, estaduais, federais e particulares, ações visando a consecução dos objetivos de difusão cultural;promover, no Município, eventos culturais com participação de todos os segmentos da sociedade nos seus níveis sócio-econômicos; elaborar relatórios mensais sobre as atividades de seu Setor;organizar o calendário cultural do Município; praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral



CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Chefe do Setor de Esportes

ATRIBUIÇÕES: assessorar ao Secretário de Educação, Cultura e Esportes nos assuntos relacionados com sua área; estimular e colaborar para o funcionamento da Comissão Municipal de Esportes; estimular a prática desportiva em todas as suas modalidades; estimular a prática desportiva em todos os seus níveis; elaborar o calendário esportivo; promover, concorrentemente com outros órgãos da administração pública, ruas e parques de lazer no centro e nos bairros; divulgar à opinião pública as dependências esportivas municipais, a localização, capacidade, utilidade, disponibilidade, forma de liberação ao público, para que haja um efetivo aproveitamento e o esporte prolifere; organizar eventos esportivos; administrar pessoal e bens colocados à disposição; apresentar relatórios periódicos das atividades do seu Setor; praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Chefe do Setor de Apoio e Controle Patrimonial

ATRIBUIÇÕES: verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos, adotando as providências para a sua manutenção, substituição ou baixa; zelar pelo bom funcionamento das instalações dos prédios da educação em geral; fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços relativos à educação; manter, em perfeito estado de funcionamento, as instalações telefônicas, elétricas, hidráulicas, de esgoto e os equipamentos para prevenção de incêndios da educação; promover a instalação, a troca e o remanejamento de paredes divisórias, armários modulados, balcões, painéis de cortina, acessórios para banheiro, instalação de portas e execução de pequenos reparos, montagens e desmontagens de móveis, aberturas e consertos de fechaduras em geral e outros serviços na área de zeladoria da educação; exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

CARGO: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ATRIBUIÇÕES: coordenar os serviços de assessoramento técnico e administrativo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; coordenação dos serviços de inspeção animal e vegetal no Município; coordenação dos serviços de fiscalização aos estabelecimentos de produtos provenientes da origem animal e vegetal no Município; coordenação dos serviços de inseminação artificial e campanhas de vacinação animal; promover demonstrações de campo no sentido de propiciar o conhecimento no melhor uso do solo, de sementes e de técnicas de trabalho na lavoura e no campo; prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promover medidas de combate e prevenção às pragas e moléstias das culturas vegetal e animal; prestar assistência de mecanização aos agricultores e pecuaristas através dos equipamentos municipais ou da ADR; desenvolver estudos e fomentar a exploração de novas espécies animais adaptáveis ao Município e à região; executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município; estudar, definir e expedir normas técnicas legais, visando a proteção ambiental do Município; coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental; propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, os programas de Educação Ambiental para o Município; executar outras atividades correlatas.

REGIME DE TRABALHO: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

Decreto 1222

DECRETO Nº 1222 de 29 de junho de 2010.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 917 de 29 de junho de 2010,

DECRETA:

Art.1º- Fica anulada parcialmente a dotação atribuída à Atividade abaixo discriminada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade - 09.0901.20.601.0052.2043 - Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças, Corretivos e Fertilizantes
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários.....R\$ 10.000,00
TOTAL ANULADO.....R\$ 10.000,00

Art.2º- Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementada a dotação atribuída à Atividade abaixo discriminada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade - 09.0901.20.602.0052.2044 - Apoio a Bacia Leiteira e Melhoramento Genético do Gado Bovino
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários.....R\$ 5.000,00
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 00 - Recursos Ordinários.....R\$ 5.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO.....R\$ 10.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Luzerna(SC), 29 de junho de 2010.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Decreto 1223

DECRETO Nº 1223 de 29 de junho de 2010.

"ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, o equilíbrio das contas públicas no corrente exercício,

DECRETA:

Art.1º- Fica limitado o empenhamento de despesas e movimentação financeira na Administração Direta Centralizada e nos Fundos Especiais do Município, no montante de R\$ 183.596,11 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e onze centavos), conforme detalhamento constante no Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, as resultantes de transferências voluntárias e do Superávit Financeiro do exercício de 2009, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, com pessoal e encargos e aquelas despesas ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Art.2º- São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, o ordenador de despesas da Administração Direta Centralizada e dos Gestores dos Fundos especiais com autonomia orçamentária e financeira.

Parágrafo único - As Unidades Orçamentárias e Administrativas adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art.3º- A Secretaria da Fazenda e Administração poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art.4º- Revogam-se as disposições do Decreto nº 1205 de 13 de abril de 2010.

Art.5º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Luzerna(SC), 29 de junho de 2010.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Demonstrativo para Limitação de Empenho Movimentação Financeira			
Demonstrativo de Déficit - Anexo Único art. 1º, Decreto nº 1.223, de 29 de junho de 2010			
	Valor	Execução	Déficit
Previsão até o segundo Bimestre (Março/Abril)	3.574.810,00	3.391.213,89	183.596,11
TOTAIS	3.574.810,00	3.391.213,89	183.596,11

Valores a serem reduzidos da previsão de despesas e movimentação financeira para cobertura do déficit até o segundo bimestre (Decreto nº. 1.165, de 15.12.2009)

Bimestre Maio/Junho	Bimestre Julho/Agosto	Total
100.000,00	83.596,11	183.596,11

Limite Máximo de Despesas para o terceiro e quarto Bimestres

Bimestre Maio/Junho	Bimestre Julho/Agosto	Total
1.741.800,00	1.708.903,89	3.450.703,89

Luzerna/SC, 29 de junho de 2010.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Extrato Portaria 072

Portaria nº 072/10 de 30/06/10 - "Dispensa servidor contratado por prazo determinado que especifica".(Dispensa o servidor ADÃO CARLOS WAGNER por término de contrato, em razão da homologação do concurso público e conseqüente nomeação de aprovado, do emprego público temporário de Operador de Máquinas II, a partir de 30 de junho de 2010.)

Extrato Portaria 073

Portaria nº 073/10 de 30/06/10 - "Dispensa servidor contratado por prazo determinado que especifica".(Dispensa o servidor LINDOMAR ANTUNES MACIEL, por término de contrato, em razão da homologação do concurso público e conseqüente nomeação de

aprovado, do emprego público temporário de Operador de Máquinas II, a partir de 30 de junho de 2010.)

Extrato Portaria 074

Portaria nº 074/10 de 30/06/10 - "Acata pedido de dispensa de servidora que especifica"(Acata pedido de dispensa da servidora DIRCE APARECIDA DALLA COSTA RIBEIRO DA SILVA, Agente Comunitária de Saúde no Programa Saúde da Família/PSF, 40 horas semanais, a partir de 30 de junho de 2010.)

Extrato Portaria 075

Portaria nº 075/10 de 30/06/10 - "Substitui membro da Comissão de Avaliação de imóveis beneficiados por obras públicas municipais de que decorra valorização imobiliária geradores de Contribuição de Melhoria no Município de Luzerna(SC), Portaria nº 164/09 de 14/09/2009"(substituí o membro JACKSON ANTÔNIO CARELLI por NEIVO MORÁS JÚNIOR na Comissão de Avaliação de imóveis beneficiados por obras públicas municipais de que decorra valorização imobiliária geradores de Contribuição de Melhoria no Município de Luzerna(SC), nomeada pela Portaria nº 164/09 de 14/09/2009).

Extrato Portaria 076

Portaria nº 076/10 de 01/07/10 - Nomeia servidor que especifica (Nomeia ADÃO CARLOS WAGNER, para exercer o emprego público efetivo de Operador de Máquinas II, Retroescavadeira, Nível 07, Classe "A", da Tabela de Cargos de Provimento Efetivo/Atividades de Nível Operacional/ANO, a partir de 01 de julho de 2010)

Extrato Portaria 077

Portaria nº 077/10 de 01/07/10 - Nomeia servidor que especifica. (Nomeia TIAGO SCHNEIDER, para exercer o emprego público de Auxiliar de Contabilidade, Nível 1, Classe "A", do Grupo III - Atividades de Administração Geral/AAG, a partir de 01 de julho de 2010)

Extrato Portaria 078

Portaria nº 078/10 de 01/07/10 - Contrata por prazo determinado servidora que especifica(Contrata por prazo determinado, NOELI SALETE SHEUER ZARDO, Agente Comunitária de Saúde no Programa Agentes Comunitários de Saúde/PACS, 40 horas semanais, a partir de 01 de julho de 2010)

Extrato Portaria 079

Portaria nº 079/10 de 01/07/10 - "Concede licença gestação à servidora que especifica"(Conceder Licença Gestação à servidora ANDREA DALLA LANA VIEIRA, que exerce o emprego público efetivo de Professora III, Classe "C", no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01 de julho de 2010).

Edital de Convocação Nº 001/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2010
"CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos art.s 51 a 54 da Lei Complementar nº 050 de 07 de dezembro de 2006 - Lei do Zoneamento do Plano Diretor.

R E S O L V E:

Art.1º- Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, com a finalidade de discutir alterações necessárias às Leis que compõem o PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

Art.2º- A AUDIÊNCIA PÚBLICA de que trata o art.1º será realizada no dia 03 de agosto de 2010, terça-feira, às 19:00 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores, no Município de Luzerna(SC).

Parágrafo Único - Poderão participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA todos os cidadãos luzernenses maiores de 16 anos.

Luzerna(SC), 29 de junho de 2010.

NORIVAL FIORIN

Prefeito Municipal

Edital de Notificação N.º 003/2010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 003/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZERNA - SC, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 210 a 227 da Lei Complementar n.º 053 de dezembro de 2006 que instituiu o Código Tributário Municipal de Luzerna - SC.

NOTIFICA:

A todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis situados no prolongamento da Rua da Limeira, na Rua Valdir Magedans e na Rua Emilio Wolfart, Bairro Vila Alemanha, que nesta data está sendo lançada pela Secretaria da Fazenda e Administração, através do setor de Tributação, a Contribuição de Melhoria decorrente da valorização imobiliária de obra pública relativa à pavimentação asfáltica CAUQ, drenagem pluvial e meio fios, pelos valores e distribuição constantes dos Anexos I e II, e deverá ser pago observando os seguintes prazos e condições:

1 - DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO (Art. 82, I, a, da Lei 5.172/66 - CTN e Art. 221, I, da Lei Complementar 053/06 CTM)
O Memorial Descritivo da obra é o constante do Anexo I, deste Edital e Processo Administrativo Licitatório nº 0033/2009.

2 - DO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA (Art. 82, I, b, da Lei 5.172/66 - CTN e Art. 221, II, da Lei Complementar 053/06 CTM)
Os serviços de pavimentação asfáltica CAUQ de 4.856,87 m² (quatro mil oitocentos e cinqüenta e seis metros e oitenta e sete centímetros quadrados) sendo 3.653,48 m² do prolongamento da Rua da Limeira, 686,43 (seiscentos e oitenta e seis metros e quarenta e três centímetros quadrados) na Rua Valdir Magedans e 516,96 m² na Rua Emilio Wolfart, apresentaram um custo total de R\$ 297.495,86 (duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) dos quais R\$ 219.308,49 (duzentos e dezenove mil trezentos e oito reais e quarenta e nove centavos) na Prolongação da Rua da Limeira, R\$ 44.758,75 (quarenta e quatro mil setecentos e cinqüenta e oito reais e setenta e cinco centavos) na Rua Valdir Magedans e 33.428,62 (trinta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) na Rua Emilio Wolfart. Deste total pagos com financiamento R\$ 196.400,00 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais) através da Caixa Econômica Federal, dos quais R\$ 144.785,21 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos) destinados a Prolongação da Rua da Limeira, R\$ 29.547,47 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos) para a Rua Valdir Magedans e R\$ 22.067,32 (vinte e dois mil sessenta e sete reais e trinta e dois centavos) para a Rua Emilio Wolfart. Apresentando ainda o montante de R\$ 101.095,86 (cento e um mil e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Luzerna, distribuídos entre as ruas, com os seguintes valores: R\$ 74.523,28 (setenta e

quatro mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) destinados a Prolongação da Rua da Limeira, R\$ 15.211,28 (quinze mil duzentos e onze reais e vinte e oito centavos) para a Rua Valdir Magedans e R\$ 11.361,30 (onze mil trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos) para a Rua Emilio Wolfart conforme demonstrativo do Anexo II e IV, deste Edital.

3 - DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO (art. 82, I, c, da Lei 5.172/66 - CTN e Art. 217, da Lei Complementar 053/06 CTM)

Os proprietários dos imóveis situados no prolongamento da Rua da Limeira, da Rua Valdir Magedans e da Rua Emilio Wolfart onde a obra foi executada irão custear os seguintes valores:
Prolongamento da Rua da Limeira uma montante de R\$ 49.682,18 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos). Rua Valdir Magedans R\$ 10.140,84 (dez mil cento e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) e Rua Emilio Wolfart R\$ 7.574,20 (sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Montantes estes equivalentes a 2/3 do valor da obra apurado e pago conforme Processo Administrativo Licitatório nº 0033/2009. O valor restante será custeado pelo poder público e Financiamento citados anteriormente.

4 - DA DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA (art. 82, I, d, da Lei 5.172/66 - CTN e Art. 221, da Lei Complementar 053/06 CTM)
Todos os imóveis situados, com testada integral ou parcial para o prolongamento da Rua da Limeira, Rua Valdir Magedans e Emilio Wolfart conforme demonstrado no Anexo III, deste Edital.

5 - DO RATEIO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA (art. 82, I, "e", e §§ 1º e 2º, da Lei 5.172/66 - CTN e Art. 214, 215, 216, 217, 218, 230 e 231 da Lei Complementar 053/06 CTM)

O valor a ser pago limitar-se-á ao custo da obra, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, decorrente da obra de pavimentação e será rateado pela área de abrangência dos imóveis beneficiados pela obra, conforme Anexo II, deste edital.

A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á através da operação aritmética da diferença entre o valor venal da propriedade antes e depois de realizada a obra, que será aplicada através da fórmula de cálculo, que leva em consideração a valorização individual decorrente da obra de pavimentação, tendo por limite máximo o custo da obra.

Valorização decorrente da obra (individual) = Valor do Imóvel (depois da obra) - Valor do imóvel (antes da obra)

Contribuição de Melhoria = Valorização decorrente da obra (individual) X participação dos proprietários
Valorização total da obra

6 - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO: (art. 82, § 2º da Lei 5.172/66 - CTN e Art. 225 e 226 da Lei Complementar 053/06 CTM)

I - Pagamento em parcela única: ao pagamento à vista conceder-se-á um desconto de 10% (dez por cento), do valor da Contribuição de Melhoria, se efetuado até no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do Edital. O documento de arrecadação pré-emittido, relativo à parcela única, já traz consignado o valor da redução a que o contribuinte tem direito.

II - Pagamento parcelado: o tributo poderá ser pago em até 03 (três) pagamentos, sem acréscimo, em 60, 90 e 120 dias da data da publicação do Edital, ou em até 30 (trinta) pagamentos men-



sais e sucessivos, corrigidos monetariamente, no início de cada exercício financeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado no exercício anterior, fixando o vencimento da 1ª parcela em 60 (sessenta) dias da data de publicação do Edital.

Decorridos 60 dias da publicação do Edital de Citação aos interessados, e não requerido o parcelamento, o débito será considerado vencido e lançado em Dívida Ativa, para todos os efeitos legais.

O recolhimento deverá ser realizado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, contendo código de barra, autenticada mecanicamente, no qual estão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento.

7 - PAGAMENTO COM ATRASO:

O pagamento com atraso das parcelas estará sujeito aos acréscimos conforme estabelece o artigo 313 da Lei Complementar nº 053 de 19 de dezembro de 2006. I - Multa de mora;

II - Juros de mora, e

III - Atualizações monetárias

I - Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre os tributos e contribuições municipais, ou seja, 2,1% ao mês;

a) a multa será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o trigésimo dia de seu vencimento;

b) entre o trigésimo primeiro e o sexagésimo dia do vencimento incidirá multa de 0,085% ao dia, ou seja, 5,1% no período;

c) após o sexagésimo primeiro dia será cobrado 10% (dez por cento) de multa.

A multa deverá incidir sobre o valor do tributo já atualizado monetariamente.

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento;

III - A atualização monetária dos tributos municipais será procedida pela UFRM.

8 - FALTA DE PAGAMENTO: (art. 201 e seguintes da Lei 5.172/66 - CTN e Art. 225, § 3º da Lei 053/06 CTM)

O tributo não pago no prazo regulamentar será inscrito em Dívida Ativa até o término do exercício financeiro correspondente. Os débitos inscritos em Dívida Ativa, devidamente atualizados e com os acréscimos legais, se não pagos amigavelmente, serão cobrados judicialmente.

9 - IMPUGNAÇÕES (art. 82, II da Lei 5.172/66 - CTN e Art. 227, 228 e 229 da Lei 053/06 CTM)

O tributo acima mencionado poderá ser objeto de impugnação obedecido o disposto nos artigos 227 a 231 da Lei Complementar n.º 053/2006. Podendo ser impugnado dentro do prazo de 30 dias.

10 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

O valor da parcela será anualmente corrigido pelo INPC (IBGE) apurado no ano anterior. A expressão monetária da UFM (Unidade Fiscal Municipal) de 2009 é de R\$ 56,37 (Cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos).

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital, dando-se ciência do mesmo aos contribuintes notificados.

Luzerna SC, 28 de junho de 2010
Prefeito Municipal

Publicado o presente edital nesta Secretaria de Administração aos 28 dias do mês de junho de dois mil e dez.

Secretário de Administração

ANEXO I
Memorial descritivo da Obra

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
OBRA : PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CAUQ
LOCAL : RUAS DA LIMEIRA, VALDIR MAGEDANS E EMÍLIO WOLFART - VILA ALEMANHA

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GENERALIDADES:

Deverão ser mantidas na obra, em local determinado pela fiscalização, placas:

- da AMMOC, responsável pelo projeto;

- da Empreiteira, com os Responsáveis Técnicos pela execução;

A obra deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado, sendo que toda e qualquer alteração que por ventura deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização do Responsável Técnico pelo projeto.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços, ou mesmo mandar refazê-los quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

Nos projetos apresentados, entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre as últimas.

Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho em todos os aspectos.

No caso da Empreiteira querer substituir materiais ou serviços que constam nesta especificação, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa, que permita comparação, pelo autor do projeto, com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

01 - SERVIÇOS INICIAIS

1.1 - DOCUMENTAÇÃO:

Antes do início dos serviços a empreiteira deverá providenciar, e apresentar para o órgão contratante:

a) ART de execução;

b) Alvará de construção;

c) CEI da Previdência Social;

d) Livro de registro dos funcionários;

e) Programas de Segurança do Trabalho;

f) Diário de obra de acordo com o tribunal de Contas.

1.2 - PLACA DA OBRA:

As placas deverão ser no padrão fornecido de acordo com o convênio.

02 - PROJETOS

O Projeto refere-se à pavimentação asfáltica com CAUQ, drenagem pluvial e sinalização viária da prolongação da Rua da Limeira, e das Ruas Valdir Magedans e Emílio Wolfart, conforme projetos em anexo, localizada no município de Luzerna - SC.

O projeto compõe-se de:

- Planta baixa e Perfil longitudinal da rua; Seções Transversais e detalhe Meio fio;

- Planta baixa da drenagem Pluvial;

- Planta dos detalhes de bocas de lobo;

- Planta da sinalização;

- Planta do local do empreendimento.

Os projetos foram orientados conforme normas do DER/SC, no que se refere as especificações de materiais.

2.1 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

O Projeto terá sua Anotação de Responsabilidade Técnica, anotada perante o CREA/SC, pelo Engº Civil Denir Narcizo Zulian, sob

nº 50.805-8, funcionário da AMMOC - Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense.

03 - ESTUDOS TOPOGRÁFICOS

A locação foi efetuada de acordo com os processos clássicos, todas elas em 90 graus, lançando-se as tangentes para a definição dos Pontos de Intersecção (PIS).

O eixo foi piqueteado de 10 em 10 metros; o levantamento foi executado com estação total.

04 - PROJETO GEOMÉTRICO

O projeto geométrico foi desenvolvido tendo por base as características técnicas preconizadas nas Normas para Projetos Geométricos de Logradouros Urbanos, e foi ordenado aos elementos básicos reconhecidos pelos estudos Topográficos.

05 - PROJETO PLANIMÉTRICO

O projeto Planialtimétrico constitui-se na representação gráfica dos dados obtidos nos Estudos Topográficos, resultando da exploração realizada em campo com Estação Total.

06 - CARACTERÍSTICAS DAS RUAS

As ruas, objetos do presente projeto, são as seguintes:

- Pavimentação Prolongação da Rua da Limeira:

Área a pavimentar : 3.653,48m²

Extensão : 477,15m

Largura da pista : 7,00m

Bocas de Lobo : 18,00un

Meio- fio moldado in loco : 981,00m

- Pavimentação Rua Valdir Magedans:

Área a pavimentar : 686,43m²

Extensão : 99,94m

Largura da pista : 7,00m

Bocas de Lobo : 4,00un

Meio- fio moldado in loco : 201,00m

- Pavimentação Rua Emílio Wolfart:

Área a pavimentar : 516,96m²

Extensão : 66,45m

Largura da pista : 7,00m

Bocas de Lobo : 4,00un

Meio- fio moldado in loco : 136,00m

07 - SISTEMA VIÁRIO

7.1 TERRAPLANAGEM:

O projeto de terraplanagem compreende em sua maioria, raspagens da superfície ao longo do segmento o que proporcionou pequenos movimentos de terra.

Onde o subleito apresentar baixo índice de suporte ou elevada expansão, recomenda-se a utilização de um reforço do subleito com cascalho ou rachão.

7.2 COMPACTAÇÃO:

A compactação deverá ser feita de modo que a umidade esteja ótima, sendo assim o solo torna-se mais trabalhável, podendo ter a compactação desejada.

Os tipos de rolos a serem utilizados para realizar a compactação poderão ser: liso, pneumático, grelha ou pé de carneiro.

7.3 PAVIMENTAÇÃO:

O Projeto de pavimentação tem por finalidade definir as espessuras das camadas do pavimento, o tipo de pavimento, o tipo de material a ser empregado, de acordo com o tipo de material existente no subleito, bem como a topografia da região.

7.3.1 Base:

Tendo em vista a disponibilidade de material basáltico na região, optou-se por este tipo de material.

7.3.2 Sub-base ou reforço:

O material empregado para sub-base e/ou reforço, caso seja necessário sua utilização, será o rachão com preenchimento de brita graduada (30%) e diâmetro máximo 4". Este reforço permite uma melhor drenagem principalmente nos locais onde possa existir afloramento de águas subterrâneas.

7.3.3 Revestimentos:

Determinou-se para estas ruas, o revestimento em CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado a Quente).

O CAUQ será espalhado com vibrocabadora e compactado com rolo compactador conforme indica o detalhe da seção transversal do pavimento, esta terá uma declividade transversal de 3%.

08 - PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

8.1 - INTRODUÇÃO:

O Projeto de pavimentação objetiva a definição da seção transversal do pavimento, em tangente e em curva, e sua variação ao longo do eixo. Estabelece também o tipo de pavimentação definindo o tipo de revestimento e as demais camadas estruturais capazes de suportar as cargas previstas durante o período de vida útil. Além disso, define geometricamente as diferentes camadas componentes estabelecendo os materiais constituintes, especificando valores mínimos e máximos das características físico-mecânicas desses materiais.

8.2 - PARÂMETROS ENVOLVIDOS NO MÉTODO DE DIMENSIONAMENTO:

8.2.1 Índice de Suporte:

É utilizado no dimensionamento C.B.R. sem preocupação de corrigi-lo em função do índice de grupo dos materiais representativos do sub-leito.

8.2.2 Fator Climático Regional:

O coeficiente FR - Fator Climático Regional, que objetiva levar em conta as variações de umidade dos materiais do pavimento durante as várias estações do ano (o que se traduz pela variação de capacidade de suporte dos materiais), é tomado igual a 1 (um), pois os ensaios de C.B.R., como norma geral, tem sido executado após embebição dos corpos de prova durante 4 dias, o que faz com que fiquemos quase ao lado da segurança, quando adota-se FR=1.

09 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO:

Os Serviços de regularização do subleito serão efetuados nos cortes que não foram objetos de rebaixamento e nos aterros de altura inferiores a 0,20 m.

Em ambos os casos, o material será escarificado até 0,20 m de profundidade em relação ao greide de terraplanagem e adicio-



nado material sempre que necessário. Após, o solo deverá ser aerado ou umidificado, compactado e conformado. Nesse serviço estão incluídas todas as operações necessárias a sua execução. Os serviços de regularização do subleito foram orçados em metros quadrados e os quantitativos correspondentes indicados no Orçamento dos Serviços de Pavimentação. Esses serviços são regulados pela Especificação Geral do DER-SC.

9.2 - CAMADA DE MACADAME SECO/RACHÃO:

Após os serviços de regularização do subleito, será executada, na espessura e largura projetadas, a camada de macadame seco. Neste serviço estão incluídas todas as operações e o fornecimento e transporte de todos os materiais necessários a sua execução. Os serviços de camada de macadame seco foram orçados em metros cúbicos incluso o travamento e os quantitativos correspondentes indicados no Orçamento dos serviços de pavimentação. Estes serviços deverão atender ao que preceitua as Especificações Gerais do DER-SC.

9.3 - CAMADA DE BRITA GRADUADA:

Após a execução e aceitação dos serviços de Camada de Macadame Seco, será executada na espessura e largura projetadas, a camada de brita graduada. Neste serviço estão incluídas todas as operações e o fornecimento e transporte de todos os materiais necessários a sua completa execução. Os serviços de camada de brita graduada foram orçados em metros cúbicos e os quantitativos correspondentes indicados no Orçamento dos Serviços de Pavimentação. Este serviço deverá atender ao que preceitua as Especificações Gerais do DER-SC.

9.4 - IMPRIMAÇÃO:

A pintura asfáltica de imprimação será feita após a aceitação da camada de brita graduada, numa taxa a ser determinada na obra, com a função de aumentar a coesão superficial, conferir certo grau de impermeabilidade e promover condições de aderência entre a camada de base e o revestimento asfáltico a ser sobreposto. Neste serviço estão incluídas todas as operações e o fornecimento de todos os materiais necessários a sua completa execução. Os serviços de imprimação foram orçados em metros quadrados e os quantitativos correspondentes indicados no Orçamento dos Serviços de Pavimentação. Este serviço deverá atender ao que preceitua as Especificações Gerais do DER-SC.

9.5 - PINTURA DE LIGAÇÃO:

A pintura asfáltica de ligação será feita previamente ao lançamento da camada de revestimento asfáltico, numa taxa a ser determinada na obra. A pintura de ligação será feita com o objetivo de promover a aderência entre a camada de base e o revestimento asfáltico a ser sobreposto, nos segmentos em que a imprimação tenha ficado exposta ao tempo por mais de 7 dias ou tenha recebido tráfego intenso. Neste serviço estão incluídas todas as operações e o fornecimento e transporte de todos os materiais necessários a sua completa execução. Os serviços de pintura asfáltica de ligação foram orçados em metros quadrados. Este serviço deverá atender ao que preceitua as Especificações Gerais do DER-SC.

9.6 - CAMADA DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE:

Este serviço deverá atender ao que preceitua as Especificações Gerais do DER-SC. As faixas granulométricas das misturas de agregados a serem adotadas são: Faixa C, para a camada de revestimento da pista de rolamento.

10 - MEIO-FIO

A finalidade da execução de meio-fios no projeto, tem a permitir que as águas pluviais tomem orientações definidas por estes, às caixas coletoras e bueiros, a fim de não causar danos à superfície pavimentada.

Os meios-fios serão executados em concreto moldado "in-loco" Fck 15Mpa do tipo retangular, assentados parte acima do pavimento e parte abaixo devendo se ater ao detalhe em anexo e obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas. As dimensões para os meio-fios deverão ser de: (15x20x10)cm (base, altura e largura superior) executado "in loco". Não será aceito meio-fios executados com máquina do tipo extrusado.

O alinhamento dos meio-fios deverá ser perfeitamente retilíneo, segundo o projeto em anexo.

No caso de entradas, deverão ser executados cordões, o assentamento segue o mesmo processo dos meios-fios, com a diferença que a face superior deverá estar 3 a 4 cm do pavimento acabado.

11 - DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS:

O projeto de drenagem foi elaborado com vistas ao estabelecimento dos dispositivos necessários para a captação, interceptação e condução das águas superficiais, objetivando conduzi-las a locais de deságues seguro, sem comprometer o pavimento, residências e terrenos que margeiam as ruas.

11.1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS:

Fica desde já esclarecido que o critério usado para classificar e quantificar as microbacias para sua respectiva avaliação foi feito "in loco" por corpo técnico.

Isso ocorre devido a impossibilidade da prefeitura realizar ensaios geológicos e pedológicos, estudos geotécnicos do local e levantamento hidrográficos das bacias hidrográficas.

Para justificar a decisão de projetar utilizando como coeficiente de escoamento superficial "runoff", arbitrou-se, com respeito ao tipo de descrição da área, sendo caracterizado por áreas sem melhoramentos, com respectivo coeficiente de escoamento superficial adotado de 0,60, para ficarmos a favor da segurança sem correr riscos no dimensionamento dos tubos.

O diâmetro da tubulação, para cada rua esta demonstrada no projeto específico em anexo.

O deságüe da rua será no Rio Limeira e esta demonstrado no projeto em anexo.

No local projetada a tubulação será aterrada com material drenante brita nº 2.

Foi previsto dreno profundo do tipo I em alguns trechos da Rua Limeira onde não terá drenagem com tubos de concreto preenchido com material drenante com brita nº 2.

Justificativa do dimensionamento:

De conformidade com os dados anteriormente relacionados, e calculando a vazão necessária, procurou-se dimensionar as galerias pela ocorrência mais crítica, o que proporcionará uma segurança com tempo de recorrência de 10 anos. Os diâmetros das tubulações para cada Rua esta especificado em projeto, levando em consideração que a bacia de contribuição é relativamente pequena e o deságüe e próximo.

11.2 - BOCAS-DE-LOBO:

Serão executadas com tijolos de barro maciços, assentados com argamassa de cimento e areia.

Suas dimensões estão demonstradas em projeto específico em anexo. Em sua parte superior, ao nível do pavimento, deverá ser colocada uma grade de ferro, que terá a finalidade de reter gravetos e lixos, para que não cause entupimento da tubulação. Esta grade deverá ser fabricada nas dimensões constantes da prancha de detalhes em anexo, e constituída de aço chato laminado com

perfil de 3/8"x 1 1/2", soldados em perfis de ferro tipo L de 1 3/4" x 1 3/4".

12 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL:

12.1 - SINALIZAÇÃO VERTICAL:

12.1.1 Material:

- Tubo galvanizado a quente (fogo), diâmetro 1 1/2 ";
- Chapa galvanizada nº 18;
- Símbolos em G.T.;
- Fixação por braçadeiras;
- Chumbadores soldados;
- Chumbados em concreto (sapata).
- O diâmetro das placas para perímetro urbano será de 60cm.

12.1.2 Simbologia:

- R-19 - Placa de velocidade máxima permitida (40km/h);

12.2 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL:

Tipo do pavimento: betuminoso
VDM (Volume diário médio) até 3.000

12.2.1 Material:

- Tinta acrílica Interlight com diluente ANL/117 - PS/NT até 5% em volume, refletorização microesferas de vidro tipo II (drop-on) para cada m² aplicado, aspergin 250gr.
- Estes materiais atendem as especificações do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem.

12.2.2 Execução dos Serviços de Sinalização Horizontal:

Será executada a delimitação de pista com faixas simples amarelas na largura de 10cm, e a marcação nas bordas da pista com faixas brancas tracejadas da mesma largura.

As faixas de segurança serão de dois metros por 40 cm (comprimento e largura).

Os detalhes da sinalização estão em projeto anexo.

13 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

É sempre conveniente que seja realizada uma visita ao local da obra para tomar conhecimento da extensão dos serviços.

Sugestões de alterações devem ser feitas ao autor do projeto e à fiscalização, obtendo deles a autorização para o pretendido, sob pena de ser exigido o serviço como inicialmente previsto, sem que nenhum ônus seja debitado ao Contratante.

Massaranduba

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto N.º 1974

DECRETO N.º. 1974 DE 28 DE JUNHO DE 2010
Abre Crédito Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º. 1134 de 17 de Novembro de 2009, DECRETA:

Art.1.º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

0501 - GERENCIA DE EDUCAÇÃO

0501.012.361.0120.2048 - Manutenção do Transporte Escolar

0501 - 31901600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

0501 - 10100 - Receita de Impostos e Transf. Impostos/ Educação..... R\$ 18.000,00

Art. 2.º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) do programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

0501 - GERENCIA DE EDUCAÇÃO

0501.012.361.0120.2048 - Manutenção do Transporte Escolar

0501 - 33903000 - Material de Consumo

0501 - 10100 - Receita de Impostos e Transf. Impostos/ Educação..... R\$ 18.000,00

Art. 3.º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 28 de Junho de 2010

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURICIO PRAWUTZKI

Secret. Adm. e Finanças

Meleiro

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria N.º 155/2010

PORTARIA n.º 155/2010

CONCEDE FÉRIAS POR TRINTA DIAS A SERVIDOR QUE RELACIONA.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, resolve:

Art. 1.º Conceder férias por 30 (trinta) dias a servidora pública municipal EDNA VIERO TORETI - matrícula 314, período aquisitivo 01/03/2009 á 28/02/2010.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Junho de 2010.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal



Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria N.º 156/2010

PORTARIA n.º 156/2010
TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e artigos 96 e seguintes da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000, resolve:

C O N C E D E R

Art. 1.º A pedido, licença prêmio por 30 (trinta) dias a servidor público municipal ARGEMIRO NATAL, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, em razão do efetivo exercício de suas funções, no período de 01 de fevereiro de 2000 a 29 de janeiro de 2005, conforme dispõe o caput do artigo 96 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, no elemento de despesas com pessoal

Art. 3.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de junho de 2010.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria N.º 157/2010

PORTARIA n.º 157/2010
TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e artigos 79 inciso VII seguintes da Lei n.º 1409/2009, de 28 de dezembro de 2009, resolve:

C O N C E D E R

Art. 1.º A pedido, licença prêmio por 30 (trinta) dias a servidora pública municipal LENIR ANTUNES CARDOSO NOLA, ocupante do cargo de Professora, em razão do efetivo exercício de suas funções, no período de 30 de janeiro de 2005 a 28 de janeiro de 2010, conforme dispõe o caput do artigo 79 inciso VII, da Lei n.º 1409/2009, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, no elemento de despesas com pessoal.

Art. 3.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Junho de 2010.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria N.º 158/2010

PORTARIA n.º 158/2010
TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 809/2000, Lei nº 910/2002, Lei nº 1409/2009, Lei nº 1408/2009 edital Processo seletivo, resolve:

PRORROGAR

Art. 1.º A Portaria nº 102/2010 da senhora ANA PAULA CARDOSO VIEIRA, ocupante do cargo de Professora ACT, nível de referencia 1A -80%, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no Centro de Educação Infantil Escadinha do Tempo em substituição á servidora LENIR ANTUNES CARDOSO NOLA, em virtude de licença prêmio.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 137/2010.

Meleiro, 30 de junho de 2010.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria N.º 159/2010

PORTARIA n.º 159/2010
CONCEDE FÉRIAS POR TRINTA DIAS A SERVIDOR QUE RELACIONA.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, resolve:

Art. 1.º Conceder férias por 30 (trinta) dias a servidor público municipal JOSE ARILTON DEMETRIO - matrícula 989, período aquisitivo 15/01/2009 á 14/01/2010.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Junho de 2010.

JONNEI ZANETTE



Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Admin. e Finanças

Portaria N.º 160/2010

PORTARIA n.º 160/2010
TRATA DA CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
POR TEMPO DETERMINADO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.165/2006, de 08 de novembro de 2006 e Lei n.º 1293/2008, de 09 de Maio de 2008, resolve:

C O N T R A T A R

Art. 1.º A Senhora ADRIA SIMONI GOULART, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família - PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até a realização do Processo Seletivo 001/2010, em substituição a CLEUSA NILSE BRINA PETERLE, em virtude de pedido de exoneração.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária 3.1.90.00.00.00.00 - Pessoal e encargos sociais do Orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revoga-se as disposições em contrário.
Meleiro, 30 de Junho de 2010.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Monte Carlo

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto N° 47/2010

DECRETO N° 47/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.
"APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Desmembramento de Terreno Urbano de Propriedade do Sr. Moacir José Delazzari, com superfície total de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), localizado na Rua Ênio Lopes de Albuquerque, s/n, Centro, neste Município de Monte Carlo, registrado sob a matrícula n° 8259, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo/SC.

Art. 2º. O imóvel de área superficial total de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) será desmembrado da seguinte forma:

§ 1º. A área desmembrada, denominada lote 01, de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área superficial, terá as seguintes confrontações:

I - Frente, na extensão de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), com a Rua Ênio Lopes de Albuquerque;
II - Fundos, na extensão de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), com Sebastião Correa Becker;
III - Lado direito, na extensão de 20,00m (vinte metros), com a Rua Marino Pisani;
IV - Lado esquerdo, na extensão de 20,00m (vinte metros), com Moacir José Delazzari;

§ 2º. A área desmembrada, denominada lote 02, de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área superficial, terá as seguintes confrontações:

I - Frente, na extensão de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), com a Rua Ênio Lopes de Albuquerque;
II - Fundos, na extensão de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), com Sebastião Correa Becker;
III - Lado direito, na extensão de 20,00m (vinte metros), com Moacir José Delazzari;
IV - Lado esquerdo, na extensão de 20,00m (vinte metros), com João Luiz Gomes de Oliveira Gois;

Art. 3º. O desmembramento previsto no artigo anterior será efetuado em conformidade com a planta e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 23 de junho de 2010.
ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato de N° 24/2010

EXTRATO DE CONTRATO DE N° 24/2010

Objeto: SERVIÇO DE ACESSORIA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE, DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO-SC. Contratante: FUNDO DE SAÚDE do Município de Monte Carlo/Santa Catarina. Contratada: ENG.º LUIZ WANDERLEI MOREIRA DA ROSA. Valor total: R\$ 14.800,00 reais. Período de vigência: 30 DIAS. Fundamento legal: Processo de licitação FMS-109/2010 - DL. 03/2010. Dotação Orçamentária: ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL . CODIGO REDUZIDO 31.

Monte Carlo-SC, 30/06/2010.
MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA
Gestor do Fundo

Nova Trento

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Complementar N° 413/2010

Lei Complementar n° 413/2010
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR ELEMENTO E ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, DENTRO DO FUNDO DE DESEN-

VOLVIMENTO TURÍSTICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Sr. Orivan Jarbas Orsi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar elemento e abre crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não constante no orçamento vigente, para a Festa Incanto Trentino, conforme identificação a seguir:

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico de Nova Trento
 Unidade: 01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico de Nova Trento
 Função: 23 - Comércio e Serviços
 Subfunção: 695 - Turismo
 Programa: 51 - Festa Incanto Trentino
 Projeto/Atividade: 1.035 - Festa Incanto Trentino
 3.3.90.00.00.00.0.1.0080 - Aplicações Diretas - Rec. Ordinários.....R\$ 30.000,00
 3.3.90.00.00.00.0.1.0190-Transf.Estado-Secr.Cultura,Esporte e Turismo.R\$ 50.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários a execução do disposto no Art. 1º, desta Lei, decorre de:

- a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por conta do provável excesso de arrecadação apurado no corrente exercício;
 b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por conta de recursos provenientes do convênio firmado entre o município e a Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 23 de junho de
 ORIVAN JARBAS ORSI
 Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI
 Secretário M. Administração e Finanças

Lei Complementar Nº 414/2010

Lei Complementar Nº 414/2.010
 Altera Planilha de Metas do Plano Plurianual - PPA 2010/2013 e Planilha de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2010.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Sr. Orivan Jarbas Orsi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Planilha de Metas do PPA 2010/2013, aprovado pela Lei Municipal nº 306, de 26/08/2009, dentro do Plano Plurianual - 14 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico, fica acrescido da Ação: 1.035 - Festa Incanto Trentino, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º - A Planilha de Prioridades e Metas da LDO para 2010, aprovado pela Lei Municipal nº 317, de 22/10/2009, dentro das

Diretrizes Orçamentárias - 14 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico, fica acrescido da Ação: 1.035 - Festa Incanto Trentino, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º - A nova Ação incluída no PPA 2010/2013 e na LDO para 2010, correrá por conta de recursos provenientes do convênio firmado entre o município e a Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Turismo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mais a contrapartida do município no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo provável excesso de arrecadação, apurado no corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam -se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 23 de junho de 2.010.
 ORIVAN JARBAS ORSI
 Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI
 Secretário M. Administração e Finanças

Decreto Municipal Nº 59/2010

Decreto nº. 059/2010
 Abre Crédito Suplementar dentro do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina usando das atribuições que lhe confere o item VIII, Art. 94 da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de conformidade com a Lei Complementar nº 348, de 30/12/2009 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 273,03 (duzentos e setenta e três reais e três centavos), dentro do orçamento fiscal vigente, do Fundo Municipal de Saúde de acordo com as especificações abaixo:

12 - Fundo Municipal de Saúde
 01 - Fundo Municipal de Saúde
 1.016 - Aquisição de Mobiliário - Unidades Trinta Réis e Claraíba (21)4.4.90.00.00.00.0172 - Aplicações Diretas.....R\$ 273,03

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito suplementar acima especificado, decorrerá do excesso de arrecadação proveniente do Rendimento de Aplicação de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 25 de junho de 2010.
 ORIVAN JARBAS ORSI
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente, no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI
 Secretário M. Administração e Finanças

Decreto Municipal N° 60/2010

DECRETO N° 60/2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, DENTRO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Sr. Orivan Jarbas Orsi, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 94, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de conformidade com a Lei Complementar nº 413, de 23 de junho de 2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não constante no orçamento vigente, para a Festa Incanto Trentino, conforme identificação a seguir:

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico de Nova Trento

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico de Nova Trento

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 51 - Festa Incanto Trentino

Projeto/Atividade: 1.035 - Festa Incanto Trentino

3.3.90.00.00.0.1.0080 - Aplicações Diretas - Rec. Ordinários.....R\$ 30.000,00

3.3.90.00.00.0.1.0190-Transf.Estado-Secr.Cultura,Esporte e Turismo.R\$ 50.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários a execução do disposto no Art. 1º, deste decreto, decorre de:

a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por conta do provável excesso de arrecadação apurado no corrente exercício;

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por conta de recursos provenientes do convênio firmado entre o município e a Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 25 de junho de

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

Decreto Municipal N° 61/2010

DECRETO nº 61/2010

Cria a Comissão de Transição Administrativa para o Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, ORIVAN JARBAS ORSI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere os artigos 30, incisos I e VII da CF; 10, inciso III, e 94, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e demais legislações pertinentes:

CONSIDERANDO a necessidade de promoção da saúde pública por parte do Município, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, conforme disposto na Constituição Federal em seu artigo 30, inciso VII;

CONSIDERANDO a comunicação efetuada pela Associação Beneficente Nossa Senhora da Imaculada Conceição, no sentido de que encerrará suas atividades no Hospital Nossa Senhora da Imacu-

lada Conceição, até o final do mês de julho do corrente ano de 2010, tendo tal medida sido aprovada em assembléia institucional, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro Civil deste Município;

CONSIDERANDO que o Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição é o único hospital em atividade/funcionamento no Município, o qual presta atendimento médico à população neotrentina através do sistema SUS;

CONSIDERANDO que o Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, encontra-se edificado sobre imóvel de propriedade do Município, o qual fora cedido para o fim único de prestação filantrópica de serviços de atendimento a saúde pública, especificamente para a fundação de hospital;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de habilitação do Município junto a Secretaria Estadual de Saúde e junto ao Ministério da Saúde, como gestor do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, em caráter provisório, até que se promova a criação e instituição de entidade municipal para gerenciamento e administração do referido hospital;

DECRETA:

Art 1º - Fica criada a Comissão de Transição Administrativa do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, a qual, depois de encerradas as atividades da Sociedade Beneficente Nossa Senhora da Imaculada Conceição, até a possibilidade de assunção do encargo por entidade pública própria, assumirá a administração direta da Entidade Hospitalar Nossa Senhora da Imaculada Conceição, visando prosseguir na prestação dos serviços de saúde, evitando qualquer suspensão/interrupção nas atividades da casa de saúde.

Art. 2º - A Comissão de Transição, nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, será composta da seguinte forma:

I - O Secretário Municipal de Saúde, na condição de Presidente da Comissão, terá como atribuição auxiliar administrativamente o Executivo Municipal durante o período de transição nos assuntos que lhe sejam pertinentes;

II- Um profissional Médico habilitado, na condição de Diretor Administrativo e Técnico/Clínico, assumirá durante o período da transição a responsabilidade técnica administrativa e clínica da Instituição Hospitalar;

III- Um Funcionário ocupante do cargo de Assistente Administrativo de qualquer nível, cedido pela Administração Municipal, de seu quadro de funcionários efetivos, o qual, na condição de Assistente Administrativo, exercerá atividades de assessoramento do Presidente, do Diretor Administrativo e Técnico/Clínico e do Executivo Municipal, durante toda a transição;

Art. 3º - A Instituição de Saúde, enquanto sob a administração municipal representada pela Comissão de Transição Administrativa, será provida por recursos próprios, oriundos do orçamento municipal vigente, bem como por recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, ao qual estará conveniado, bem como demais convênios a serem firmados.

Art. 4º - Desde a entrada em vigor deste decreto, fica autorizada a Comissão de Transição Administrativa do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, representada por seu Presidente, a proceder a regularização da habilitação do Município junto ao Ministério da Saúde e demais registros necessários, bem como apresentar-se com gestor da entidade junto a órgãos públicos da administração direta e indireta em qualquer nível, ou privados.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Registre-se e publique-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 29 de junho de 2010.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo Único do Decreto



nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI
Secretário M. Adm. e Finanças

Retificação de Objeto Edital de Licitação 032/2010

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE OBJETO DE LICITAÇÃO

ORIVAN JARBAS ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem através deste RETIFICAR O OBJETO do Edital de Licitações nº 067/2010 - Pregão Presencial nº 032/2010, cujo objeto é a aquisição parcelada de Fraldas Descartáveis Geriátricas para uso na distribuição gratuita a pessoas carentes, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Nova Trento/SC., fazendo-se constar corretamente o seguinte objeto: Aquisição de Fraldas Descartáveis Geriátricas para uso na distribuição gratuita a pessoas carentes, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Nova Trento/SC. As demais cláusulas do presente edital permanecem inalteráveis. OUTRAS INFORMAÇÕES: Fones 48 3267 3213 - karla@novatrento.sc.gov.br

Nova Trento/SC, 29 de junho de 2010.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito de Nova Trento

Paulo Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso Tomada de Preço 42/2010

TOMADA DE PREÇOS Nº 42/2010

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço global, para CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO BAIRRO RIBEIRÃO, com recebimento dos envelopes de habilitação e propostas às 10:00 horas do dia 16 de julho de 2010. Edital e outras informações encontram-se à disposição no site www.paulolopes.sc.gov.br ou na Secretaria de Administração, no prédio da Prefeitura, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, e no telefone (48) 32530161. Se retirado o edital na Secretaria de Administração, os projetos de engenharia, memoriais descritivos e demais informações necessárias à execução da obra, serão entregues mediante CD ou pen drive fornecidos pelo interessado.

Paulo Lopes, 01 de julho de 2010.
EVANDRO JOAO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Resultado Tomada de Preço Nº39/2010

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS nº39/2010

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES comunica o resultado da Tomada de Preços nº 39/2010 homologada em 28/06/2010 objetivando a execução dos serviços de drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização, com fornecimento de materiais, da Rua Amadeu Antônio Moisés, no bairro Areias, tendo como vencedora a empresa: SETEP CONSTRUÇÕES S.A, no valor de R\$ 282.924,40.

Paulo Lopes 01 de julho de 2010
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Porto Belo

PREFEITURA MUNICIPAL

Errata à Lei Municipal nº 1.793/2010

ERRATA À LEI Nº 1.793/2010

A Procuradoria Geral do Município informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei Municipal nº 1.793/2010, publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 5 de março do ano em curso, em virtude de ter constado a integralidade dos artigos 10 e 13 que foram vetados.

Ante o exposto, com a presente retificação a redação da Lei Municipal nº 1.793, de 4 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Guarda Temporária Subsidiada, denominado \"PROJETO FAMÍLIA ACOLHEDORA\", como Política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Porto Belo - SC.

Art. 2º O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivo acolher e atender crianças e adolescentes do Município de Porto Belo, que estejam em situação de abandono, negligência familiar, violência ou opressão, garantindo-lhes proteção integral, além de:

I - proporcionar ambiente sadio à convivência familiar;
II - oportunizar condições de socialização;
III - acompanhar a frequência da criança ou do adolescente à escola;
IV - oferecer meios capazes de assegurar o convívio com a família biológica;

V - garantir o direito a vida e à saúde, bem como o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência;
VI - viabilizar a reinserção da criança ou do adolescente à sua família de origem ou a colocação em à família substituta, se for o caso.

Parágrafo Único. A colocação em família substituta de que trata o Inciso VI se dará através das modalidades de tutela, guarda ou adoção e são de competências, exclusiva, do Juizado da Infância e Juventude, com a cooperação dos profissionais do Programa.

Art. 3º A criança acolhida na família cadastrada no Programa, receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - atendimento personalizado por parte do Projeto, através dos profissionais de serviço social e psicologia;

III - prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento.

IV - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família biológica.

V - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 4º O Programa constitui-se em guarda temporária subsidiada de crianças ou adolescentes, por famílias residentes no município de Porto Belo, que tenham interesse e comprovadas condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação, alimentação, habitação e lazer, com o devido acompanhamento e assistência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A aceitação da criança ou do adolescente em guarda temporária se constitui em responsabilidade familiar.

§ 2º Cada família acolhedora receberá uma criança ou adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de irmãos.

Art. 5º O processo de inscrição das famílias interessadas no Projeto dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas feita através de Estudo Social realizado pelo(a) Assistente Social do Programa com contribuição do(a) Assistente Social Judiciário, levando-se em consideração a moradia, o espaço físico, as condições sócio econômicas, a convivência familiar e comunitária.

§ 2º O estudo social com parecer favorável é critério indispensável à inclusão da família ao programa.

Art. 6º A família acolhedora que obtiver a guarda temporária subsidiada receberá, mediante solicitação escrita, subsídio financeiro de 1 salário mínimo por criança atendida, para pagamento de despesas relativas à alimentação, vestuário, lazer, higiene e material escolar.

§ 1º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação de comprovante de recebimento da criança ou termo de guarda temporária.

§ 2º O recebimento do salário integral de 01 (um) salário mínimo fica condicionado a permanência da criança pelo período não inferior a 20 (vinte) dias.

§ 3º Se o menor for colocado na família acolhedora em período inferior a 20 (vinte) dias, o subsídio financeiro será proporcional aos dias de acolhimento.

Art. 7º Cabe, exclusivamente, à autoridade judiciária a inclusão de crianças ou adolescentes no Programa através do acolhimento em família inscrita até que haja condições para retornar à família de origem ou ser colocada em família substituta.

Art. 8º O período em que a criança ou o adolescente permanecerá na família acolhedora será determinado pelo Juiz da Infância e Juventude.

Parágrafo Único. O tempo de permanência da criança na família acolhedora, não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações excepcionais a critério da autoridade judiciária.

Art. 9º A escolha da família será feita pela Coordenação do Programa e/ou pelo Serviço Social Judiciário, ou, em caráter emergencial, pelo Conselho Tutelar, levando-se em consideração as peculiaridades da criança e o perfil da(s) família(s) disponível(is), devidamente cadastrada.

Parágrafo Único. Irmãos serão mantidos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 10. [VETADO].

§ 1º O Projeto "Família Acolhedora" terá o envolvimento de profissionais do serviço de psicologia para atendimento direto às famílias e às crianças, sobretudo preparando-os para o desligamento destas e seu retorno à família biológica ou inclusão em família substituta.

§ 2º A Coordenação do Projeto "Família Acolhedora" encaminhará ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado referente a situação da criança ou adolescente e de seus familiares.

§ 3º [VETADO].

Art. 11. Além da avaliação interna, o Programa será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

Art. 12. Para efeitos de concessão do subsídio financeiro que trata o artigo 6º desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Coordenação do Programa, fará o devido registro e controle administrativo, observando-se o período de atendimento em cada caso.

Art. 13. [VETADO].

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário."

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 30 dias de junho de 2010.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 1.821/2010

LEI MUNICIPAL Nº 1.821/2010

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá

outras providências".

ALBERT STADLER, Prefeito Municipal de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), que será concedido conforme a seguinte classificação orçamentária ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 08 - Fundo Municipal de Educação
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Educação

Funcional-Programática: 08.243.0029

Atividade: 2.017 - Manutenção do Conselho Tutelar

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 500 (0.1.0000) - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 35.000,00

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulação da dotação abaixo descrita, na mesma importância:

Órgão: 11 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade: 01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Funcional-Programática: 08.243.0016

Atividade: 2.054 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 500 (0.1.0000) - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 35.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 30 dias do mês de junho de 2010.

ALBERT STADLER

Prefeito

Decreto nº 809/2010

DECRETO Nº 809/2010

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal n. 1.820, de 16 de junho de 2010, e dá outras providências".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, Decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais), conforme a seguinte classificação orçamentária ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 11 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade: 01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0016 - Direitos da Criança e do Adolescente

Atividade: 2.054 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00 - Transferências a entidades sem fins lucrativos

Fonte de Recursos: 585 - 0.6.0000 - Superávit Financeiro: Recursos Ordinários do FMDCA.



Valor: R\$ 10.400,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2009 - Recursos Ordinários do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na mesma importância.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 24 dias do mês de junho de 2010.

ALBERT STADLER
Prefeito

Aviso Pregão Presencial Nº 022/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, NOVO 0 km, ANO/MODELO 2010/2010, COM POTÊNCIA MINIMA CATEGORIA 1.0, 04 PORTAS, COR BRANCA, CARROCERIA TIPO PASSAGEIRO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 04 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA PARA O CONSELHO TUTELAR.

TIPO DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO ITEM

REGIMENTO - Lei Federal nº 8.666/1993 e 10520/2002 e demais alterações.

ABERTURA DAS PROPOSTAS - Às 10:00h do dia 14/07/2010, na Secretaria de Administração, sito Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, centro de Porto Belo - SC.

MAIS INFORMAÇÕES - Pessoalmente no endereço acima citado ou pelo fone (47) 3369-4111, ramal 213

RETIRADA DO EDITAL - No endereço acima mencionado ou no site www.portobelo.sc.gov.br

Porto Belo-SC, 01 de Julho de 2010

AOILTO MOTTA PORTO
Secretário de Administração

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Pregoeiro

Extrato do Contrato nº 005/2010 - ESPORTES

Extrato de Contrato Nº 005/2010 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 020/2010

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento, por parte da Contratada, AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA MONTAGEM DA ATI - ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE PORTO BELO. Conforme especificados na Relação de Itens do Objeto e Cronograma (Anexo II), e conforme a Autorização de Fornecimento nº 34/2010, documento em anexo, parte integrante deste contrato.

Contratado: PONTO FINAL IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA
Prazo de vigência: A Contratada deverá entregar os materiais nas datas, conforme o cronograma, a contar da assinatura deste contrato e as demais parcelas, na mesma periodicidade.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 38.990,16 (Trinta e oito mil, novecentos e noventa reais e dezesseis centavos).

Data e assinatura do contrato: 24 de junho de 2010.

ALBERT STADLER
Prefeito

Porto União

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 3.770/10

LEI Nº 3.770, de 28 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Produtores Rurais de São Domingos do Pintado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Produtores Rurais de São Domingos do Pintado, da localidade de São Domingos do Pintado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.334/0001-19, regida por estatuto, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.723, de 08 de março de 2002, com sede e foro no Município de Porto União - SC. Art. 2º O convênio tem por objetivo repassar à Associação de Produtores Rurais de São Domingos do Pintado, recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), desembolsáveis numa única parcela, destinados à aquisição de implemento agrícola.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar mão da seguinte Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município, conforme discriminação seguinte:

ÓRGÃO	0200	PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE	0210	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE	2884600032034	Encargos Gerais da Administração
DOTAÇÃO	335041-100	Contribuições

Art. 4º A Associação de Produtores Rurais de São Domingos do Pintado, obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do seu recebimento, mediante apresentação de cópia documental da aplicação do mesmo.

Art 5º O período de vigência do Convênio será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o Artigo 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 28 de junho de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Lei nº 3.771/10

LEI Nº 3.771, de 28 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais - ARLEP e dá

outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais - ARLEP, Sociedade Civil, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, regida por estatuto, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.757, de 04 de novembro de 1991, inscrita no CNPJ sob o nº 78 592 748/0001-18, com sede e foro na cidade de União da Vitória-PR.

Art. 2º O convênio tem por objetivo repassar à Associação de Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais - ARLEP, a contar da data de sua assinatura, recursos financeiros no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil e reais), desembolsáveis em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.000,00, destinados a auxiliar nas despesas do transporte de crianças pacientes com Lesões Lábio-Palatais, até a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, onde são submetidas aos procedimentos médicos especializados.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar mão da seguinte Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município, conforme discriminação seguinte:

ÓRGÃO	0200	PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE	0209	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATIVIDADE	824400162026	Manutenção Secretaria de Desenvolvimento Social
DOTAÇÃO	335041-100	Contribuições

Art. 4º A Associação de Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais - ARLEP, obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do primeiro pagamento, mediante apresentação de cópia documental da aplicação dos mesmos.

Art. 5º O período de vigência do Convênio será de 03 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 28 de junho de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Lei nº 3.772/10

LEI Nº 3.772, de 28 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Coral Bento Mossurunga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Coral Bento Mossurunga, entidade civil de caráter cultural, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 935, de 28 de julho de 1976, sem fins lucrativos, regida por estatuto, inscrita no CNPJ sob o nº 77.144.236/0001-26, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º O convênio tem por objetivo repassar ao Coral Bento Mossurunga, no decorrer do exercício de 2010 a contar da data de sua assinatura, recursos financeiros no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), desembolsáveis em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), destinados a auxiliar a entidade com despesas havidas, decorrentes de sua manutenção, especialmente quando de suas apresentações em eventos no Município ou em outras cidades.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar mão da seguinte Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município, conforme discriminação seguinte:

ÓRGÃO	0200	PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE	0210	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE	2034	Encargos Gerais da Administração
ELEMENTO	335041-100	Contribuições

Art. 4º O Coral Bento Mossurunga, obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do primeiro pagamento, mediante apresentação de cópia documental da aplicação dos mesmos.

Art. 5º O período de vigência do Convênio será de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 28 de junho de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Lei nº 3.773/10

LEI Nº 3.773, de 28 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO PROFETA DANIEL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Profeta Daniel, associação civil de direito privado, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, regida por estatuto, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.183, de 09 de junho de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 04.872.999/0001-10, estabelecida na rua Antônio Vítor Kukla, nº 509 - Bairro São Gabriel - União da Vitória - PR.

Art. 2º O convênio tem por objetivo repassar à Associação Profe-

ta Daniel, no decorrer do exercício de 2010 a contar da data de sua assinatura, recursos financeiros no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), desembolsáveis em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), destinados a auxiliar nas despesas de manutenção da mencionada instituição.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar mão da seguinte Dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município, conforme discriminação seguinte:

ÓRGÃO	0200	PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE	0209	SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATIVIDADE	2026	Manutenção Secretaria Desenvolvimento Social
DOTAÇÃO	335041-100	Contribuições

Art. 4º A Associação Profeta Daniel obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do primeiro pagamento, mediante apresentação de cópia documental da aplicação dos mesmos.

Art. 5º O período de vigência do Convênio será de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 28 de junho de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Lei nº 3.774/10

LEI Nº 3.774, de 28 de junho de 2010.

Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, que será reorganizado através da presente Lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º O CONTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à administração pública; órgão de representatividade junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I- propor as diretrizes básicas a serem estabelecidas na política municipal de turismo;
- II- deliberar os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo encaminhados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

III- propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessário ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultam as atividades de turismo;

IV- opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

V- desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

VI- desenvolver e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município;

VII- estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VIII- diagnosticar e manter atualizado um cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

IX- implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

X- propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XI- contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XII- apoiar em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XIII- participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como produtos turísticos;

XIV- participar das eventuais comissões nomeadas pelo Executivo Municipal com finalidade de avaliar e propor o tombamento de prédios públicos e privados de interesse histórico, cultural e turístico;

XV- propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

XVI- colaborar na elaboração do Calendário turístico do Município.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o presidente do CONTUR.

§ 2º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do CONTUR.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I- os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e resultados de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

II- a venda de publicação turística editadas pelo CONTUR;

III- a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV- os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V- as doações, legados, auxílios, subvenções, transferências e contribuições de pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI- as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII- os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII- o produto de operações de crédito realizados pelo CONTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX- os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;



X- receita proveniente da exploração comercial de logomarca e slogans;
 XI- taxa cobrada para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;
 XII- recursos provenientes de repasse do Ministério Público relativo a multas e sanções aplicados a empresa com relação ao meio ambiente e da vigilância sanitária em relação aos estabelecimentos turísticos;
 XIII- saldos de exercícios anteriores;
 XIV- outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo deverá prever recursos orçamentários anuais para o FUMTUR.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:
 I- no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
 II- na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de turismo;
 III- na construção, reforma, ampliação, aquisição e prestação de serviços de turismo;
 IV- no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
 V- no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
 VI- para despesas com viagem, para o desenvolvimento e promoção turística do Município;
 VII- acordos de cooperação técnica com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 VIII- manutenção e limpeza de atrativos turísticos;
 IX- na produção de material de divulgação turística.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR.

Art. 6º O CONTUR será composto pelas seguintes representações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada indicadas pelas entidades, órgãos e setores abaixo relacionados e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I- um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
 II- um representante da Fundação Municipal de Cultura;
 III- um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e/ou da Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade;
 IV- um representante do Conselho Municipal de Transporte e Setor de Sinalização do Município;
 V- um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 VI- um representante da Associação Empresarial de Porto União - ACIPU;
 VII- um representante da Associação dos Artesãos do Porto;
 VIII- um representante da Associação dos Amigos do Trem;
 IX- um representante da AFART - Associação das Famílias Agricultoras do Turismo Rural do Rio Timbó;
 X- um representante do Setor de Meios de Hospedagem;
 XI- um representante do Setor das Agências de Viagem;
 XII- um representante do Setor de Transporte Turístico;
 XIII- um representante do Setor da Gastronomia;
 XIV- um representante do Setor de Ensino Superior de Turismo;
 XV- um representante dos Grupos de Tradições e Danças Folclóricas;
 XVI- um representante da Associação de Desenvolvimento do Turismo Regional - ADETUR;
 XVII- um representante do Setor de Museus e Patrimônio Histórico;

XVIII- um representante do Instituto Eco Iguazu;
 XIX- um representante da associação de Ecoturismo de São Pedro do Timbó.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada entidade representada deverá indicar seus representantes de preferência em pessoas de reconhecida competência em assuntos: turísticos, culturais ou históricos.

§ 3º O mandato dos membros do CONTUR será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º O mandato dos membros do CONTUR será gratuito, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

§ 5º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o CONTUR poderá contar com a participação de CONSULTORES, a serem indicados pelo Conselho e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º O CONTUR deverá avaliar periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 7º O CONTUR fica assim organizado:

I- Plenário;
 II- Diretoria; e
 III- Comissões.

§ 1º A Diretoria do CONTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e Secretário Adjunto serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

§ 3º O CONTUR reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 4º O detalhamento da organização do CONTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º Revogam-se a Lei nº 2.337, de 03 de julho de 1998, e as demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 28 de junho de 2010.

RENATO STASIAK
 Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
 Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria nº 688/2010 - RH

PORTARIA Nº 688, de 07 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:



RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 07 de junho a 03 de setembro de 2010, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Sueli Terezinha de Paula, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.725, de 25 de março de 2010, em substituição à servidora efetiva Zita Adiléia Gomes que se encontra em Licença Prêmio.

Art 2º A contratada acima mencionada, exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Albertina Brauchner, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 07 de junho de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Processo Licitatório 055/2010 Homologação

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatorio 055/2010

Pregão Presencial 034/2010

Homologo o aludido processo licitatorio e adjudico a empresa Induscalta Industria de Calcário Ltda.

Porto União SC, 30 de junho de 2010

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

Processo Licitatório 056/2010 Homologação

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatorio 056/2010

Pregão Presencial 035/2010

Homologo o aludido processo licitatorio e adjudico as empresas Pneuforte Comercio e Recapagem Ltda, Recauchutadora de Pneus Néri Ltda, F.M.Pneus Ltda.

Porto União SC, 30 de junho de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

Contrato 033/10 Recisão Contratual

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

CONTRATO 033/2010

RESCISÃO CONTRATUAL

Considera-se rescindido de pleno direito o contrato de prestação de serviços 033/2010, datado de 26 de abril de 2010, entre o Município de Porto União e J.B. Moreira Ltda, visto as razões expostas pela empresa, conforme parecer jurídico, ficando assim as partes signatárias liberadas.

Porto União SC, 17 de junho de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 104/2010

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de contrato 104/2010

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços 135/2009

Partes: Município de Porto União e Ronaldo Teixeira Ozon

Clausula Primeira: Da vigência

Prorroga-se o aludido contrato superior para mais 12 (doze) meses, conforme clausula décima primeira do contrato superior.

As demais clausulas permanecem inalteradas.

Porto União SC, 30 de junho de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

RONALDO TEIXEIRA OZON

Contratado

Extrato de Contrato 105/2010

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de contrato 105/2010

Quarto Termo aditivo ao contrato 206/2008

Partes: Município de Porto União e Logos Assessoria e projetos Ltda

Clausula Primeira: Da vigência

Prorroga-se o aludido contrato superior até 30 de setembro de 2010.

As demais clausulas permanecem inalteradas.

Porto União SC, 30 de junho de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

LOGOS ASSESSORIA E PROJETOS LTDA

Contratado

Extrato de Contrato 106/2010

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de contrato 106/2010

Partes: Município de Porto União e Induscalta Industria de Calcários Tamandaré Ltda

Objeto: fornecimento e transporte de 650 toneladas de calcário

Valor p/tonelada : R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) a tonelada

Vigência: 30 de outubro de 2010 ou a retirada total do material licitado

Base legal Pregão 034/2010 e lei 10.520/02

Porto União SC, 30 de junho de 2010

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

INDUSCALTA INDUSTRIA DE CALCÁRIOS TAMANDARÉ LTDA

Contratada

Convênio nº 021/10

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO DOMINGOS DO PINTADO

CONVÊNIO Nº 021/10

Convênio que entre si celebram o Município de Porto União e a Associação de Produtores Rurais de São Domingos do Pintado, com sede no Município de Porto União - SC.



Por este instrumento, de um lado, o Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 126 - Centro - Porto União - Santa Catarina, com inscrição no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO STASIAK, brasileiro, casado, portador do RG nº 581.440-SC e do CPF nº 216.709.009-91, doravante denominado CONCEDENTE e a Associação de Produtores Rurais de São Domingos do Pintado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.334/0001-19, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.723, de 08 de março de 2002, com sede no Município de Porto União, denominada CONVENIADA, neste ato representado pela seu presidente Sr. ELISEU FREISLEBEN, brasileiro, portador do CPF nº 649.457.319-34 e do RG 18/R-1.799.506, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 3.770, de 28 de junho de 2010, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros à CONVENIADA, destinados à aquisição de implemento agrícola para uso dos associados na sua área de abrangência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor

O valor do presente convênio é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser desembolsado em parcela única, à conta de Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Liberação dos Recursos

O CONCEDENTE repassará à CONVENIADA, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), correndo as despesas à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município na rubrica:

ÓRGÃO	0200	PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE	0210	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE	2884600032034	Encargos Gerais da Administração
DOTAÇÃO	335041-100	Contribuições

CLÁUSULA QUARTA - Da utilização dos recursos

Os recursos liberados destinam-se à aquisição de implemento agrícola para uso dos associados na sua área de abrangência.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações

I - Do CONCEDENTE:

O CONCEDENTE obriga-se a repassar até o 15º dia útil do mês seguinte a assinatura do convênio ao CONVENIADO o valor total mencionado na Cláusula Terceira.

II - Da CONVENIADA:

A CONVENIADA obriga-se a prestar contas até no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do valor, mediante apresentação de cópia documental da aplicação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - Da legislação aplicável

O presente Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da transmissão de documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o concedente e a conveniada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA - Da publicidade

Uma vez firmado, o presente Convênio terá seu extrato publica-

do no Órgão de Imprensa Oficial do Município, pelo concedente, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Dos casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da vigência e da prorrogação

O período de vigência do Convênio será de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, podendo ser prorrogado caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão

O presente Convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qual-quer época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem acordes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Porto União (SC), 28 de junho de 2010.

Prefeito Municipal

Presidente da Associação de Produtores Rurais de São Domingos do Pintado

TESTEMUNHAS:

1.Nome: Roberto Bonfleur
CPF nº 420.444.999-91

2.Nome: Ricardo Dragoni
CPF nº 420.445.539-53

Convênio nº 022/10

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DE LESÕES LÁBIO-PALATAIS - ARLEP

CONVÊNIO Nº 022/10

Convênio que entre si celebram o Município de Porto União e a Associação de Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais - ARLEP, com sede no Município de União da Vitória - PR.

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Porto União, Santa Catarina, com inscrição no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO STASIAK, brasileiro, residente e domiciliado em Porto União - SC, na Rua Sete de Setembro, 570, portador do RG nº 581.440 - SC e CPF nº 216.709.009-91, doravante, denominado MUNICÍPIO e a Associação de Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais - ARLEP, com sede na Rua Joaquim Távora, 176, União da Vitória-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.592.748/0001-18, doravante denominada ASSOCIAÇÃO CONVENIADA, neste ato representada pela sua Presidenta Sra. MARIA MARQUES CARVALHO VAZ, portuguesa, naturalizada brasileira,

residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 33, Apto. 602, União da Vitória-PR, portadora da CI nº V051060-W e do CPF nº 716.516.759-53, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 3.771, de 28 de junho de 2010, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui objeto deste convênio, o repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO CONVENIADA, a título de subvenção, para auxiliar nas despesas do transporte de crianças pacientes com Lesões Lábio-Palatais, até a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, onde são submetidas aos procedimentos médicos especializados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser desembolsado pelo Município em três (03) parcelas mensais e consecutivas, à conta de Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Liberação dos Recursos

O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE CONVENIADA, mensalmente, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correndo as despesas à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município na rubrica:

ÓRGÃO	0200	PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE	0209	SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATIVIDADE	824400162026	Manutenção Secretaria de Desenvolvimento Social
ELEMENTO	335041-100	Contribuições

CLÁUSULA QUARTA - Da utilização dos recursos

Os recursos liberados destinam-se a auxiliar nas despesas decorrentes de 03 (três) viagens à Baurú - SP, agendadas para 2010 nas datas: 12 de março, 18 de julho e 21 de novembro.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações

I - Do MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO obriga-se a repassar mensalmente até o 15º dia útil de cada mês à ENTIDADE CONVENIADA o valor correspondente a parcela conforme mencionado na Cláusula Terceira.

II - Da ASSOCIAÇÃO CONVENIADA:

A ASSOCIAÇÃO CONVENIADA obriga-se prestar contas mediante a apresentação de cópia documental dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do primeiro pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - Da legislação aplicável

O presente Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da transmissão de documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o concedente e a conveniada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA - Da publicidade

Uma vez firmado, o presente Convênio terá seu extrato publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, pelo concedente, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Dos casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos

princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do prazo e da vigência

O período de vigência do Convênio será de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, podendo ser prorrogado caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da rescisão

Poderão as partes, a qualquer tempo, observadas as suas conveniências, darem por extinto o presente termo, devendo o interessado notificar por escrito o outro, de suas intenções, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem acordes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Porto União (SC), 28 de junho de 2010.

Prefeito Municipal Presidente da ARLEP

TESTEMUNHAS

1.Nome: Roberto Bonfleur
CPF nº 420.444.999-91

2.Nome: Ricardo Dragoni
CPF nº 420.445.539-53

Convênio nº 023/10

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
CORAL BENTO MOSSURUNGA
CONVÊNIO Nº 023/10

Convênio que entre si celebram o Município de Porto União e o Coral Bento Mossurunga, com sede no Município de Porto União - SC.

Por este instrumento, de um lado, o Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Porto União-SC, com inscrição no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO STASIAK, portador do RG nº 581.440-SC e CPF nº 216.709.009-91, doravante denominado CONCEDENTE e o Coral Bento Mossurunga, com sede à Rua José Boiteux, nº 676, Centro, Porto União-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 77.144.236/0001-26, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado pela sua Presidenta MARIA CATARINA SCHMITT HEISS, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, nº 466, Apto. 303, portadora da CI nº 326.782 e CPF nº 521.308.789-20, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 3.772, de 28 de junho de 2010, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui objeto deste convênio, o repasse de recursos financeiros ao CONVENIADO, a título de subvenção, destinados a auxiliar a entidade com despesas havidas, decorrentes de sua manutenção, especialmente quando de suas apresentações em eventos no Município ou em outras cidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor



O valor total do presente convênio é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser desembolsado pelo Município em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, à conta de Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Liberação dos Recursos

O CONCEDENTE repassará ao CONVENIADO, mensalmente, o valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), correndo as despesas à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município na rubrica:

ÓRGÃO	0200	PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE	0210	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE	2034	Encargos Gerais da Administração
ELEMENTO	335041-100	Contribuições

CLÁUSULA QUARTA - Da utilização dos recursos

Os recursos liberados visam auxiliar a entidade nas despesas havidas, decorrentes de sua manutenção, especialmente quando de suas apresentações em eventos no Município ou em outras cidades.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações

I - Do CONCEDENTE:

O CONCEDENTE obriga-se a repassar mensalmente até o 15º dia útil de cada mês ao CONVENIADO o valor correspondente a parcela conforme mencionado na Cláusula Terceira.

II - Do CONVENIADO:

O CONVENIADO obriga-se a prestar contas mediante a apresentação de cópia documental dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do primeiro pagamento efetuado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - Da legislação aplicável

O presente Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da transmissão de documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o concedente e a conveniada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA - Da publicidade

Uma vez firmado, o presente Convênio terá seu extrato publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, pelo CONCEDENTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Dos casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da vigência e da prorrogação

O período de vigência do Convênio será de 08 (oito) meses contados da data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, podendo ser prorrogado caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão

O presente Convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem acordes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Porto União (SC), 28 de junho de 2010.

Prefeito Municipal Presidente do Coral Bento Mossurunga

TESTEMUNHAS:

1.Nome: Roberto Bonfleur
CPF nº 420.444.999-91

2.Nome: Ricardo Dragoni
CPF nº 420.445.539-53

Convênio nº 024/10

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ASSOCIAÇÃO PROFETA DANIEL
CONVÊNIO Nº 024/10

Convênio que entre si celebram o Município de Porto União e a ASSOCIAÇÃO PROFETA DANIEL com sede no Município de Porto União.

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Porto União, Santa Catarina, com inscrição no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO STASIAK, brasileiro, residente e domiciliado em Porto União - SC, na Rua Sete de Setembro, nº 570, portador do RG nº 581.440-SC e CPF nº 216.709.009-91, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO PROFETA DANIEL, com sede na Rua Antonio Vitor Kucla, nº 509, União da Vitória - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.872.999/0001-10, doravante denominada ENTIDADE CONVENIADA, neste ato representada pela sua Presidente Sra. CRISTINA SEIFERT HOBI, brasileira, portadora do RG nº 5.830.052-7 e do CPF nº 032.834.139-83, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 3.773, de 28 de junho de 2010, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui objeto deste convênio, o repasse de recursos financeiros à ENTIDADE CONVENIADA, a título de subvenção, destinados a auxiliar nas despesas de manutenção da mencionada instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser desembolsado em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas à conta de Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Liberação dos Recursos

O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE CONVENIADA, mensalmente, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), correndo as despesas à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município na rubrica:

ÓRGÃO	0200	PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE	0209	SEC. MUNICIPAL DE DESEN-

VOLVIMENTO SOCIAL
ATIVIDADE 2026 Manutenção Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
DOTAÇÃO 335041 - 100 Contribuições

CLÁUSULA QUARTA - Da utilização dos recursos
 Os recursos liberados visam auxiliar nas despesas de manutenção da mencionada instituição.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações

I - Do MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO obriga-se a repassar mensalmente até o 15º dia útil de cada mês à ENTIDADE CONVENIADA o valor correspondente a parcela conforme mencionado na Cláusula Terceira.

II - Da ENTIDADE CONVENIADA:

A ENTIDADE CONVENIADA obriga-se a prestar contas mediante a apresentação de cópia documental dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do primeiro pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - Da legislação aplicável

O presente Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da transmissão de documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o concedente e a conveniada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA - Da publicidade

Uma vez firmado, o presente Convênio terá seu extrato publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, pelo concedente, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Dos casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da vigência e da prorrogação

O período de vigência do Convênio será de 04 (quatro) meses contados da data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, podendo ser prorrogado caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão

O presente Convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem acordes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Porto União (SC), 28 de junho de 2010.

RENATO STASIAK
 Prefeito Municipal

Presidente da Associação
PROFETA DANIEL

TESTEMUNHAS:

1.Nome: Roberto Bonfleur
 CPF nº 420.444.999-91

2.Nome: Ricardo Dragoni
 CPF nº 420.445.539-53

Rio do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 5.001/2010

LEI Nº 5.001, de 25 de junho de 2010.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com o seguinte desdobramento no orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
12.01	Gabinete do Secretário de Assistência Social e Habitação		
2.057	Conselho Tutelar		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas	R\$	7.000,00
	Total	R\$	7.000,00

Art.2º - Em contrapartida a abertura do crédito especial constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
12.01	Gabinete do Secretário de Assistência Social e Habitação		
2.057	Conselho Tutelar		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas	R\$	7.000,00
	Total	R\$	7.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 25 de junho de 2010.
MILTON HOBUS
 Prefeito Municipal



Lei Municipal nº 5.002/2010

LEI Nº 5.002, de 25 de junho de 2010.

"AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL AO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM INTERVENIÊNCIA DA 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, para uso exclusivo da 7ª Delegacia Regional de Polícia, sediada no Município de Rio do Sul, o seguinte veículo:

- 01 (um) veículo marca Fiat, modelo Línea LX Flex, tipo automóvel, combustível álcool/gasolina, cor preta, ano de fabricação 2010/2010, chassi 9BD110546A1525982, código RENAVAM nº 214356426, placa MHL 9996, registrado na frota municipal sob o nº 336, com todos os equipamentos obrigatórios.

Parágrafo Único - O veículo objeto desta Lei deverá ter seu uso destinado exclusivamente a execução dos serviços de policiamento ostensivo motorizado pela 7ª Delegacia Regional de Polícia, sediada no Município de Rio do Sul, ficando a cessionária responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução do serviço e pelo bom uso do equipamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e de sua utilização, correrão à conta do Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e da 7ª Delegacia Regional de Polícia.

Art. 3º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei será pelo prazo determinado no presente acordo, e poderá ser rescindido em qualquer tempo, desde que haja interesse de qualquer das partes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 25 de junho de 2010.

MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Portaria nº. 002_2010 norma técnica AIH_DIA 2010

PORTARIA Nº. 002, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Assunto: redefine instrumento de autorização, realização, revisão e pagamento de procedimentos através da Modalidade AIH-DIA no município de Rio do Sul.

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Orgânica da Saúde nº. Lei 8.080 de 1990 do SUS, que tratam das condições para a promoção, proteção e recuperação como direito fundamental do ser humano;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 6 de novembro de 2007, que aprovou, a partir da competência janeiro de 2008, a nova estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº. 003, de 31 de março de 1998, do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Rio do Sul, que teve como objetivo estabelecer a modalidade de AIH-DIA, para diversos procedimentos ambulatoriais e hospitalares da Tabela do Sistema Único de Saúde-SUS; e a Portaria nº. 005, de 28 de

abril de 2000, do qual incluiu alguns procedimentos na área de traumatologia-ortopedia;

Considerando que o número de Autorizações de Internações Hospitalares-AIH distribuídas aos municípios são insuficientes para o atendimento da demanda;

Considerando os avanços tecnológicos que permitiram melhoras na realização de procedimentos cirúrgicos com redução na permanência hospitalar, e nos riscos aos pacientes, além da melhor racionalização dos custos;

Considerando a necessidade de efetuar adequações e estabelecer critérios para a realização de procedimentos através da modalidade AIH-DIA;

Considerando a reunião do Conselho Municipal de Saúde na data de 24/03/2010, do qual aprovou a nova regulamentação da modalidade AIH-DIA;

O Secretário Municipal de Saúde de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - redefinir o elenco de procedimentos elegíveis através da modalidade AIH-DIA no município de Rio do Sul, conforme Anexo I.

Parágrafo único – estes procedimentos poderão ser solicitados/realizados, além da modalidade aqui definida como AIH-DIA, de acordo com o interesse, em regime ambulatorial, através do Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA/SUS, ou em regime hospitalar (internação), através do Sistema de Informações Hospitalares-SIH/SUS, obedecendo as regras de cada sistema.

Art. 2º - os procedimentos constantes do Anexo III, passíveis de solicitação/realização nesta modalidade AIH-DIA, quando contemplados pelo Projeto Nacional de Cirurgias Eletivas ou similar, com financiamento estratégico/Fundo de Ações Estratégicas e Compensações-FAEC (extra-teto), deverão ser solicitados/realizados e processados através dos respectivos sistemas SIA/SUS e/ou SIH/SUS.

Art. 3º. aprovar a Norma Técnica, Anexo II e parte integrante desta portaria, que disciplina as exigências para a solicitação, autorização, realização, revisão e pagamento dos procedimentos realizados na modalidade AIH-DIA no município de Rio do Sul.

Art. 4º. A modalidade AIH-DIA terá como área de abrangência os 28 municípios que compõem a 4ª Regional de Saúde/AMAVI.

Art. 5º. – A partir da publicação desta portaria, fica autorizado a Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria-DVCAA da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, sempre que necessário, estabelecer normas complementares para sua adequada execução.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nº. 003, de 31/03/1998 e nº. 005, de 28/04/2000.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
Rio do Sul, 29 de junho de 2010.

DR. LUIZ CARLOS ZANIS
Secretário Municipal de Saúde

MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

ANEXO II – NORMA TÉCNICA – modalidade AIH-DIA
(Portaria nº. 002, de 23 de junho de 2010)

1 - INTRODUÇÃO:

Dentro da política regional de assistência à saúde, com a busca de soluções para a insuficiência nas cotas de Autorizações de Internações Hospitalares-AIHs distribuídas aos municípios, foi criada a modalidade AIH/DIA, que tem por finalidade a realização de pro-

cedimentos cirúrgicos de curta permanência sem qualquer ônus para os usuários do SUS.

2 – DEFINIÇÃO:

Os procedimentos cirúrgicos elegíveis para serem solicitados/realizados na modalidade AIH/DIA são aqueles constantes nos Sistemas SIA/SUS e SIH/SUS com tempo de internação menor ou igual a 2(dois) dias.

3 – DA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, REVISÃO E PAGAMENTO:

3.1 – DA SOLICITAÇÃO:

3.1.1 – O pedido/solicitação de procedimentos através da modalidade AIH/DIA, deverá ser através do formulário conhecido como SAM-67, anexo IV.

3.1.2 - somente os profissionais médicos e/ou odontólogos que atuam nos estabelecimentos abaixo e integrantes do Sistema Único de Saúde, poderão solicitar/realizar procedimentos através da modalidade AIH-DIA:

postos de saúde da rede pública do município de Rio do Sul; ambulatórios, consultórios médicos e odontológicos contratados com a Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul; serviços de urgência/emergência e pronto-socorro do Hospital Regional Alto Vale e do Hospital Samária.

3.1.3 - Um procedimento ELETIVO a ser realizado através da modalidade AIH-DIA, deve ser previamente autorizado em setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, no formulário SAM-67 preenchido em todos os seus campos pelo profissional responsável pela execução do mesmo, e deverá conter o código do procedimento de acordo com as tabelas dos sistemas SIA/SUS ou SIH/SUS e com os dizeres "AIH-DIA"

3.1.4 - os pacientes atendidos em regime de urgência/emergência ou em pronto-socorro dos hospitais do município de Rio do Sul, e que necessitarem realizar procedimento através da modalidade AIH/DIA, somente terão sua solicitação/requisição autorizada mediante a apresentação do SAM 67, preenchido pelo profissional que o realizará e a justificativa da sua não execução no 1º atendimento, e cópia ou original do Boletim de Atendimento na urgência/emergência ou pronto-socorro.

3.2 –DA AUTORIZAÇÃO:

3.2.1 - Para a autorização de procedimento através da modalidade AIH-DIA, deverá o usuário apresentar a solicitação/requisição médica SAM-67 e o documento comprobatório da "porta de entrada" no SUS.

3.2.2 – Fica definido como "porta de entrada" no SUS": postos de saúde da rede pública do município de Rio do Sul; consultório médico ou odontológico contratado com a Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul; ambulatório hospitalar, serviço de urgência/emergência e pronto-socorro do Hospital Regional Alto Vale e do Hospital Samária.

3.2.3 – Ficam definidos como documentos comprobatórios:

a) para consulta realizada em Posto de Saúde, consultório médico ou odontológico contratado com a Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, e ambulatório hospitalar, deverá ser apresentado a carteirinha/prontuário do paciente constando a data da consulta agendada através da Central de Marcação de Consultas-CMC da Policlínica de Referência Regional da SMS de Rio do Sul.

b) para consulta/atendimento realizada no serviço de urgência/emergência ou pronto-socorro do Hospital Regional Alto Vale ou Hospital Samária, deverá ser apresentado cópia ou original do Boletim de Atendimento juntamente com o formulário SAM-67 e a justificativa da não realização do procedimento no momento do

1º atendimento.

3.3 – DA REVISÃO E PAGAMENTO:

3.3.1 – a tabela utilizada para o pagamento da modalidade AIH/DIA será própria e confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, com o pagamento da mesma sendo determinado por contrato assinado entre o Gestor/Secretário de Saúde do município de Rio do Sul e do município de origem do paciente.

3.3.2 - Os procedimentos através da modalidade AIH-DIA somente poderão ser realizados no Hospital Regional Alto Vale e no Hospital Samária, que serão previamente autorizados e apresentarão faturas confeccionadas em separado dos demais serviços, enviando mensalmente até o 5º dia subsequente ao mês de produção, para análise e posterior pagamento através da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria-DVCAA da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul.

3.3.3 – Para o efetivo pagamento, após a revisão, será adotado como parâmetro o valor do procedimento constante na Tabela SUS no mês da realização do procedimento, obedecendo os seguintes critérios:

procedimento possível de realização apenas através da modalidade 01-ambulatorial, pagar-se-á 100% (cem por cento) do valor constante na tabela na coluna "total ambulatorial". O prestador/hospital deve acordar com o respectivo profissional médico os valores a serem pagos a título de honorários médicos/serviços profissionais.

procedimento possível de realização apenas através da modalidade 02-hospitalar, pagar-se-á 70,0% (setenta por cento) do valor constante na coluna "total hospitalar".

procedimentos cujos valores sejam iguais e possíveis de realização tanto na modalidade 01-ambulatorial quanto na modalidade 02-hospitalar, pagar-se-á 100% (cem por cento) do valor total.

procedimentos possíveis de realização tanto na modalidade 01-ambulatorial quanto na modalidade 02-hospitalar, porém com valores diferentes para as diferentes modalidades, pagar-se-á 50%(cinquenta por cento) do valor constante na coluna "total hospitalar".

Os percentuais acima devem incidir respectivamente nos valores constantes na coluna "serviços hospitalares" e "serviços profissionais".

3.3.4 – é de responsabilidade do município/Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, o pagamento ao prestador/hospital da produção realizada através da modalidade AIH-DIA, independente do município de origem do paciente, desde que seja um dos 28 municípios que compõem a Regional de Saúde/AMAVI. Posteriormente, o Gestor/SMS de origem do paciente transferirá ao Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul os valores devidos dos pacientes atendidos, conforme contrato/convênio a ser estabelecido.

3.3.5 – Possíveis exames/procedimentos de Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia-SADT realizados no ato do procedimento na modalidade AIH/DIA, assim como o seu pagamento, respeitará as regras constantes do Manual Técnico do Sistema de Informação Hospitalar-SIH/SUS.

3.3.6 – a modalidade AIH/DIA permite a utilização dos serviços de anestesiologia quando estes fizerem parte do procedimento solicitado. Porém, pagar-se-á estes procedimentos somente quando o ato profissional não estiver incluso no valor total do procedimento, e deverá constar no formulário SAM-67 o tipo/código de anestesia pretendida pelo profissional que realizará o procedimento.

3.3.7 – o prontuário médico de procedimento realizado através da modalidade AIH-DIA, deverá conter todos os documentos obrigatórios anexados à respectiva conta.

DR. LUIZ CARLOS ZANIS
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III
ELENCO DE PROCEDIMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE (Portaria/GM/MS nº. 958/2008)

CODIGO	PROCEDIMENTO	INST. DE REGISTRO
0401020088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	03 – AIH (Proc. Principal), 06 – APAC (Proc. Principal)
0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	03 – AIH (Proc. Principal)
0404010016	ADENOIDECTOMIA	03 – AIH (Proc. Principal), 06 – APAC (Proc. Principal)
0404010024	AMIGDALECTOMIA	03 – AIH (Proc. Principal), 06 – APAC (Proc. Principal)
0404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	03 – AIH (Proc. Principal), 06 – APAC (Proc. Principal)
0404010415	TURBINECTOMIA	03 – AIH (Proc. Principal), 06 – APAC (Proc. Principal)
0404020330	SEPTOPLASTIA P/ CORRECAO DE DESVIO	03 – AIH (Proc. Principal)
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	03 – AIH (Proc. Principal), 06 – APAC (Proc. Principal)
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	03 – AIH (Proc. Principal), 06 – APAC (Proc. Principal)
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	03 – AIH (Proc. Principal), 06 – APAC (Proc. Principal)
0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	03 – AIH (Proc. Principal)
0406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	03 – AIH (Proc. Principal)
0408050896	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	03 – AIH (Proc. Principal)
0408060123	EXPLORACAO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES	03 – AIH (Proc. Principal)
0408060140	FASCIECTOMIA	03 – AIH (Proc. Principal)
0408060409	RETIRADA DE TRACAO TRANS-ESQUELETICA	03 – AIH (Proc. Principal), 06 – APAC (Proc. Principal)
0408060441	TENOLISE	03 – AIH (Proc. Principal)
0408060450	TENOMIORRAFIA	03 – AIH (Proc. Principal), 06 – APAC (Proc. Principal)
0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDAO UNICO	03 - AIH (Proc. Principal)
0408060573	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MAO E PE)	03 - AIH (Proc. Principal)
0409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	03 - AIH (Proc. Principal)
0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	03 - AIH (Proc. Principal)
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	03 - AIH (Proc. Principal), 06 - APAC (Proc. Principal)
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	03 - AIH (Proc. Principal)
0409040240	VASECTOMIA	03 - AIH (Proc. Principal), 06 - APAC (Proc. Principal)
0409050032	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1o TEMPO)	03 - AIH (Proc. Principal)
0409050040	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2o TEMPO)	03 - AIH (Proc. Principal)
0409050083	POSTECTOMIA	03 - AIH (Proc. Principal), 06 - APAC (Proc. Principal)
0409060038	CONIZACAO	03 - AIH (Proc. Principal)
0409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO	03 - AIH (Proc. Principal), 06 - APAC (Proc. Principal)
0409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	03 - AIH (Proc. Principal), 06 - APAC (Proc. Principal)
0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	03 - AIH (Proc. Principal)
0409070157	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	03 - AIH (Proc. Principal), 06 - APAC (Proc. Principal)
0409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	03 - AIH (Proc. Principal)

ANEXO IV

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REQUISIÇÃO DE EXAMES / PROCEDIMENTOS	
--	---	--

Nome:

Prontuário Nº.

Idade	Sexo	Cor	Peso	Altura	Clínica	Ambulatório	Hospital	PAM
-------	------	-----	------	--------	---------	-------------	----------	-----

Dados Clínicos

Material a Examinar

Exames Solicitados

"AIH-DIA"

Assinatura e Carimbo

Data

SAM-67



Anexo I Portaria nº. 002_2010 lista de procedimentos AIH_DIA revisão 2010

ANEXO I - PROCEDIMENTOS MODALIDADE AIH-DIA (Portaria nº. 002, de 29 de junho de 2010)

Código	Nome	Modalidade	CPX	Tabela SUS - competência 05/2010						Valor AIH-DIA			% tabela SUS
				Serv Amb	Total Amb	Serv Hosp	Serv Prof	TOTAL Hospital	Tempo perm	Serv Hospital	Serv Prof	TOTAL Hospital	
GRUPO 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica													
Sub-Grupo 01: Coleta de Material													
F.O - 01 - Coleta de Material por Meio de Punção/Biópsia													
0201010542	BIÓPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUT / ULTRASS / RESSON MAGNETICA / RAIOS X	01, 02	MC	97,00	97,00	97,00	0,00	97,00	-	97,00	0,00	97,00	100%
Grupo - 04 - Procedimentos cirúrgicos													
Sub-Grupo - 01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa													
F.O. - 02 - Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa													
0401020045	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	02	MC	0,00	0,00	250,26	106,55	356,81	1	175,18	74,58	249,76	70%
0401020053	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	02	MC	0,00	0,00	250,26	106,55	356,81	2	175,18	74,58	249,76	70%
0401020070	EXERESE DE CISTO DERMÓIDE	02	MC	0,00	0,00	88,43	55,29	143,72	1	61,90	38,7	100,60	70%
0401020088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCÍGEO - Portaria 958/2008	01, 02	MC	29,86	29,86	88,43	55,29	143,72	2	44,22	27,64	71,86	50%
0401020096	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	02	MC	0,00	0,00	253,20	226,86	480,06	2	177,24	158,80	336,04	70%
0401020100	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	02	MC	0,00	0,00	97,28	60,83	158,11	2	68,09	42,58	110,67	70%
0401020150	TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRE-AURICULAR	01, 02	MC	56,88	56,88	222,32	121,30	343,62	1	111,16	60,65	171,81	50%
Sub-Grupo - 03 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico													
F.O. - 03 - Tumores do sistema nervoso													
0403020123	TRAT. CIRURGICO SINDROME COMPRESSIVA TUNEO OSTEO-FIBROSO NIVEL DO CARPO-Portaria 958/2008	02	MC	0,00	0,00	145,18	134,96	280,14	1	101,62	94,47	196,09	70%
Sub-Grupo - 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da cabeça e do pescoço													
F.O. - 01 - Cirurgias de ouvido, nariz e garganta													
0404010016	ADENOIDECTOMIA - Portaria 958/2008	01, 02	MC	48,42	48,42	169,13	179,05	348,18	1	84,57	89,52	174,09	50%
0404010024	AMIGDALECTOMIA - Portaria 958/2008	01, 02	MC	45,47	45,47	148,92	157,65	306,57	1	74,46	78,82	153,28	50%
0404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA - Portaria 958/2008	01, 02	MC	35,53	35,53	153,31	183,91	337,22	1	76,66	91,95	168,61	50%
0404010237	MICROCIRURGIA OTOLÓGICA	02	MC	0,00	0,00	222,67	154,08	376,75	1	155,86	107,85	263,71	70%
0404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	01, 02	MC	26,42	26,42	96,28	140,03	236,31	2	48,14	70,01	118,15	50%
0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI/ BILATERAL)	02	MC	0,00	0,00	295,32	322,83	618,15	1	206,72	225,99	432,71	70%
0404010415	TURBINECTOMIA - Portaria 958/2008	01, 02	MC	36,95	36,95	183,64	132,01	315,65	1	91,82	66,00	157,82	50%
F.O. - 02 - Cirurgia da face e do sistema estomatognático													
0404020119	EXCISAO PARCIAL DE LABIO C/ ENXERTO LIVRE / ROTACAO DE RETALHO	02	MC	0,00	0,00	118,16	174,99	293,15	2	82,71	122,49	205,20	70%
0404020143	GLOSSECTOMIA PARCIAL	02	MC	0,00	0,00	344,80	373,30	718,10	2	241,36	261,31	502,67	70%
0404020232	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LABIO	02	MC	0,00	0,00	202,24	195,14	397,38	2	141,56	136,59	278,15	70%
0404020267	RESSECCAO DE LESAO MALIGNA DA BOCA	02, 03	MC	0,00	0,00	131,09	174,99	306,08	2	91,76	297,48	389,24	70%
0404020330	SEPTOPLASTIA P/ CORRECAO DE DESVIO - Portaria 958/2008	02	MC	0,00	0,00	282,72	161,48	444,20	1	197,90	113,03	310,93	70%
0404020372	TRATAMENTO CIRURGICO DE MACROSTOMIA	02	MC	0,00	0,00	219,36	304,84	524,20	2	153,50	213,38	366,88	70%

Modalidade: 01-Ambulatorial, 02-Hospitalar
CPX-Complexidade: MC-Média Complexidade, AC-Alta Complexidade

ANEXO I - PROCEDIMENTOS MODALIDADE AIH-DIA
(Portaria n°. 002, de 29 de junho de 2010)

Código	Nome	Modalidade	CPX	Tabela SUS - competência 05/2010						Valor AIH-DIA			% tabela SUS
				Serv Amb	Total Amb	ServHosp hosp	Serv Prof	TOTAL Hospital	Tempo perm	Serv Hospital	Serv Prof	TOTAL Hospital	
Sub-Grupo - 05 - Cirurgia do aparelho da visão													
F.O. - 01 - Palpebras e vias lacrimais													
0405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFFA	01, 02	MC	259,20	259,20	166,60	92,60	259,20	1	166,60	92,60	259,20	100%
F.O. - 05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino													
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR - Portaria 958/2008	01, 02	MC	443,00	443,00	265,80	177,20	443,00	1	265,80	177,20	443,00	100%
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	01, 02	MC	403,00	403,00	313,00	90,00	403,00	1	313,00	90,00	403,00	100%
0405050119	FACOEMLSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA - Portaria 958/2008	01, 02	MC	543,00	543,00	443,00	100,00	543,00	1	443,00	100,00	543,00	100%
0405050372	FACOEMLSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL - Portaria 958/2008	01, 02	AC	643,00	643,00	535,80	107,20	643,00	1	535,80	107,20	643,00	100%
Sub-Grupo - 06 - Cirurgia do aparelho circulatório													
F.O. - 02 - Cirurgia vascular													
0406020159	EXERESE DE GANGLIO LINFATICO	02	MC	0,00	0,00	68,69	19,45	88,14	2	48,08	13,61	61,69	70%
0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL) - Portaria 958/2008	02	MC	0,00	0,00	181,64	400,40	582,04	1	127,14	280,28	407,42	70%
0406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL) - Portaria 958/2008	02	MC	0,00	0,00	181,64	301,73	483,37	1	127,14	211,21	338,35	70%
Sub-Grupo - 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular													
F.O. - 01 - Cintura escapular													
0408010134	REDUÇAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO ESCAPULO-UMERAL	01, 02	MC	41,10	41,10	99,33	66,66	165,99	1	49,66	33,33	82,99	50%
F.O. - 02 - Membros superiores													
0408020156	REDUÇAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DE COTOVELO	02	MC	0,00	0,00	75,68	76,69	152,37	2	52,97	53,68	106,65	70%
0408020164	REDUÇAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO UMERO	01, 02	MC	41,10	41,10	62,87	63,14	126,01	2	31,43	31,57	63,00	50%
0408020172	REDUÇAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA NO PUNHO	01, 02	MC	38,74	38,74	51,34	55,90	107,24	1	25,67	27,95	53,62	50%
0408020199	REDUÇAO INCRUENTA DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO	01, 02	MC	37,88	37,88	54,78	59,66	114,44	2	27,39	29,83	57,22	50%
0408020202	REDUÇAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO	01, 02	MC	37,88	37,88	55,26	60,19	115,45	1	27,63	30,09	57,72	50%
0408020210	REDUÇAO INCRUENTA DE FRATURA DOS METACARPANIOS	02	MC	0,00	0,00	51,34	55,90	107,24	1	35,93	39,13	75,06	70%
0408020229	REDUÇAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO	01, 02	MC	37,50	37,50	174,57	95,23	269,80	2	87,29	47,61	134,90	50%
0408020237	REDUÇAO INCRUENTA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO E METACARPO-FAL / METATARSO-FALANGIANA /	02	MC	0,00	0,00	51,34	55,90	107,24	1	35,93	39,13	75,06	70%
0408020245	REDUÇAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO	01, 02	MC	38,74	38,74	51,34	55,90	107,24	1	25,67	27,95	53,62	50%
0408020296	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO DO MEMBRO SUPERIOR (EXCETO MAO)	01, 02	MC	20,00	20,00	102,46	69,48	171,94	2	51,23	34,74	85,97	50%
0408020326	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	02	MC	0,00	0,00	149,96	91,19	241,15	1	104,97	63,83	168,80	70%
0408020342	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXACAO)	02	MC	0,00	0,00	109,69	82,91	192,60	2	76,78	58,03	134,81	70%
0408020377	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METACARPANIOS	02	MC	0,00	0,00	146,75	111,51	258,26	2	102,72	78,05	180,77	70%
0408020407	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO	02	MC	0,00	0,00	159,49	94,31	253,80	2	111,64	66,01	177,65	70%
0408020431	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA UNICA DO RADIO / DA ULNA	02	MC	0,00	0,00	169,35	95,94	265,29	2	118,54	67,15	185,69	70%
0408020512	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO CARPO-METACARPIANA	02	MC	0,00	0,00	118,88	90,06	208,94	2	83,21	63,04	146,25	70%
0408020539	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METACARPO-FALANGIANA	02	MC	0,00	0,00	109,70	82,90	192,60	2	76,79	58,03	134,82	70%

Modalidade: 01-Ambulatorial, 02-Hospitalar
CPX-Complexidade: MC-Média Complexidade, AC-Alta Complexidade

ANEXO I - PROCEDIMENTOS MODALIDADE AIH-DIA
(Portaria nº. 002, de 29 de junho de 2010)

Código	Nome	Modalidade	CPX	Tabela SUS - competência 05/2010						Valor AIH-DIA			% tabela SUS
				Serv Amb	Total Amb	Serv Hosp	Serv Hosp	TOTAL	Tempo perm	Serv Hospital	Serv Prof	TOTAL Hospital	
F.O. - 05 - Membros inferiores													
0408050195	REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE	01, 02	MC	35,20	35,20	54,78	59,66	114,44	1	27,39	29,83	57,22	50%
0408050209	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	01, 02	MC	35,20	35,20	54,78	59,66	114,44	2	27,39	29,83	57,22	50%
0408050217	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	01, 02	MC	35,20	35,20	74,25	66,79	141,04	2	37,13	33,39	70,52	50%
0408050250	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO	01, 02	MC	44,69	44,69	53,85	58,65	112,50	2	26,93	29,32	56,25	50%
0408050268	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO JOELHO	01, 02	MC	42,59	42,59	51,82	56,43	108,25	2	25,91	28,21	54,12	50%
0408050276	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR	01, 02	MC	41,84	41,84	51,82	56,43	108,25	2	25,91	28,21	54,12	50%
0408050292	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO TARSO-METATARSIKA	01, 02	MC	35,20	35,20	54,78	59,66	114,44	2	27,39	29,83	57,22	50%
0408050691	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA	02	MC	0,00	0,00	154,29	114,13	268,42	2	108,00	79,89	187,89	70%
0408050896	TRATO. CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL - Portaria 958/2008	02	MC	0,00	0,00	213,03	119,23	332,26	1	149,12	83,46	232,58	70%
F.O. - 06 - Gerais													
0408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	02	MC	0,00	0,00	162,14	91,79	253,93	2	112,79	64,25	177,04	70%
0408060042	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO	01, 02	MC	28,42	28,42	228,23	109,80	338,03	2	114,11	54,90	169,01	50%
0408060050	ARTRODISE DE PEQUENAS ARTICULACOES	02	MC	0,00	0,00	122,13	91,66	213,79	2	85,49	64,16	149,65	70%
0408060085	BURSECTOMIA	01, 02	MC	28,42	28,42	131,39	82,24	213,63	2	65,69	41,12	106,81	50%
0408060123	EXPLORACAO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES - Portaria 958/2008	02	MC	0,00	0,00	178,15	105,51	283,66	2	124,70	73,85	198,55	70%
0408060140	FASCIECTOMIA - Portaria 958/2008	02	MC	0,00	0,00	127,29	95,66	222,95	2	89,10	66,96	156,06	70%
0408060212	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	01, 02	MC	28,42	28,42	52,40	39,09	91,49	1	26,20	19,54	45,74	50%
0408060310	RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / DE PARTES MOLES	02	MC	0,00	0,00	250,13	117,90	368,03	2	175,09	82,53	257,62	70%
0408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	02	MC	0,00	0,00	88,12	50,95	139,07	2	61,68	35,66	97,34	70%
0408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-OSSEO	02	MC	0,00	0,00	88,90	51,43	140,33	2	62,23	36,00	98,23	70%
0408060344	RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS	02	MC	0,00	0,00	95,71	55,96	151,67	2	66,99	39,17	106,16	70%
0408060352	RETIRADA DE FIO OU PIVO INTRA-OSSEO	01, 02	MC	28,42	28,42	95,70	55,96	151,66	1	47,85	27,98	75,83	50%
0408060360	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	02	MC	0,00	0,00	95,71	55,96	151,67	2	66,99	39,17	106,16	70%
0408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	02	MC	0,00	0,00	163,60	61,56	225,16	1	114,52	43,09	157,61	70%
0408060409	RETIRADA DE TRACAO TRANS-ESQUELETICA - Portaria 958/2008	01, 02	MC	28,42	28,42	163,61	61,56	225,17	1	81,80	30,78	112,58	50%
0408060441	TENOLISE - Portaria 958/2008	02	MC	0,00	0,00	147,50	81,90	229,40	2	103,25	57,33	160,58	70%
0408060450	TENOMIORRAFIA - Portaria 958/2008	01, 02	MC	28,42	28,42	124,25	81,66	205,91	2	62,12	40,83	102,95	50%
0408060468	TENOMIOTOMIA / DESINSERCAO	02	MC	0,00	0,00	126,17	82,77	208,94	2	88,31	57,93	146,24	70%
0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDAO UNICO - Portaria 958/2008	02	AC	0,00	0,00	506,40	173,80	680,20	2	354,48	121,66	476,14	70%
0408060573	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MAO E PE) - Portaria 958/2008	02	MC	0,00	0,00	154,26	114,15	268,41	1	107,98	79,90	187,88	70%
0408060638	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO INTER-FALANGIANA	02	MC	0,00	0,00	109,70	82,90	192,60	2	76,79	58,03	134,82	70%
0408060719	VIDEARTROSCOPIA	02	AC	0,00	0,00	150,00	0,00	150,00	-	105,00	0,00	105,00	70%

Modalidade: 01-Ambulatorial, 02-Hospitalar
CPX-Complexidade: MC-Média Complexidade, AC-Alta Complexidade

ANEXO I - PROCEDIMENTOS MODALIDADE AIH-DIA
(Portaria nº. 002, de 29 de junho de 2010)

Código	Nome	Modalidade	CPX	Tabela SUS - competência 05/2010						Valor AIH-DIA			% tabela SUS
				Serv Amb	Total Amb	Serv Hosp	Serv Prof	TOTAL Hospital	Tempo perm	Serv Hospital	Serv Prof	TOTAL Hospital	
Sub-Grupo - 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário													
F.O. - 01 - Rim, ureter e bexiga													
0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	02	MC	0,00	0,00	389,66	160,06	549,72	2	272,76	112,04	384,80	70%
0409010103	COLOCACAO PERCUTANEA DE CATETER PIELO-URETERO-VESICAL UNILATERAL	01	AC	80,47	80,47	0,00	0,00	0,00	-	80,47	0,00	80,47	100%
0409010111	DILATAÇAO PERCUTANEA DE ESTENOSES URETERAIS E JUNCAO URETERO-VESICAL	01	AC	88,91	88,91	0,00	0,00	0,00	-	88,91	0,00	88,91	100%
0409010146	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	02	MC	0,00	0,00	256,24	146,61	402,85	3	179,37	102,62	281,99	70%
0409010154	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO EM URETER	01	MC	29,84	29,84	0,00	0,00	0,00	-	29,84	0,00	29,84	100%
0409010162	IMPLANTE DE CATETER URETERAL POR TECNICA CISTOSCOPICA	01	MC	19,79	19,79	0,00	0,00	0,00	-	19,79	0,00	19,79	100%
0409010170	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	01, 02	MC	129,60	129,60	138,88	79,80	218,68	2	97,21	55,86	153,07	70%
0409010278	NEFROSTOMIA (POR PUNÇAO)	01	MC	32,68	32,68	0,00	0,00	0,00	-	32,68	0,00	32,68	100%
0409010359	PUNÇAO / ASPIRACAO DA BEXIGA	01, 02	MC	12,97	12,97	0,00	0,00	12,97	-	12,97	0,00	12,97	100%
0409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL - Portaria 958/2008	02	MC	0,00	0,00	202,90	183,30	386,20	2	142,03	128,31	270,34	70%
F.O. - 02 - Uretra													
0409020010	DRENAGEM DE COLEÇAO PERI-URETRAL	01, 02	MC	13,54	13,54	140,75	73,33	214,08	3	70,38	36,66	107,04	50%
0409020028	DRENAGEM DE FLEIMAO URINOSO	01, 02	MC	12,97	12,97	134,87	108,90	243,77	3	67,43	54,45	121,88	50%
0409020036	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO NA URETRA C/ CISTOSCOPIA	01, 02	MC	34,10	34,10	34,10	0,00	34,10	-	34,10	0,00	34,10	100%
0409020060	MEATOTOMIA ENDOSCOPICA	01	MC	34,10	34,10	0,00	0,00	0,00	-	34,10	0,00	34,10	100%
0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES	01, 02	MC	32,68	32,68	225,92	80,66	306,58	1	112,96	40,33	158,29	50%
0409020087	RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL	01, 02	MC	32,68	32,68	134,88	73,33	208,21	3	67,44	36,66	104,10	50%
0409020095	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	01, 02	MC	32,68	32,68	134,88	73,33	208,21	3	67,44	36,66	104,10	50%
0409020109	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	02	MC	0,00	0,00	224,35	148,61	372,96	3	157,05	104,02	261,07	70%
0409020150	URETRORRAFIA	02	MC	0,00	0,00	224,35	148,61	372,96	3	157,05	104,02	261,07	70%
0409020168	URETROTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA	02	MC	0,00	0,00	179,03	126,26	305,29	3	125,32	88,38	213,70	70%
0409020184	URETROTOMIA P/ RETIRADA DE CALCULO OU CORPO ESTRANHO	01	MC	34,10	34,10	0,00	0,00	0,00	-	34,10	0,00	34,10	100%
F.O. - 03 - Próstata e vesícula seminal													
0409030015	DRENAGEM DE ABSCESSO PROSTATICO	02	MC	0,00	0,00	157,37	110,00	267,37	2	110,15	77,00	187,15	70%
F.O. - 04 - Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático													
0409040010	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL	01, 02	MC	12,97	12,97	101,07	101,99	203,06	3	50,54	50,99	101,53	50%
0409040029	DRENAGEM DE ABSCESSO DO EPIDIDIMO E/OU CANAL DEFERENTE	01, 02	MC	14,51	14,51	14,51	0,00	14,51	-	14,51	0,00	14,51	100%
0409040037	EPIDIDIMECTOMIA	02	MC	0,00	0,00	113,03	109,98	223,01	1	79,12	76,98	156,10	70%
0409040053	ESPERMATOCLECTOMIA	02	MC	0,00	0,00	102,06	110,03	212,09	1	71,44	77,02	148,46	70%
0409040061	EXERESE DE CISTO DE BOLSA ESCROTAL	01, 02	MC	12,97	12,97	12,97	0,00	12,97	-	12,97	0,00	12,97	100%
0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	01, 02	MC	34,10	34,10	102,06	110,03	212,09	1	51,03	55,01	106,04	50%
0409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO	01, 02	MC	34,10	34,10	102,01	108,04	210,05	1	51,00	54,02	105,02	50%

Modalidade: 01-Ambulatorial, 02-Hospitalar
CPX-Complexidade: MC-Média Complexidade, AC-Alta Complexidade

ANEXO I - PROCEDIMENTOS MODALIDADE AIH-DIA
(Portaria n°. 002, de 29 de junho de 2010)

Código	Nome	Modalidade	CPX	Tabela SUS - competência 05/2010						Valor AIH-DIA			% tabela SUS
				Serv Amb	Total Amb	Serv Hosp	hosp	Prof	Hospital	Tempo perm	Serv Hospital	Serv Prof	
0409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	02	MC	0,00	0,00	115,88	109,98	225,86	2	81,12	76,98	158,10	70%
0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	02	MC	0,00	0,00	223,98	161,34	385,32	1	156,78	112,93	269,71	70%
0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL - Portaria 958/2008	02	MC	0,00	0,00	223,91	136,16	360,07	1	156,73	95,31	252,04	70%
0409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	01, 02	MC	433,62	433,62	209,74	223,88	433,62	2	209,74	223,88	433,62	100%
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	01, 02	MC	32,68	32,68	214,54	135,59	350,13	2	107,27	67,79	175,06	50%
0409040177	PLASTICA DA BOLSA ESCROTAL	02	MC	0,00	0,00	105,47	73,36	178,83	2	73,82	51,35	125,17	70%
0409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	02	MC	0,00	0,00	130,81	146,67	277,48	2	91,56	102,66	194,22	70%
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE - Portaria 958/2008	01, 02	MC	34,10	34,10	181,85	75,12	256,97	1	90,92	37,56	128,48	50%
0409040223	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCAO DO TESTICULO / DO CORDAO ESPERMATICO- Portaria 958/2008	02	MC	0,00	0,00	133,48	146,65	280,13	1	93,44	102,65	196,09	70%
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	02	MC	0,00	0,00	173,24	84,32	257,56	1	121,26	59,02	180,28	70%
0409040240	VASECTOMIA - Portaria 958/2008	01, 02	MC	306,47	306,47	173,15	133,32	306,47	1	173,15	133,32	306,47	100%
F.O. - 05 - Pênis													
0409050032	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1o TEMPO) - Portaria 958/2008	02	MC	0,00	0,00	224,34	148,62	372,96	2	157,03	104,03	261,06	70%
0409050040	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2o TEMPO) - Portaria 958/2008	02	MC	0,00	0,00	224,35	148,61	372,96	2	157,03	104,03	261,06	70%
0409050059	LIBERACAO / PLASTIA DE PREPUCIO	1	MC	13,54	13,54	0,00	0,00	0,00	-	13,54	0,00	13,54	100%
0409050067	PLASTICA DE FREIO BALANO-PREPUCIAL	01	MC	34,10	34,10	0,00	0,00	0,00	-	34,10	0,00	34,10	100%
0409050083	POSTECTOMIA - Portaria 958/2008	01, 02	MC	219,12	219,12	121,40	97,72	219,12	1	121,40	97,72	219,12	100%
F.O. - 06 - Útero e anexos													
0409060038	CONIZACAO - Portaria 958/2008	02	MC	0,00	0,00	305,20	138,46	443,66	2	213,64	96,92	310,56	70%
0409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAAO DO COLO DO UTERO - Portaria 958/2008	01, 02	MC	22,62	22,62	110,23	57,19	167,42	1	55,11	28,59	83,71	50%
0409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO - Portaria 958/2008	01, 02	MC	74,75	74,75	94,81	78,52	173,33	1	47,40	39,26	86,66	50%
0409060186	LAQUEADURA TUBARIA - Portaria 958/2008	02	MC	0,00	0,00	200,05	138,97	339,02	1	140,03	97,27	237,30	70%
F.O. - 07 - Vagina, vulva e perineo													
0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	01, 02	MC	22,62	22,62	225,89	146,65	372,54	1	112,95	73,32	186,27	50%
0409070157	EXERESE DE GLANDULA DE BARTOLIN / SKENE - Portaria 958/2008	01, 02	MC	21,68	21,68	161,83	62,85	224,68	1	80,92	31,42	112,34	50%
0409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	02	MC	0,00	0,00	94,14	45,82	139,96	1	65,89	32,07	97,96	70%
0409070220	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS	02	MC	0,00	0,00	48,73	70,62	119,35	1	34,11	49,43	83,54	70%
0409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL - Portaria 958/2008	02	MC	0,00	0,00	226,19	146,70	372,89	2	158,33	102,69	261,02	70%
Sub-Grupo - 10 - Cirurgia de mama													
F.O. - 01 - Mama													
0410010014	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	01, 02	MC	20,74	20,74	122,58	48,93	171,51	2	61,29	24,46	85,75	50%
Sub-Grupo - 11 - Cirurgia obstétrica													
F.O. - 02 - Outras cirurgias relacionadas com o estado gestacional													
0411020013	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO / PUERPERAL	01, 02	MC	19,79	19,79	109,21	70,41	179,62	1	54,61	35,20	89,81	50%

Modalidade: 01-Ambulatorial, 02-Hospitalar
CPX-Complexidade: MC-Média Complexidade, AC-Alta Complexidade

ANEXO I - PROCEDIMENTOS MODALIDADE AIH-DIA
(Portaria n°. 002, de 29 de junho de 2010)

Código	Nome	Modalidade	CPX	Tabela SUS - competência 05/2010							Valor AIH-DIA			% tabela SUS
				Serv Amb	Total Amb	Serv Hosp	hosp	Prof	Hospital	Tempo perm	Serv Hospital	Serv Prof	TOTAL Hospital	
Sub-Grupo - 13 - Cirurgia reparadora														
F.O. - 04 - Outras cirurgias plásticas/reparadoras														
0413040119	RECONSTRUÇÃO DE LOBULO DA ORELHA	02	MC	0,00	0,00	230,50	161,38	391,88	1	161,35	112,96	274,31	70%	
0413040216	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL EM UM ESTAGIO	02	MC	0,00	0,00	168,96	127,55	296,51	1	118,27	89,28	207,55	70%	
Sub-Grupo - 14 - Cirurgia oro-facial														
F.O. - 01 - Buco-maxilo-facial														
0414010086	REDUCAO CRUENTA DE FRATURA ALVEOLO-DENTARIA	01, 02	MC	20,10	20,10	117,37	146,74	264,11	2	58,68	73,37	132,05	50%	
0414010116	REDUCAO CRUENTA DE FRATURA DO MALAR C/ APARELHO DE CONTENCAO	02	MC	0,00	0,00	367,23	133,33	500,56	2	257,06	93,33	350,39	70%	
0414010175	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA ALVEOLO-DENTARIA	01, 02	MC	21,01	21,01	62,66	60,41	123,07	1	31,33	30,20	61,53	50%	
0414010256	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA BUCO-SINUSAL / BUCO-NASAL	02	MC	0,00	0,00	216,28	283,37	499,65	1	151,39	198,35	349,74	70%	
0414010280	TRATAMENTO CIRURGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTROS TUMORES	02	MC	0,00	0,00	200,80	201,60	402,40	1	140,56	141,12	281,68	70%	
0414010329	TRATAMENTO CIRURGICO P/ ENUCLEACAO DE CISTO	02	MC	0,00	0,00	199,70	161,41	361,11	1	139,79	112,98	252,77	70%	

Modalidades: 01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar
CPX-Complexidade: MC - Média Complexidade, AC - Alta Complexidade

Modalidade: 01-Ambulatorial, 02-Hospitalar
CPX-Complexidade: MC-Média Complexidade, AC-Alta Complexidade

Salto Veloso

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº. 1.378/2010

LEI Nº. 1.378, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO NO CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Integrado do Contestado, identificado pela sigla CINCO, conforme termo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o ingresso do Município de Salto Veloso no Consórcio Integrado do Contestado, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Salto Veloso, 30 de junho de 2010.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

SIBELE SANTIAN GAIO
Secretária Interina de Administração e Finanças

Portaria Nº. 004/2010

PORTARIA Nº. 004/2010 DE 29 DE JUNHO 2010.

Nomeia Comissão para proceder ao Inventário Patrimonial do município de Salto Veloso.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Mozar Ganasini, Cláudio Sartorel, Sibeles Santian Gaio, Amarildo Pedro Biscaro e Cíntia Cristiany P. Farenzena, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO ESPECIAL com a finalidade de levantar, identificar, conferir e numerar os bens móveis e imóveis que formam o Patrimônio Municipal, com poderes para avaliar aqueles que pelos registros contábeis forem indispensáveis determinar o seu valor.

Art. 2º - Presidirá a Comissão o servidor, sendo que a supervisão ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º - Todos os atos da Comissão serão formalizados em atas e far-se-á ao término dos trabalhos o Inventário Patrimonial do Município de Salto Veloso.

Art. 4º - Para realização dos trabalhos a comissão utilizará o Anexo I - Registro de Inventário Patrimonial a fim de identificar, numerar e descrever os bens municipais.

Art. 5º - Ao final dos trabalhos caberá a Comissão Especial apresentar o Livro de Registro de Inventário Patrimonial.

Art. 6º - Caberá ao responsável pelo Controle Interno o acompanhamento dos serviços.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Veloso (SC), 29 de junho de 2010.

PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

SIBELE SANTIAN GAIO
Secretária Interina de Administração e Finanças

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação 81/2010

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 02/08/2010, às 09:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2010, CONCORRÊNCIA Nº 03 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM PARTE DAS RUAS NEREU RAMOS, CORONEL, ERNESTO BEUTER, DUQUE DE CAXIAS, RUI BARBOSA E AVENIDA BRASIL, ÁREA TOTAL DE 71.887,13M². Informações licitações@saolourenco.sc.gov.br OU 49 3344-8588.

São Lourenço do Oeste - SC, 28 de JUNHO 2010.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação 82/2010

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 19/07/2010, às 09:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2010, TOMADA DE PREÇOS Nº 13 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA BRASIL. Informações licitações@saolourenco.sc.gov.br OU 49 3344-8588.

São Lourenço do Oeste - SC, 28 de JUNHO 2010.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal



São Pedro de Alcântara

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto n.º 218/2010

DECRETO n.º 218/2010, de 30 de junho de 2010
PRORROGA O DECRETO n.º137, DE 31 DE MARÇO DE 2010, QUE DECLAROU SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA AFETADO PELA ENXURRADA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2010.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal n.º 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Lei Estadual n.º 10.925, de 22 de setem-bro de 1998, pelo Decreto Estadual n.º 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e pelo Decreto Municipal n.º 137, de 30 de março de 2010,

CONSIDERANDO a continuidade dos efeitos da enxurrada ocorrida no dia 25 de março de 2010, atingindo parte da área rural e toda a área urbana do município, constantes do Formulário de Avaliação de Danos e Mapa/Croqui das Áreas Afetadas pelo Desastre, anexos a este Decreto.

CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou os efeitos do desastre e recomendou a prorrogação da Situação de Emergência, em acordo com a Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC; e

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população atingida e o despreparo da Defesa Civil local, frente ao desastre, agravado pela ocorrência de chuvas volumosas e persistentes durante o período da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1.º- Fica prorrogado o Decreto n.º137, de 31 de março de 2010, que decretou Situação de E-mergência por desastre.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2.º- Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadear do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3.º- Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 4.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5.º- Publique-se, registre-se, cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de junho de 2010.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Decreto n.º 219/2010

DECRETO n.º 219/2010
Nomeia Comissão para avaliação de despesas de exercício anterior e dá outras providências.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os servidores Maria Delene Schweitzer Junckes, Ana Claudia Pauli de Amorim, Pedro José Richartz e Carlinho Schmitt, sob a presidência da primeira, para compor a comissão de avaliação de despesas de exercício anterior.

Art. 2º - A Comissão deverá emitir relatórios no prazo de quinze dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de junho de 2010.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2010.

Decreto N°217/2010

DECRETO N°217/2010
TRANSFERE SALDO DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO.

ERNEI JOSE STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art. 5º da Lei 558/09.

DECRETA:

Art.1º - Fica transferido o saldo de dotação dentro da mesma categoria de programação abaixo:

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
04.01.12.361.4-2006 - Func. e Manutenção do Ensino Fundamental R\$ 365,00

Anula:

3.1.90.00.00.00.00.0.1.0081 - Aplicações Diretas R\$ 365,00

Suplementa:

3.1.91.00.00.00.00.0.1.0081 - Aplicações Diretas R\$ 365,00

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 30 de junho de 2010.
ERNEI JOSE STÄHELIN
Prefeito Municipal



Schroeder

PREFEITURA MUNICIPAL

Termo Aditivo N°. A30/2010 - PMS

TERMO ADITIVO N°. A30/2010 - PMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 48/2010 - PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, n°. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt.

CONTRATADA: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 03.620.927/0001-12, estabelecida a rua Anélio Nicocelli, n°. 1720, Bairro Figueirinha, na cidade de Jaragua do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89270-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Mauricio Vogelsanger, inscrito no CPF sob o no 638.924.309-00, e portador da carteira de Identidade n°. 2/R-2.191.067 SSP-SC.

Considerando o Contrato Administrativo n°. 48/2010 - PMS, celebrado em 09 de março de 2010, proveniente do Processo de licitação n°. 29/2010 - PMS, Modalidade Tomada de Preços n°. 04/2010 - PMS, para contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de Pavimentação Asfáltica sobre paralelepípedo na Rua Marechal Castelo Branco, entre o Colégio Miguel Couto e o trevo de entrada no Município de Schroeder/SC, abrangendo uma extensão de 1.408,83metros, com a largura de 10metros, perfazendo uma área total de 15.896m², em regime de PARCERIA, firmada entre moradores lindeiros e a Prefeitura Municipal de Schroeder, conforme Lei Municipal n°. 1.769/2009 e alterações, projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante do instrumento convocatório, regido pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a enunciadas e conforme proposta apresentada.

Considerando o disposto no Artigo 65, I, "a" Lei Federal n°. 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Os recursos para atender as despesas do objeto do presente aditivo provirão da dotação orçamentária do exercício de 2010 - Fonte 235.

Considerando a solicitação feita pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, devido a serviços adicionais, não previstos inicialmente, conforme planilha em anexo ao processo.

Considerando que a referida solicitação passou pela fiscalização do Engenheiro Civil, o Senhor Marcelo da Silva, CREA - SC 54209-1, da Administração Pública e aprovação do mesmo, conforme anexo ao processo.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder; em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica aditivado ao contrato o valor de R\$ 132.371,00 (cento e trinta e dois mil trezentos e setenta e um reais).

Cláusula 2ª - As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 30 de junho de 2010.

CONTRATADA:

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

Mauricio Vogelsanger

CPF sob o no 638.924.309-00

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Felipe Voigt

Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S :

1ª _____

2ª _____

Nome: Orlando Tecilla

CPF n°. 311.753.079-34

Nome: Everton Francisco Cesconetto

CPF n°. 038.873.459-08

Convocação Concurso Público n°. 001/2010/SM-SAS/PMS - ESF/NASF

Convocação Concurso Público n°. 001/2010/SMSAS/PMS - ESF/NASF

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o Sr. VINICIUS MARQUES KINGERSKI, inscrito no CPF sob n°. 050.335.159-85, aprovado no Concurso Público n°. 001/2010/SMSAS/PMS - ESF/NASF, para o cargo de MÉDICO - ESF, para assumir o respectivo cargo.

O convocado deve comparecer a Prefeitura Municipal de Schroeder, no Setor de Recursos Humanos (47 3374-1191), até o dia 28 de julho de 2010, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder - SC, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, conforme prevê o item 13.2.1.

Schroeder (SC), 29 de junho de 2010.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

INGRIT ELI ROWEDER EINCENBERGER

Secretária de Saúde e Assistência Social

Três Barras

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital Processo Seletivo

EDITAL 005/2010 – PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO PÚBLICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E PROGRAMA PSICOSSOCIAL .

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, Eloi José Quege, torna público que estarão abertas, do dia 22 de junho até o dia 06 de julho de 2010, as inscrições para o Processo Seletivo para

emprego público Estratégia Saúde da Família em conformidade com as Leis Complementares nº 119/2008, nº 122/2008 e suas alterações.

O Processo Seletivo obedecerá às instruções do presente Edital e será coordenado e operacionalizado por Comissão Organizadora designada por Portaria, impossibilitada a atuação de membro em havendo parentes inscritos até o 3º grau, no que deverá requerer o afastamento até que o impedimento deixe de existir.

1. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser feitas na sede da Secretaria Municipal de Saúde à rua Lumber, s/n, Centro – Três Barras, no horário das 13:30 horas até às 17:00 horas.

1.1. Requisitos para admissão:

1.1.1 - Gerais

- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, completos no ato da inscrição;
- prova da nacionalidade brasileira;
- estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

1.1.2 – Específicos

a) Médico Generalista PSF - diploma de conclusão de curso superior em Medicina e inscrição no órgão de classe;

b) Médico Especialista - diploma de conclusão de curso superior em Medicina, inscrição no órgão de classe e registro da especialidade;

c) Enfermeiro PSF - diploma de conclusão de curso superior em Enfermagem e inscrição no órgão de classe;

d) Fisioterapeuta NASF - diploma de conclusão de curso superior em Fisioterapia e inscrição no órgão de classe;

e) Agente Comunitário de Saúde: a) diploma de conclusão do ensino fundamental; b) residir na área da comunidade de atuação, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

f) Assistente Social CAPS – diploma de conclusão de curso superior em Assistência Social e inscrição no órgão de classe;

g) Auxiliar Administrativo CAPS - diploma de conclusão do ensino médio;

h) Artesão CAPS - diploma de conclusão do ensino médio;

i) Servente CAPS - diploma de conclusão do ensino fundamental.

1.1.3 – Portadores de Deficiência

No caso de candidato portador de deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 3.298, de 20.12.1999, será exigido laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa da deficiência. Será processada como inscrição de candidato normal a requerida por aquele que invoque a condição de deficiente, mas deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas.

O candidato portador de deficiência, que necessitar de condições especiais para se submeter às provas, deverá requerê-la, por escrito, à Comissão, quando da entrega do requerimento de inscrição, indicando claramente, para tanto, quais as providências de que necessita.

A necessidade de intermediários permanentes ou para auxiliar o portador de deficiência no processo seletivo, ou na execução de

atribuições da função ou emprego, constitui obstáculo à sua inscrição no processo seletivo.

O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se portador de deficiência, classificado no processo seletivo, além de figurar na lista de classificação, terá seu nome publicado em relação a parte, observada a respectiva ordem de classificação.

1.2. Documentação:

1.2.1 - Ao solicitar a inscrição, o candidato deverá apresentar:

- fotocópia da carteira de identidade e CPF;
- fotocópia do Título de Eleitor;
- duas fotos três por quatro;
- comprovante de residência;
- Diploma ou Certificado de comprovação da escolaridade exigida.

1.2.2 – Para admissão, o candidato deverá apresentar:

- declaração de cargos que exerce;
- atestado médico, confirmando a capacidade física e mental para o exercício do cargo;
- certidão de antecedentes criminais, a ser expedido pelo Fórum da comarca onde reside e Justiça Federal.

1.2.2.1 – Cópia dos seguintes documentos:

- carteira de identidade;
- cadastro de pessoa física - CPF;
- título de eleitor;
- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- diploma de curso superior, quando exigido;
- comprovante de inscrição no órgão de classe, quando exigido;
- comprovante de conta bancária no Banco Itaú S/A;
- comprovante da convocação.

1.3. Das Vagas, salário, carga horária e turno:

CÓD	EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA (semanal)	TURNO
01	Médico Generalista PSF	03	R\$6.663,10*	40	Segunda à Sexta-feira Matutino – 8:00 às 12:00 Vespertino – 13:00 às 17:00
02	Médico Especialista –	02	R\$ 8.063,10*	40	Segunda à Sexta-feira Matutino – 8:00 às 12:00 Vespertino – 13:00 às 17:00
03	Enfermeiro PSF	01	R\$1.791,60*	40	Segunda à Sexta-feira Matutino – 8:00 às 12:00 Vespertino– 13:00 às 17:00
04	Fisioterapeuta NASF	02	R\$1.000,00	20	Segunda à Sexta-feira Matutino – 8:00 às 12:00 Vespertino– 13:00 às 17:00

05	Assistente Social CAPS	02	735,00*	20	Segunda à Sexta-feira Matutino – 8:00 às 12:00 Vespertino – 13:00 às 17:00
06	Auxiliar Administrativo CAPS	01	700,00	44	Segunda à Sexta-feira Matutino – 7:30 às 12:00 Vespertino – 13:00 às 17:18
07	Artesão CAPS	01	530,00	44	Segunda à Sexta-feira Matutino – 7:30 às 12:00 Vespertino – 13:00 às 17:18
08	Servente CAPS	01	510,00	44	Segunda à Sexta-feira Matutino – 7:30 às 12:00 Vespertino – 13:00 às 17:18
09	Agente Comunitário de Saúde				
09-01	Equipe 007 – Colônia Tigre/Gavião Engenho Queimado	01	545,00 *	44	Segunda à Sexta-feira Matutino – 7:30 às 12:00 Vespertino – 13:00 às 17:18
09-02	Equipe 006 – Distrito de São Cristóvão	01			
09-03	Equipe 008 – Distrito de São Cristóvão	01			

* salário base mais total de gratificações

Será devida gratificação de auxílio moradia no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os cargos dos Códigos 01 e 02 de acordo com a Lei nº 2.471 de 29 de julho de 2005 e alterações.

O turno de trabalho poderá ser alterado no curso do exercício do emprego público conforme conveniência e interesse público.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

Aquelas constantes de Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

3. DA FORMA DE SELEÇÃO

Os candidatos ao emprego público de Médico serão submetidos a Avaliação Curricular e Entrevista.

Os candidatos aos demais empregos público serão submetidos à Prova Escrita sobre conhecimentos gerais, específicos e entrevistas.

ta. Somente irá para a fase da entrevista no processo seletivo o candidato, que na primeira fase obtiver nota igual ou superior a 5,00 (cinco vírgula zero).

Todas as provas serão avaliadas numa escala de zero a dez, com resultado expresso em duas decimais.

3.1. Da Prova Escrita

Os candidatos aos empregos públicos serão submetidos à Prova Escrita sobre conhecimentos gerais (português, matemática e atualidades), específicos e entrevista. Somente irá para a fase da entrevista no processo seletivo o candidato, que na primeira fase obtiver nota igual ou superior a 5,00 (cinco vírgula zero).

Todas as provas serão avaliadas numa escala de zero a dez, com resultado expresso em duas decimais.

3.1.1. Da Prova Escrita

A primeira fase consistirá em uma prova escrita que será composta por uma prova de redação com tema a ser determinado, e por uma prova objetiva com 30 (trinta) questões de múltipla escolha sendo 05 (cinco) de português, 05 (cinco) de matemática, 10 (dez) sobre conhecimentos gerais e 10 (dez) sobre conhecimento específico, conforme programa do Anexo I. Cada questão da prova objetiva terá 04 (quatro) alternativas de múltipla escolha sendo apenas uma considerada correta.

A avaliação das provas será na escala de zero a cinco, com resultado expresso em duas decimais. Resultando a nota da prova escrita da soma da prova objetiva e da redação.

3.1.2. Da Entrevista

Os candidatos serão submetidos à Prova de Entrevista, quando serão avaliados por uma banca designada pela Comissão Organizadora. Nesta prova de entrevista, para cada pergunta serão atribuídos os conceitos ÓTIMO, BOM, SATISFATÓRIO, REGULAR e RUIM, conforme o entendimento dos avaliadores. Os conceitos serão posteriormente transformados em escala numérica, atribuindo-se 1,00 (um vírgula zero) para cada conceito ÓTIMO, 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) para cada conceito BOM, 0,50 (zero vírgula cinquenta) para cada conceito SATISFATÓRIO, 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) para cada conceito REGULAR e 0,00 (zero vírgula zero) para cada conceito RUIM. Os conceitos serão registrados em formulário próprio. A prova tem por objetivo conhecer aspectos da estrutura da personalidade e identificar as qualidades morais, sociais, educacionais e culturais do candidato. Nela poder-se-á perquirir sobre qualquer assunto que se entender conveniente.

3.1.3. Da Avaliação Curricular

Esta fase do processo seletivo será somente para o emprego de Médico, e consistirá na análise de curriculum vitae documentado, denominada Prova de Avaliação Curricular. Para título de computação de dados, os certificados de especialização deverão ser cópias autenticadas. Os critérios utilizados para a atribuição de valores aos títulos respeitarão a tabela abaixo discriminada:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Cursos de Especialização	Pontuação Máxima: 02,00
Doutorado em área específica (especialidade pretendida)	02,00
Doutorado em área afim	01,50
Mestrado em área específica (especialidade pretendida)	01,00

Mestrado em área afim	00,50
Participação em Curso, Congresso, Seminários e/ou Eventos Similares	Pontuação Máxima: 02,00
Eventos dentro da área pretendida, carga horária superior/igual 80h/a	01,00
Eventos dentro da área pretendida, carga horária superior/igual 40h/a	00,75
Eventos dentro da área pretendida, carga horária superior/igual 20h/a	00,50
Eventos em área afim, carga horária superior/igual 40h/a	00,50
Eventos em área afim, carga horária superior/igual 20h/a	00,25
Eventos em Epidemiologia, carga horária superior/igual 20h/a	00,50
Eventos em DST/AIDS, carga horária superior/igual 20h/a	00,25
Produção Científica	Pontuação Máxima: 02,00
Artigos publicados em revista científica – área pretendida	01,00
Artigos publicados em revista científica – área afim	00,75
Comunicação em eventos científicos	00,50
Outras publicações científicas	00,25
Experiência Profissional	Pontuação Máxima: 04,00
Experiência em saúde na área pretendida – dois anos ou mais	04,00
Experiência em saúde na área pretendida – um ano ou mais	02,00
Experiência em saúde área afim – dois anos	02,00
Experiência em saúde área afim – um ano	01,00
Estágios na área pretendida	00,50
Estágio em área afim	00,25

3.2. Cronograma das Provas:

CRONOGRAMA DAS DIVULGAÇÕES E PROVAS:

	CARGO	DATA	HORÁRIO
Divulgação Ins-critos	TODOS	07 de julho de 2010	14:00 horas
Prova Escrita	TODOS	10 de julho de 2010	9:00 horas
Divulgação Resultado Prova escrita	TODOS	15 de julho de 2010	17:00 horas
Prova de Entrevista	Médicos	09 de julho de 2010	9:00 horas
Prova de Entrevista	Enfermeiro PSF	20 de julho de 2010	8:00 horas
Prova de Entrevista	Fisioterapeuta	20 de julho de 2010	9:00 horas
Prova de Entrevista	Assistente Social CAPS	20 de julho de 2010	11:00 horas
Prova de Entrevista	Auxiliar Administrativo CAPS	20 de julho de 2010	14:00 horas

Prova de Entrevista	Artesão CAPS	20 de julho de 2010	15:00 horas
Prova de Entrevista	Servente CAPS	20 de julho de 2010	16:00 horas
Prova de Entrevista	Agente Comunitário de Saúde	20 de julho de 2010	17:00 horas
Divulgação Resultado	Médicos	10 de julho de 2010	14:00 horas
Divulgação Resultado	TODOS	23 de julho de 2010	14:00 horas
RESULTADO FINAL	Médicos	14 de julho de 2010	16:00 horas
RESULTADO FINAL	TODOS	29 de julho de 2010	14:00 horas

3.2.1. Local das Provas:

3.2.1.1. Prova Escrita

Escola Municipal de Educação Básica "Guita Federmann" à rua Dr. Osvaldo de Oliveira, s/n, Km 2, Três Barras – SC, com duração de 03 (três) horas.

As provas serão elaboradas pela Comissão Organizadora.

O gabarito provisório da prova escrita será divulgado, às 9:00 horas do dia 12 de julho de 2010 no mural da Secretaria de Saúde.

Do gabarito caberá pedido de revisão à Comissão Organizadora, até às 14:00 horas do dia 13 de abril de 2010.

Julgados pela Comissão Examinadora os pedidos de revisão, publicar-se-á no dia 14 de julho de 2010 o gabarito definitivo, com base no qual será corrigida a prova escrita.

Da correção, segundo o gabarito definitivo, não caberá qualquer outro tipo de revisão ou recurso.

3.2.1.2. Entrevista

Secretaria de Saúde à rua Lumber, s/n, centro – Três Barras - SC

3.3. Normas Gerais:

Sempre que solicitado, o candidato deverá exibir sua carteira de identidade;

Não haverá segunda chamada de prova alguma;

Para ter acesso aos locais de prova, o candidato deverá apresentar a carteira de identidade original com a qual se inscreveu e o cartão de identificação;

Será eliminado o candidato que:

(1) não comparecer na hora aprazada a qualquer prova, exame ou atividade prevista;

(2) agir com incorreção ou descortesia;

Nenhum candidato será dado alegar desconhecimento das presentes instruções ou das convocações e avisos feitos no decorrer do Processo Seletivo;

A inscrição poderá ser realizada através de procuração, com firma reconhecida por Tabelionato;

Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

4. RESERVA DAS VAGAS

Reservar-se-ão às pessoas portadoras de deficiência física 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas no edital do pro-



cesso seletivo, arredondado para maior o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

O candidato portador de deficiência submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão, sempre antes da prova seletiva, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes à função. A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão Organizadora, será composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes do emprego público almejada pelo candidato.

A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da prova seletiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre sua aptidão para o exercício do emprego público.

A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas, utilizando-se das vagas reservadas somente quando, tendo sido aprovado, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-lo à nomeação.

Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, ressalvada, quanto à forma de prestação das provas, a deliberação da Comissão ao requerimento previamente formulado.

Não preenchidas por candidatos portadores de deficiência as vagas reservadas, serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.

A classificação de candidatos portadores de deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

5. DO RECURSO

5.1. O candidato poderá entrar com recurso contra o resultado do processo seletivo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado, caso sinta-se prejudicado na sua classificação.

5.1.1 O recurso deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não ser conhecido.

5.2. O recurso será julgado pela Procuradoria Municipal.

5.3. O resultado do recurso será publicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de interposição.

6. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

6.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver a melhor média, sendo a média mínima para aprovação 5,00 (cinco).

6.2. A ordem de classificação no Processo Seletivo, calculada com base nas respectivas médias finais, determinará a ordem de contratação do candidato.

6.3. A média final será contabilizada através da soma das notas obtidas em cada fase, dividida pelo número de fases.

6.4. Em caso de empate entre dois candidatos, terá preferência no ingresso aquele mais idoso. Persistindo o empate o que obtiver melhor desempenho na Entrevista.

7. ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL

7.1. O requerimento de inscrição implica o conhecimento e a aceitação, pelo candidato, de todos os prazos e normas estabeleci-

dos pelo presente Edital. O candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou que não satisfizer às condições exigidas poderá ter cancelada sua inscrição a qualquer momento, por decisão do Prefeito Municipal de Três Barras. Cancelada a inscrição, serão anulados todos os atos dela decorrentes.

7.2. O Processo Seletivo em questão terá validade por um ano a contar da publicação do resultado do mesmo, podendo ser prorrogável.

7.2.1. Possível a contratação de candidatos em números superior as vagas oferecidas, a critério da Secretaria de Saúde, em razão do aumento do número de vagas decorrente da adesão de novas equipes ou por eventual dispensa, demissão ou exoneração de agentes contratados em processos anteriores, desde que observada a ordem classificatória bem com o período de validade do processo seletivo.

7.3 A habilitação nem a classificação neste Processo Seletivo assegura ao candidato o direito de contratação, pois esta será realizada dentro do interesse e necessidade da Secretaria de Saúde, observada a ordem de classificação dos candidatos.

7.4. A contratação se formalizará através de instrumento próprio de acordo com as normas das Leis Complementares nº 119/2008, nº 122/2008 e Decretos do Poder Executivo.

Três Barras, 21 de junho de 2010.

ELOI JOSÉ QUEGE

Prefeito Municipal de Três Barras

ANEXO I

PROGRAMA PARA AS PROVAS ESCRITAS

ENFERMEIRO PSF

I - PORTUGUÊS: 01 - Interpretação de texto. 02 - Concordância Verbal. 03 - Concordância Nominal. 04 - Regência Verbal. 05 - Orações Coordenadas. 06 - Orações Subordinadas. 07 - Colocação Pronominal. 08 - Próclise, Ênclise e Mesóclise. 09 - Crase. 10 - Verbos. 11 - Pontuação. 12 - Sintaxe de Regência. 13 - Classes de Palavras - 14 - Termos da Oração - 15 - Ortografia - 16 - Processos de formação de palavras. 17 - Encontros Vocálicos e Consonantais. 18 - Acentuação Gráfica.

II - MATEMÁTICA: 01 - Números relativos inteiros e fracionários, operações e suas propriedades (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação); 02 - Múltiplos e divisores, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum; 03 - Frações ordinárias e decimais, números decimais, propriedades e operações; 04 - Expressões numéricas; 05 - Equações do 1º e 2º graus; 06 - Sistemas de equações do 1º e 2º graus; 07 - Estudo do triângulo retângulo; relações métricas no triângulo retângulo; relações trigonométricas (seno, cosseno e tangente).; 08 - Teorema de Pitágoras; 09 - Ângulos; 10 - Geometria - Área e Volume; 11 - Sistema de medidas de tempo, sistema métrico decimal; 12 - Números e grandezas proporcionais, razões e proporções; 13 - Regra de três simples e composta; 14 - Porcentagem; 15 - Juros simples - juros, capital, tempo, taxas e montante; 16 - Média Aritmética simples e ponderada; 17 - Conjunto de Números Reais e Conjunto de Números Racionais; 18 - Problemas envolvendo os itens do programa.

III - CONHECIMENTOS GERAIS: 01 - História, Geografia e Ciências de 1º e 2º grau. 02 - Assuntos ligados à atualidade nas áreas: Econômica, Científica, Tecnológica, Política, Cultural, Saúde, Meio Ambiente e Social do Brasil e do Mundo.

IV - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Saúde da mulher. Saúde da criança. Saúde do adulto. Saúde do idoso. Vigilância Epidemiológi-



ca. Atuação de Enfermagem na limpeza, desinfecção e esterilização de materiais. Atuação da Enfermagem na promoção à saúde. Administração de medicamentos (diluição, dosagem, vias e efeitos colaterais). Imunização. Legislação do SUS.

FISIOTERAPEUTA

I - PORTUGUÊS: 01 - Interpretação de texto. 02 - Concordância Verbal. 03 - Concordância Nominal. 04 - Regência Verbal. 05 - Orações Coordenadas. 06 - Orações Subordinadas. 07 - Colocação Pronominal. 08 - Próclise, Ênclise e Mesóclise. 09 - Crase. 10 - Verbos. 11 - Pontuação. 12 - Sintaxe de Regência. 13 - Classes de Palavras - 14 - Termos da Oração - 15 - Ortografia - 16 - Processos de formação de palavras. 17 - Encontros Vocálicos e Consonantais. 18 - Acentuação Gráfica.

II - MATEMÁTICA: 01 - Números relativos inteiros e fracionários, operações e suas propriedades (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação); 02 - Múltiplos e divisores, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum; 03 - Frações ordinárias e decimais, números decimais, propriedades e operações; 04 - Expressões numéricas; 05 - Equações do 1º e 2º graus; 06 - Sistemas de equações do 1º e 2º graus; 07 - Estudo do triângulo retângulo; relações métricas no triângulo retângulo; relações trigonométricas (seno, cosseno e tangente).; 08 - Teorema de Pitágoras; 09 - Ângulos; 10 - Geometria - Área e Volume; 11 - Sistema de medidas de tempo, sistema métrico decimal; 12 - Números e grandezas proporcionais, razões e proporções; 13 - Regra de três simples e composta; 14 - Porcentagem; 15 - Juros simples - juros, capital, tempo, taxas e montante; 16 - Média Aritmética simples e ponderada; 17 - Conjunto de Números Reais e Conjunto de Números Racionais; 18 - Problemas envolvendo os itens do programa.

III - CONHECIMENTOS GERAIS: 01 - História, Geografia e Ciências de 1º e 2º grau. 02 - Assuntos ligados à atualidade nas áreas: Econômica, Científica, Tecnológica, Política, Cultural, Saúde, Meio Ambiente e Social do Brasil e do Mundo.

IV - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: 01 - Ação do Fisioterapeuta nas atividades de Saúde Pública; 02 - Noções do Programa de Saúde da Família; 03 - Realizar diagnóstico com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção, de deficiências e necessidades em termos de Reabilitação. 04 - Desenvolver projetos e ações intersetoriais para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiências, orientar e informar sobre manuseio, posicionamento, atividades da vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente as características específicas de cada indivíduo; 05 - Orientação a Educadores, objetivando a correção de desvios de postura física e anatômica de estudantes; 06 - Anatomia do corpo Humano, Sistema Esquelético, esqueleto axial e apendicular, ossos, características ósseas, juntas e articulares; 07 - Sistema Muscular, Anatomia do Movimento, músculos e ações; 08 - Fisioterapia em Termoterapia, condutiva, radiante, conversiva, Crioterapia, ultra som, laser. 09 - Fisioterapia com Hidroterapia, hidrotermoterapia; 10 - Fisioterapia em Traumatologia e Ortopedia, reabilitação nas lesões musculoesqueléticas, fraturas, traumas e lesões nos esportes não cirúrgicos e cirúrgicos; 11 - Fisioterapia Neurológica, TCE, TRM, AVC, processos neurológicos motores periféricos, miopatias, amiotrofias espinais, esclerose múltipla, e outros processos degenerativos, Paralisia Cerebral, SD, Menigioencefalopatia. 12 - Reabilitação Profissional, marcha normal e patológica, Prótese e Órtese, Reabilitação de Amputados; 13 - Fisioterapia Cardio-Respiratória, em moléstias pulmonares, fisiologia e patologia, prevenção, tratamento, exercícios respiratórios, drenagem postural e reabilitação cardiorespiratória; 14 - Fisioterapia para idosos; 15 - Desenvolvimento Infantil e Pediátrico.

ASSISTENTE SOCIAL CAPS

I - PORTUGUÊS: 01 - Interpretação de texto. 02 - Concordância Verbal. 03 - Concordância Nominal. 04 - Regência Verbal. 05 - Orações Coordenadas. 06 - Orações Subordinadas. 07 - Colocação Pronominal. 08 - Próclise, Ênclise e Mesóclise. 09 - Crase. 10 - Verbos. 11 - Pontuação. 12 - Sintaxe de Regência. 13 - Classes de Palavras - 14 - Termos da Oração - 15 - Ortografia - 16 - Processos de formação de palavras. 17 - Encontros Vocálicos e Consonantais. 18 - Acentuação Gráfica.

II - MATEMÁTICA: 01 - Números relativos inteiros e fracionários, operações e suas propriedades (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação); 02 - Múltiplos e divisores, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum; 03 - Frações ordinárias e decimais, números decimais, propriedades e operações; 04 - Expressões numéricas; 05 - Equações do 1º e 2º graus; 06 - Sistemas de equações do 1º e 2º graus; 07 - Estudo do triângulo retângulo; relações métricas no triângulo retângulo; relações trigonométricas (seno, cosseno e tangente).; 08 - Teorema de Pitágoras; 09 - Ângulos; 10 - Geometria - Área e Volume; 11 - Sistema de medidas de tempo, sistema métrico decimal; 12 - Números e grandezas proporcionais, razões e proporções; 13 - Regra de três simples e composta; 14 - Porcentagem; 15 - Juros simples - juros, capital, tempo, taxas e montante; 16 - Média Aritmética simples e ponderada; 17 - Conjunto de Números Reais e Conjunto de Números Racionais; 18 - Problemas envolvendo os itens do programa.

III - CONHECIMENTOS GERAIS: 01 - História, Geografia e Ciências de 1º e 2º grau. 02 - Assuntos ligados à atualidade nas áreas: Econômica, Científica, Tecnológica, Política, Cultural, Saúde, Meio Ambiente e Social do Brasil e do Mundo.

IV - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: 01 - O papel do Assistente Social no exercício das políticas públicas; 02 - Procedimentos profissionais, métodos de ação do Serviço Social; 03 - Código de Ética profissional dos Assistentes Sociais; 04 - Conhecimento da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Estatuto do Idoso e Lei Maria da Penha; 05 - Organização dos serviços: rede de atenção psicossocial, planejamento e implantação de equipamentos substitutivos (CAPS I e II, CAPS AD, CAPS I, Residenciais, terapêuticas e outros) - Legislação e Portarias relativas à Saúde Mental, da implantação do SUS até a atualidade; - Clínica praticada nos Centros e Atenção Psicossocial (CAPS); - Movimentos de usuários e familiares; - Políticas públicas de saúde. Noções sobre Programa de Volta Para Casa do Ministério da Saúde.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO CAPS

I - PORTUGUÊS: 01 - Interpretação de texto. 02 - Concordância Verbal. 03 - Concordância Nominal. 04 - Regência Verbal. 05 - Orações Coordenadas. 06 - Orações Subordinadas. 07 - Colocação Pronominal. 08 - Próclise, Ênclise e Mesóclise. 09 - Crase. 10 - Verbos. 11 - Pontuação. 12 - Sintaxe de Regência. 13 - Classes de Palavras - 14 - Termos da Oração - 15 - Ortografia - 16 - Processos de formação de palavras. 17 - Encontros Vocálicos e Consonantais. 18 - Acentuação Gráfica.

II - MATEMÁTICA: 01 - Números relativos inteiros e fracionários, operações e suas propriedades (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação); 02 - Múltiplos e divisores, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum; 03 - Frações ordinárias e decimais, números decimais, propriedades e operações; 04 - Expressões numéricas; 05 - Equações do 1º e 2º graus; 06 - Sistemas de equações do 1º e 2º graus; 07 - Estudo do triângulo retângulo; relações métricas no triângulo retângulo; relações trigonométricas (seno, cosseno e tangente).; 08 - Teorema de Pitágoras; 09 - Ângulos; 10 - Geometria - Área e Volume; 11 - Sistema de medidas de tempo, sistema métrico decimal; 12 - Números e grandezas proporcionais, razões e proporções; 13 - Regra de três

simples e composta; 14 - Porcentagem; 15 - Juros simples - juros, capital, tempo, taxas e montante; 16 - Média Aritmética simples e ponderada; 17 - Conjunto de Números Reais e Conjunto de Números Racionais; 18 - Problemas envolvendo os itens do programa.

III - CONHECIMENTOS GERAIS: 01 - História, Geografia e Ciências de 1º e 2º grau. 02 - Assuntos ligados à atualidade nas áreas: Econômica, Científica, Tecnológica, Política, Cultural, Saúde, Meio Ambiente e Social do Brasil e do Mundo.

IV - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 01 - Conhecimentos em Informática: WORD, EXCEL E INTERNET; 02 - Lei Orgânica do Município; 03 - Atos Administrativos; 04 - Atendimento ao público; 05 - Meios de Comunicação; 06 - Formas de tratamento. 07 - Abreviações. 08 - Documentos; 09 - Agenda; 10 - Comunicação e Relações Públicas; 11 - Comunicação Telefônica; 12 - Uso de equipamentos de escritório; 13 - Uso de aparelho de fax e máquinas reprográficas; 14 - Noções de uso dos serviços de telefonia; 15 - Noções de arquivamento e procedimentos administrativos; 16 - Elaboração e manutenção de banco de dados; 17 - Noções de estoque; 18 - Meios de Transporte; 19 - Noções de Departamento Financeiro e Fiscal, Controle de Contas a Pagar e Receber, Administração de Departamento Pessoal, Legislação Trabalhista - CLT, Estatutário e Estágio, Administração de Bens Patrimoniais;

ARTESÃO CAPS

I - PORTUGUÊS: 01 - Interpretação de texto. 02 - Concordância Verbal. 03 - Concordância Nominal. 04 - Regência Verbal. 05 - Orações Coordenadas. 06 - Orações Subordinadas. 07 - Colocação Pronominal. 08 - Próclise, Ênclise e Mesóclise. 09 - Crase. 10 - Verbos. 11 - Pontuação. 12 - Sintaxe de Regência. 13 - Classes de Palavras - 14 - Termos da Oração - 15 - Ortografia - 16 - Processos de formação de palavras. 17 - Encontros Vocálicos e Consonantais. 18 - Acentuação Gráfica.

II - MATEMÁTICA: 01 - Números relativos inteiros e fracionários, operações e suas propriedades (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação); 02 - Múltiplos e divisores, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum; 03 - Frações ordinárias e decimais, números decimais, propriedades e operações; 04 - Expressões numéricas; 05 - Equações do 1º e 2º grau; 06 - Sistemas de equações do 1º e 2º grau; 07 - Estudo do triângulo retângulo; relações métricas no triângulo retângulo; relações trigonométricas (seno, cosseno e tangente).; 08 - Teorema de Pitágoras; 09 - Ângulos; 10 - Geometria - Área e Volume; 11 - Sistema de medidas de tempo, sistema métrico decimal; 12 - Números e grandezas proporcionais, razões e proporções; 13 - Regra de três simples e composta; 14 - Porcentagem; 15 - Juros simples - juros, capital, tempo, taxas e montante; 16 - Média Aritmética simples e ponderada; 17 - Conjunto de Números Reais e Conjunto de Números Racionais; 18 - Problemas envolvendo os itens do programa.

III - CONHECIMENTOS GERAIS: 01 - História, Geografia e Ciências de 1º e 2º grau. 02 - Assuntos ligados à atualidade nas áreas: Econômica, Científica, Tecnológica, Política, Cultural, Saúde, Meio Ambiente e Social do Brasil e do Mundo.

IV - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Artes: Conceitos e generalidades, fatos históricos, sua importância no contexto educacional no Brasil e no Mundo; - Correntes - Correlação das Artes com as demais disciplinas; - Metodologias utilizadas pelas Artes para formação do homem.

SERVENTE CAPS

I - PORTUGUÊS: 01 - Interpretação de texto. 02 - Concordância Verbal. 03 - Concordância Nominal. 04 - Regência Verbal. 05 - Orações Coordenadas. 06 - Orações Subordinadas. 07 - Colocação Pronominal. 08 - Próclise, Ênclise e Mesóclise. 09 - Crase. 10 - Verbos. 11 - Pontuação. 12 - Sintaxe de Regência. 13 - Classes de

Palavras - 14 - Termos da Oração - 15 - Ortografia - 16 - Processos de formação de palavras. 17 - Encontros Vocálicos e Consonantais. 18 - Acentuação Gráfica.

II - MATEMÁTICA: 01 - Números relativos inteiros e fracionários, operações e suas propriedades (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação); 02 - Múltiplos e divisores, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum; 03 - Frações ordinárias e decimais, números decimais, propriedades e operações; 04 - Expressões numéricas; 05 - Equações do 1º e 2º grau; 06 - Sistemas de equações do 1º e 2º grau; 07 - Estudo do triângulo retângulo; relações métricas no triângulo retângulo; relações trigonométricas (seno, cosseno e tangente).; 08 - Teorema de Pitágoras; 09 - Ângulos; 10 - Geometria - Área e Volume; 11 - Sistema de medidas de tempo, sistema métrico decimal; 12 - Números e grandezas proporcionais, razões e proporções; 13 - Regra de três simples e composta; 14 - Porcentagem; 15 - Juros simples - juros, capital, tempo, taxas e montante; 16 - Média Aritmética simples e ponderada; 17 - Conjunto de Números Reais e Conjunto de Números Racionais; 18 - Problemas envolvendo os itens do programa.

III - CONHECIMENTOS GERAIS: 01 - História, Geografia e Ciências de 1º. 02 - Assuntos ligados à atualidade nas áreas: Econômica, Científica, Tecnológica, Política, Cultural, Saúde, Meio Ambiente e Social do Brasil e do Mundo.

IV - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - Noções de segurança no trabalho: EPIS - Equipamentos de Proteção Individual; Noções de higiene e limpeza; Regras de Segurança; Equipamentos de Proteção; Relações interpessoais; Ética profissional, Noções acerca das funções inerentes ao cargo, tais como: Técnicas e Métodos de Segurança e Vigilância; Prevenção de acidentes; Primeiros socorros; Atitudes diante de incêndios (uso de extintores); Postura profissional. Organização; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições do cargo, do serviço público e de servidores públicos municipais.

AGENTE COMUNITÁRIO

I - PORTUGUÊS: 01 - Interpretação de texto. 02 - Concordância Verbal. 03 - Concordância Nominal. 04 - Regência Verbal. 05 - Orações Coordenadas. 06 - Orações Subordinadas. 07 - Colocação Pronominal. 08 - Próclise, Ênclise e Mesóclise. 09 - Crase. 10 - Verbos. 11 - Pontuação. 12 - Sintaxe de Regência. 13 - Classes de Palavras - 14 - Termos da Oração - 15 - Ortografia - 16 - Processos de formação de palavras. 17 - Encontros Vocálicos e Consonantais. 18 - Acentuação Gráfica.

II - MATEMÁTICA: 01 - Números relativos inteiros e fracionários, operações e suas propriedades (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação); 02 - Múltiplos e divisores, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum; 03 - Frações ordinárias e decimais, números decimais, propriedades e operações; 04 - Expressões numéricas; 05 - Equações do 1º e 2º grau; 06 - Sistemas de equações do 1º e 2º grau; 07 - Estudo do triângulo retângulo; relações métricas no triângulo retângulo; relações trigonométricas (seno, cosseno e tangente).; 08 - Teorema de Pitágoras; 09 - Ângulos; 10 - Geometria - Área e Volume; 11 - Sistema de medidas de tempo, sistema métrico decimal; 12 - Números e grandezas proporcionais, razões e proporções; 13 - Regra de três simples e composta; 14 - Porcentagem; 15 - Juros simples - juros, capital, tempo, taxas e montante; 16 - Média Aritmética simples e ponderada; 17 - Conjunto de Números Reais e Conjunto de Números Racionais; 18 - Problemas envolvendo os itens do programa.

III - CONHECIMENTOS GERAIS: 01 - História, Geografia e Ciências de 1º. 02 - Assuntos ligados à atualidade nas áreas: Econômica, Científica, Tecnológica, Política, Cultural, Saúde, Meio Ambiente e Social do Brasil e do Mundo.



IV - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Ética. Atribuições do Agente Comunitário de Saúde. Saúde da Mulher. Saúde da Criança. Saúde do Idoso. Legislação do SUS.

Videira

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria nº 0843/10

PORTARIA nº 0843/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-D para o nível E-PE-SGE-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0844/10

PORTARIA nº 0844/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARIBEL GUSI DAY, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-D para o nível E-PE-SGE-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0845/10

PORTARIA nº 0845/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LUCIMAR SALETE VINCENZI, Agente Técnico Administrativo, do nível E-PE-SAU-I-D para o nível E-PE-SAU-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0846/10

PORTARIA nº 0846/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, ao servidor LUIS JOÃO STRAPAZZON, Agente de Serviços Gerais I, do nível CE02J para o nível CE02L, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0847/10

PORTARIA nº 0847/10

Concede Progressão por Merecimento



O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARCELINA PEROZA FIORELLI, Agente de Serviços Gerais I, do nível CE02F para o nível CE02G, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0848/10

PORTARIA nº 0848/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARIA ANDREOLA VOIDALESKI, Agente de Serviços Gerais I, do nível CE02J para o nível CE02L, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0849/10

PORTARIA nº 0849/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARIA APARECIDA DEON, Agente de Serviços Gerais I, do nível CE02F para o nível CE02G, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0850/10

PORTARIA nº 0850/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARIA IZABEL GUIMARÃES MENIN, Agente de Serviços Gerais I, do nível CE02J para o nível CE02L, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0851/10

PORTARIA nº 0851/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARIA IZABEL SILVEIRA, Agente de Serviços Gerais I, do nível CE02L para o nível CE02M, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal



Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0852/10

PORTARIA nº 0852/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARIA KERBER COSTA, Agente de Serviços Gerais I, do nível CE02L para o nível CE02M, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0853/10

PORTARIA nº 0853/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARIA LEDA VANZ, Agente de Serviços Gerais I, do nível CE02D para o nível CE02E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0854/10

PORTARIA nº 0854/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LOURDES NUNES DA SILVA, Professora, do nível MG05P para o nível MG05Q, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0855/10

PORTARIA nº 0855/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LUCIANE SZYGALSKI, Professora, do nível MG04I para o nível MG04J, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0856/10

PORTARIA nº 0856/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LUCIMERE



TONELLO, Professora, do nível MG04O para o nível MG04P, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0857/10

PORTARIA nº 0857/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARCELINA PAZIN, Professora, do nível MG04F para o nível MG04G, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0858/10

PORTARIA nº 0858/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARI BRESCIANI, Professora, do nível MG05O para o nível MG05P, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0859/10

PORTARIA nº 0859/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARIA APARECIDA SOLIGO, Professora, do nível MG04E para o nível MG04F, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0860/10

PORTARIA nº 0860/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARIA CÂNDIDA DE ALMEIDA RALDI, Professora, do nível MG02O para o nível MG02P, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0861/10

PORTARIA nº 0861/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARIA LUCIA DELUQUE, Professora, do nível MG02F para o nível MG02G, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0862/10

PORTARIA nº 0862/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARIA ROSALINA ROSTIROLA, Agente de Serviços Gerais I, do nível CE02F para o nível CE02G, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0863/10

PORTARIA nº 0863/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LORENI DE OLIVEIRA DIAS SILVA, Agente de Serviços Técnico Administrativos II, do nível CE02G para o nível CE02H, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0864/10

PORTARIA nº 0864/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARCIA APARECIDA MARTINAZZO, Agente de Serviços Técnico Administrativos II, do nível CE02D para o nível CE02E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0865/10

PORTARIA nº 0865/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARIA APARECIDA ALVES CORDEIRO, Agente de Serviços Técnico Administrativos II, do nível CE02L para o nível CE02M, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicio-

nada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Ata de Credenciamento

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2010-PMV, PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, reuniram-se no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Videira, a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 1.044/2009, para análise da documentação da empresa que protocolizou em até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital, nos termos do item 4.1.1, os documentos referentes ao Credenciamento nº 01/2010, cujo objeto é credenciar empresas especializadas para o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes que, não obrigatórios, de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho e possibilitar, por meio da realização de estágios, oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de Estabelecimentos de Ensino Médio, Superior e de Educação Profissional, nas dependências do Município, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CNE/CEB nº 1, de janeiro de 2004 e Lei Municipal nº 2.307 de 26 de março de 2010. Apresentou seus documentos, em 21/06/2010, a empresa INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC, verificando a Comissão que a mesma atendeu à todas as condições estabelecidas no item 5.1 e seus subitens, estando desta forma HABILITADA. Traz o item 4.1.1 que: as empresas que tiverem seu credenciamento deferido em até 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, terão os contratos de estágio não obrigatórios vigentes à época da assinatura do contrato, divididos proporcionalmente entre elas. Para as empresas que se credenciarem após esse período, os novos contratos de estágio não obrigatórios serão distribuídos uniformemente, respeitando a ordem de inscrição de cada empresa credenciada. Assim, nos termos da regra contida no mencionado item, a empresa Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina - IEL/SC terá sob sua responsabilidade os contratos de estágio não obrigatórios vigentes à época da assinatura do contrato. Publique-se o resultado do presente credenciamento no Diário oficial dos Municípios, sendo que qualquer eventual recurso quanto ao procedimento efetuado deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, com fulcro no item 8.2 do Ato Convocatório. Decorrido o prazo recursal, encaminhar-se-á o processo ao Sr. Prefeito Municipal para a devida ratificação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai lida, assinada e aprovada pelos Membros da Comissão. Videira, 28 de junho de 2010.

Ata de Credenciamento N1

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2010-PMV, PARA EMPRESAS ESPE-

CIALIZADAS NA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, reuniram-se no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Videira, a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 1.044/2009, para análise da documentação da empresa que protocolizou após os 15 (quinze) dias da publicação do Edital, os documentos referentes ao Credenciamento nº 01/2010, cujo objeto é credenciar empresas especializadas para o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes que, não obrigatórios, de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho e possibilitar, por meio da realização de estágios, oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de Estabelecimentos de Ensino Médio, Superior e de Educação Profissional, nas dependências do Município, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CNE/CEB nº 1, de janeiro de 2004 e Lei Municipal nº 2.307 de 26 de março de 2010. Apresentou seus documentos, em 29/06/2010, a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC, verificando a Comissão que a mesma atendeu à todas as condições estabelecidas no item 5.1 e seus subitens, estando desta forma HABILITADA. Traz o item 4.1.1 que: as empresas que tiverem seu credenciamento deferido em até 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, terão os contratos de estágio não obrigatórios vigentes à época da assinatura do contrato, divididos proporcionalmente entre elas. Para as empresas que se credenciarem após esse período, os novos contratos de estágio não obrigatórios serão distribuídos uniformemente, respeitando a ordem de inscrição de cada empresa credenciada. Assim, nos termos da regra contida no mencionado item, a empresa Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC credenciou-se após os 15 (quinze) dias da publicação, restando à mesma os novos contratos de estágio não obrigatórios os quais serão distribuídos uniformemente entre ela e quaisquer outras empresas que venham a se credenciar até o término deste credenciamento o qual encerra-se em 06/07/2012. Publique-se o resultado do presente credenciamento no Diário oficial dos Municípios, sendo que qualquer eventual recurso quanto ao procedimento efetuado deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, com fulcro no item 8.2 do Ato Convocatório. Decorrido o prazo recursal, encaminhar-se-á o processo ao Sr. Prefeito Municipal para a devida ratificação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai lida, assinada e aprovada pelos Membros da Comissão.

Videira, 30 de junho de 2010.

Homologação Pregão Presencial Nº 14/2010 - FME

O Município de Videira no mês 06/2010, através da Fundação Municipal de Esportes, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/10

HOMOLOGAÇÃO: 08/06/10

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA TREINAMENTOS DAS MODALIDADES ESPORTIVAS MANTIDAS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE.

CONTRATADO: ONEVIO BETTONI - EPP

VALOR DA DESPESA: R\$ 22.841,65 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)

CONTRATADO: VIDELIVROS COM. DE LIVROS E JOGOS PEDAGÓGICOS LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 5.791,00 (cinco mil setecentos e noventa e um reais)

DATA: 29/06/10



WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Presencial N° 19/2010 - FMAS

O Município de Videira no mês 06/2010, através do Fundo Municipal de Assistência Social, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL N° 19/10

HOMOLOGAÇÃO: 02/06/10

CONTRATADO: CANSAN TÊXTIL COMERCIAL ATAC. LTDA-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E MOLETONS PARA O PROGRAMA SENTINELA, GRUPO DA TERCEIRA IDADE E PETI DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL.

VALOR DA DESPESA: R\$ 18.483,50 (dezoito mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

DATA: 29/06/10

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Presencial N° 20/2010-FMAS

O Município de Videira no mês 06/2010, através do Fundo Municipal de Assistência Social, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL N° 20/10

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/10

CONTRATADO: MERCADO RZ LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 570 UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS IDOSOS PELO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL.

VALOR DA DESPESA: R\$ 23.940,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais)

DATA: 29/06/10

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Presencial N° 21/2010 - FMAS

O Município de Videira no mês 06/2010, através do Fundo Municipal de Assistência Social, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL N° 21/10

HOMOLOGAÇÃO: 14/06/10

CONTRATADO: TUMULARIA SÃO JUDAS TADEU LTDA - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÕES DE FOSSAS E PEÇAS HIDRÁULICAS, CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL.

VALOR DA DESPESA: R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais)

DATA: 29/06/10

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Presencial N° 22/2010 - FMAS

O Município de Videira no mês 06/2010, através do Fundo Municipal de Assistência Social, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL N° 22/10

HOMOLOGAÇÃO: 21/06/10

CONTRATADO: FUNERARIA S JUDAS TADEU LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA AUXÍLIO FUNERAL ÀS PESSOAS CARENTES.

VALOR DA DESPESA: R\$ 43.175,00 (quarenta e três mil cento e setenta e cinco reais)

DATA: 29/06/10

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Presencial N° 38/2010 - FMS

O Município de Videira no mês 06/2010, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL N° 38/10

HOMOLOGAÇÃO: 01/06/10

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E MOTOCICLETA NOVOS PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: RUDIGER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil quinhentos reais)

CONTRATADO: CARBONI MOTOS LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais)

DATA: 29/06/10

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Presencial N° 39/2010 - FMS

O Município de Videira no mês 06/2010, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL N° 39/10 - FMS

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/10

CONTRATADO: ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCETAS DESCARTÁVEIS E TIRAS-TESTES PARA USO NO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES MELLITUS E HIPERTENSÃO ARTERIAL, BEM COMO EM EVENTOS DE PREVENÇÃO REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

VALOR DA DESPESA: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)

DATA: 29/06/10

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Presencial N° 40/2010 - FMS

O Município de Videira no mês 06/2010, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL N° 40/10

HOMOLOGAÇÃO: 17/06/10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: ROBERTO TESSARO E CIA LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 12.379,15 (doze mil trezentos e setenta e nove reais e quinze centavos)

CONTRATADO: DIPAR DIST. DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 15.872,00 (quinze mil oitocentos e setenta e dois reais)

CONTRATADO: ELIDIANE TOMACHESKI ME

VALOR DA DESPESA: R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta



reais)
DATA: 29/06/10

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Presencial Nº 41/2010 - FMS

O Município de Videira no mês 06/2010, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/10
HOMOLOGAÇÃO: 23/06/10
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DELTAMETRINA (XAMPU), INVERMECTINA E CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
VALOR DA DESPESA: R\$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais)
CONTRATADO: FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
VALOR DA DESPESA: R\$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais)
DATA: 29/06/10

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Presencial Nº 42/2010 - FMS

O Município de Videira no mês 06/2010, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/10
HOMOLOGAÇÃO: 28/06/10
CONTRATADO: GIULIANO WEILER
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, PARA ATUAR NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I.
VALOR DA DESPESA: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)
DATA: 29/06/10

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Presencial Nº 44/2010 - FMS

O Município de Videira no mês 06/2010, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/10
HOMOLOGAÇÃO: 28/06/10
CONTRATADO: CENTERLABSC - COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS COM EDTA-K3 PARA HEMATOLOGIA, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR DA DESPESA: R\$ 2.665,00 (dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais)
DATA: 29/06/10

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Tomada de Preços Nº 01/2010 - FMAS

O Município de Videira no mês 06/2010, através do Fundo Municipal de Assistência Social, comunica a homologação dos seguintes atos:

TOMADA DE PREÇO Nº 01/10 - FMAS
HOMOLOGAÇÃO: 21/06/10
CONTRATADO: PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL E NO ANEXO I.
VALOR DA DESPESA: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
DATA: 29/06/10

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

PR 122/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2010 - PMV

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 122/2010. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONserto DA RETROESCAVADEIRA CASE 580L FROTA 95, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 20 de Julho de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 29 de Junho de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

PR 124/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2010 - PMV

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 124/2010. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PORTAS E PERSIANAS NO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 21 de Julho de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 30 de Junho de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 123/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2010 - PMV
REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 123/2010. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO



PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE FOSSAS E PEÇAS HIDRÁULICAS, CONFORME NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 20 de Julho de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 30 de Junho de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

